



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 16

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 120,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1093
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1094
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	1098
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	1105
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	1108
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	1109
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	1115
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO.....	1118
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	1118
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	1121
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	1121
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	1122
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	1123
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	1123
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	1123
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	1124
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	1128
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	1128
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	1129
PODER JUDICIÁRIO.....	1129
ÍNDICE.....	1132

NOTA

A edição de hoje circula com o índice do Diário Oficial de 21 de dezembro de 1993.

A Direção

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.846, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

a) a locação de bens móveis e imóveis;

b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes a nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários.

Art. 2º Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, inclusive ganhos de capital para efeito do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e das contribuições sociais, incidentes sobre o lucro e o faturamento, a falta de emissão da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações a que se refere o artigo anterior, bem como a sua emissão com valor inferior ao da operação.

Art. 3º Ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não houver emitido a nota fiscal, recibo ou documento equivalente, na situação de que trata o art. 2º, ou não houver comprovado a sua emissão, será aplicada a multa pecuniária de trezentos por cento sobre o valor do bem objeto da operação ou do serviço prestado, não passível de redução, sem prejuízo da incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e das contribuições sociais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, não se aplica o disposto no art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

Art. 4º A base de cálculo da multa de que trata o art. 3º será o valor efetivo da operação, devendo ser utilizado, em sua falta, o valor constante da tabela preços do vendedor, para pagamento à vista, ou o preço de mercado.

Art. 5º Em todo local onde se proceda à venda de bens ou à prestação de serviços, deverão ser afixados, em lugar visível e de fácil leitura, o teor dos arts. 1º a 4º desta Lei, além de cartazes informativos elaborados pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto neste artigo ficará sujeita à multa correspondente a CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), atualizadas monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR mensal, a ser aplicada pelos órgãos de proteção ao direito do consumidor, vinculados ao Ministério da Justiça.

§ 2º A multa será reaplicada a cada dez dias se não atendida a exigência a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º Verificada por indícios a omissão de receita, a autoridade tributária poderá, para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência dos impostos federais e contribuições sociais, arbitrar a receita do contribuinte, tomando por base as receitas, apuradas em procedimento fiscal, correspondentes ao movimento diário das vendas, da prestação de serviços e de quaisquer outras operações.

§ 1º Para efeito de arbitramento da receita mínima do mês, serão identificados pela autoridade tributária os valores efetivos das receitas auferidas pelo contribuinte em três dias alternados desse mesmo mês, necessariamente representativos das variações de funcionamento do estabelecimento ou da atividade.

§ 2º A renda mensal arbitrada corresponderá à multiplicação do valor correspondente à média das receitas apuradas na forma do § 1º pelo número de dias de funcionamento do estabelecimento naquele mês.

§ 3º O critério estabelecido no § 1º poderá ser aplicado a, pelo menos três meses do mesmo ano-calendário.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a receita média mensal das vendas, da prestação de serviços e de outras operações correspondentes aos meses arbitrados será considerada suficientemente representativa das receitas auferidas pelo contribuinte naquele estabelecimento, podendo ser utilizada, para efeitos fiscais, por até doze meses contados a partir do último mês submetido às disposições previstas no § 1º.

§ 5º A receita arbitrada a ser considerada nos meses subsequentes deverá ser atualizada monetariamente com base na variação da UFIR.

§ 6º A diferença positiva entre a receita arbitrada e a escriturada no mês será considerada na determinação da base de cálculo dos impostos federais e contribuições sociais.

§ 7º O disposto neste artigo não dispensa o contribuinte da emissão de documentário fiscal, bem como da escrituração a que estiver obrigado pela legislação comercial e fiscal.

IMPOSTO DE RENDA

A Imprensa Nacional precede a todos e estará comercializando, brevemente, "IMPOSTO DE RENDA, REGULAMENTO 1994".

A obra apresenta a vigente legislação para a cobrança e fiscalização do tributo, consubstanciada no Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994. O Decreto consolida em 1.034 artigos o conjunto de normas que enuncia operacionalmente para o contribuinte, profissionais e para a fiscalização o cumprimento da obrigação tributária.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
Telefones: (061) 226.2586 e 313.9523. Fax: (061) 313.9528

§ 8º A diferença positiva a que se refere o § 6º não integrará a base de cálculo de quaisquer incentivos fiscais previstos na legislação tributária.

Art. 7º Presumem-se rendimentos pagos aos sócios, acionistas ou titular de firma individual as importâncias tributadas na forma do artigo anterior, deduzidas dos tributos e das contribuições sociais sobre elas incididas.

§ 1º Os rendimentos referidos neste artigo, determinados mês a mês, submetem-se à incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, exclusivamente na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento.

§ 2º O imposto incidente na fonte deverá ser pago até o terceiro dia útil do mês subsequente àquele em que os rendimentos forem considerados pagos.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, o imposto será convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do mês a que corresponder o rendimento e reconvertido para cruzeiros reais na data do pagamento.

Art. 8º É facultado à autoridade tributária utilizar, para efeito de arbitramento a que se refere o art. 6º, outros meios de determinação da receita quando constatado qualquer artifício utilizado pelo contribuinte visando a frustrar a apuração da receita efetiva do seu estabelecimento.

Art. 9º O contribuinte que detiver a posse ou propriedade de bens que, por sua natureza, revelem sinais exteriores de riqueza, deverá comprovar, mediante documentação hábil e idônea, os gastos realizados a título de despesas com tributos, guarda, manutenção, conservação e demais gastos indispensáveis à utilização desses bens.

§ 1º Consideram-se bens representativos de sinais exteriores de riqueza, para os efeitos deste artigo, automóveis, iates, imóveis, cavalos de raça, aeronaves e outros bens que demandem gastos para sua utilização.

§ 2º A falta de comprovação dos gastos a que se refere este artigo ou a verificação de indícios de realização de gastos não comprovados, autorizará o arbitramento dos dispêndios em valor equivalente a até dez por cento do valor de mercado do respectivo bem, observada necessariamente a sua natureza, para cobertura de despesas realizadas durante cada ano-calendário em que o contribuinte tenha detido a sua posse ou propriedade.

§ 3º O valor arbitrado na forma do parágrafo anterior, deduzido dos gastos efetivamente comprovados, será considerado renda presumida nos anos-calendário relativos ao arbitramento.

§ 4º A diferença positiva, apurada entre a renda arbitrada e a renda disponível declarada pelo contribuinte, será considerada omissão de rendimentos e comporá a base de cálculo mensal do imposto de renda da pessoa física.

§ 5º No caso de pessoa jurídica, a diferença positiva entre a renda arbitrada e os gastos efetivamente comprovados será tributada na forma dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 6º No arbitramento, tomar-se-ão como base os preços de mercado vigentes em qualquer mês do ano-calendário a que se referir o arbitramento, convertidos em UFIR pelo valor do mês da avaliação.

§ 7º Fica autorizado o Poder Executivo a baixar tabela dos limites percentuais máximos relativos a cada um dos bens ou atividades evidenciadoras de sinais exteriores de riqueza, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 374, de 22 de novembro de 1993 e nº 391, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 1994, 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 414, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir dívida da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de US\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de dólares norte-americanos), decorrente de operação de empréstimo externo.

Art. 2º O crédito, originário da assunção da dívida prevista no art. 1º, será utilizado para aumento de capital da EMBRAER, com a emissão de novas ações ordinárias a serem subscritas pela União.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 390, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Lelio Vianna Lôbo
Alexis Stepanenko

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º, o art. 5º, os incisos VI e VIII do art. 6º, o inciso IV do art. 13, o art. 16, o art. 19 e o art. 24 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal."

"Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, e vinculada tecnicamente ao Ministério da Fazenda, composta de quinze membros titulares e quatorze suplentes, sendo:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12.

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAJAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	11.900,00	3.690,00	10.903,00	12.230,00	18.629,00	11.206,00
Porte (superfície)	8.124,60	4.006,20	7.167,60	8.124,60	14.724,60	7.167,60
Porte (aéreo)	18.506,40	9.127,80	18.506,40	18.506,40	33.534,60	18.506,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

I - o Presidente da Comissão Diretora indicado pelo Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal, e terá voto de qualidade, além do pessoal;

II - quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, livremente nomeados pelo Presidente da República;

III - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente da República que os nomeará após a aprovação pelo Senado Federal;

IV - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Mesa do Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente da Comissão Diretora será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais por um dos membros titulares a que se refere o inciso II deste artigo, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º Os cargos de membro titular e respectivo suplente, referidos nos incisos III e IV deste artigo, serão exercidos por cidadãos brasileiros de notórios conhecimentos em direito econômico, em direito comercial, em mercado de capitais, em economia ou em finanças.

*Art. 6º

VI - aprovar, com a concordância prévia do Ministro da Fazenda, ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VIII - submeter à apreciação do Ministério da Fazenda a destinação dos recursos das alienações, prevista no art. 15;

*Art. 13.

IV - a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir cem por cento do capital votante, salvo determinação expressa do Poder Executivo, que determine percentual inferior.

*Art. 16. Fica o Presidente da República autorizado a definir, no prazo de sessenta dias, as formas operacionais e os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, desde que atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - preservação dos créditos já aceitos em leilão como meio de pagamento no PND;

III - admissão, como meio de pagamento, de créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive as já extintas, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional e que venham a ser renegociados pelo Ministério da Fazenda;

IV - sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores e desde que renegociados pelo Ministério da Fazenda, os créditos líquidos e certos contra empresa titular de ações depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, somente poderão ser utilizados para aquisição dessas ações ou, quando for o caso, de outros bens e direitos de propriedade da empresa cujas ações são objeto do referido depósito.

§ 1º O Presidente da República poderá, em casos específicos, definir os meios de pagamento e formas operacionais aceitos na alienação, de modo a possibilitar a pulverização, junto ao público, de participações acionárias no âmbito do PND.

§ 2º Atendidos os princípios referidos neste artigo, o Presidente da República poderá incluir novos meios de pagamento e formas operacionais no PND, independentemente do prazo a que se refere o caput.

*Art. 19. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

*Art. 24. Ao gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários à implantação dos processos de alienação previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de alienação de participações minoritárias, cujo valor seja de pequena monta, a juízo do gestor do Fundo Nacional de Desestatização, poderão ser dispensadas a cobrança da remuneração e o ressarcimento dos gastos de que trata este artigo.

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitadas a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explícitos nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

a) aquisição pelo alienante, com os recursos recebidos em moeda corrente;

b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

a) amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;

b) custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I - prazo: até 30 anos;

III - formas de colocação:

a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federais, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor do interessado e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar do emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; nas operações de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; e, nas operações de troca por bônus a serem emitidos quando da assinatura de acordo de reconstrução da dívida externa.

Art. 4º Compete ao Ministério da Fazenda coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 5º No caso de a Comissão Diretora deliberar a dissolução de empresa incluída no PND, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 392, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o inciso V do art. 6º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 21 de janeiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Alexis Stephanou

DECRETO Nº 1.048, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática, da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 30 e 31 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 11 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e no art. 4º do Decreto nº 741, de 4 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam organizados, sob a forma de Sistema, com a denominação de Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de informação e informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal.

Parágrafo único. É facultada às Forças Armadas e aos órgãos de política externa e de segurança a inclusão, no SISP, dos recursos de informação e informática, a critério de seus respectivos dirigentes.

Art. 2º O Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática tem por finalidade:

I - assegurar ao Governo Federal suporte de informação adequado, dinâmico, confiável e eficaz;

II - facilitar aos interessados a obtenção das informações disponíveis, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas ou previstas em dispositivos legais;

III - promover a integração entre programas de governo, projetos e atividades, visando a definição de políticas, diretrizes e normas relativas à gestão dos recursos do Sistema;

IV - estimular o uso racional dos recursos de informação e informática, no âmbito da Administração Pública Federal, visando a melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

V - estimular o desenvolvimento, a padronização, a integração, a normalização dos serviços de produção e disseminação de informações, de forma desconcentrada e descentralizada;

VI - propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos de informação e informática;

VII - estimular e promover a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores que atuam na área de informação e informática.

§ 1º São recursos de informação os conjuntos ordenados de procedimentos automatizados de coleta, tratamento e recuperação da informação, e seus respectivos acervos.

§ 2º São recursos de informática o conjunto formado pelos equipamentos, materiais e programas de computador que constituem a infra-estrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação, que envolve as atividades de produção, coleta, tratamento, armazenamento e disseminação.

Art. 1º Integram o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP:

I - como Órgão Central: a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, representada pela Subsecretaria de Planejamento, Coordenação e Desenvolvimento Gerencial e Organizacional;

II - a Comissão de Coordenação, formada pelos representantes dos Órgãos Setoriais, presidida por representante do Órgão Central;

III - os Órgãos Setoriais, representados junto à unidade gestora do Sistema pelos titulares das unidades de modernização e informática dos Ministérios Cíveis e equivalentes nos Ministérios Militares e Secretarias da Presidência da República;

IV - os Órgãos Seccionais, representados pelos dirigentes dos órgãos que atuam na área de administração dos recursos de informação e informática, nas autarquias e fundações.

Parágrafo único. Poderão colaborar com o SISP, mediante acordos específicos com o Órgão Central, as entidades do Poder Público e da iniciativa privada, interessadas no desenvolvimento de projetos de interesse comum.

Art. 4º Compete ao Órgão Central do SISP:

I - orientar e administrar o processo de planejamento estratégico, coordenação geral e normalização relativa aos recursos de informação e informática da Administração Pública Federal;

II - definir, elaborar, divulgar e implementar, com apoio da Comissão de Coordenação, as políticas, diretrizes e normas relativas à gestão dos recursos do Sistema e ao processo normativo de compras do Governo na área de informática;

III - promover a elaboração de planos de formação, desenvolvimento e treinamento do pessoal envolvido na área do abrangência do Sistema;

IV - incentivar ações prospectivas, visando acompanhar as inovações técnicas da área de informática, de forma a atender às necessidades de modernização dos serviços da Administração Pública Federal;

V - promover a disseminação das informações disponíveis, de interesse comum, entre os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 5º Compete à Comissão de Coordenação:

I - participar da elaboração e implementação das políticas, diretrizes e normas relativas à gestão dos recursos do Sistema e ao processo normativo de compras do Governo na área de informática;

II - assessorar o Órgão Central no cumprimento de suas atribuições;

III - promover o intercâmbio de conhecimentos entre seus participantes e homogeneizar o entendimento das políticas, diretrizes e normas;

IV - acompanhar e avaliar os resultados da regulamentação emanada do Órgão Central e propor ajustamentos.

Art. 6º Compete aos Órgãos Setoriais, como integrantes do SISP:

I - coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática, no âmbito dos Ministérios ou das Secretarias da Presidência da República;

II - coordenar, planejar e supervisionar os sistemas de informação, no âmbito dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República, das autarquias e fundações;

III - fornecer subsídios ao Órgão Central, por intermédio da Comissão de Coordenação, para a definição e elaboração de políticas, diretrizes e normas relativas ao Sistema;

IV - cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas emanadas do Órgão Central;

V - participar, como membro da Comissão de Coordenação, dos encontros de trabalho programados para tratar de assuntos relacionados com o SISP.

Art. 7º Compete aos Órgãos Seccionais, como integrantes do SISP:

I - cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas emanadas do Órgão Setorial;

II - subsidiar o Órgão Setorial na elaboração de políticas, diretrizes, normas e projetos setoriais;

III - participar dos encontros de trabalho programados para tratar de assuntos relacionados com o SISP.

Art. 8º A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República baixará normas e instruções necessárias à implantação e ao funcionamento do SISP.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 1994; 173ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993 (*)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor de CR\$ 352.137.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993,

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor de CR\$ 352.137.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, cento e trinta e sete mil cruzelros reais), para atender às progressões indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

CDS 1 00		FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NUMERO	VALOR

	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		107.000.000
	MINISTERIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA		107.000.000
2111-03100001-2000	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	2 1 90 01	107.000.000
		2 1 90 10	79.000.000
2111-03100002-2000-0001	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EM ANALISES (INPA)	2 1 90 11	107.000.000
		2 1 90 12	73.000.000
TOTAL			107.000.000

CDS 1 00		FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NUMERO	VALOR

	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		232.000.000
	MINISTERIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA		100.000
2111-03100001-2000	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	2 1 90 01	100.000
		2 1 90 10	100.000
2111-03100002-2000-0001	ADMINISTRACAO CENTRAL	2 1 90 01	100.000
		2 1 90 10	100.000
2111-03100003-2000	OPERAÇÕES NACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	2 1 90 01	107.000.000
	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	2 1 90 02	90.000.000
2111-03100004-2000-0012	ADMINISTRACAO CENTRAL	2 1 90 01	60.000.000
		2 1 90 10	60.000.000
2111-03100005-2000-0020	PESSOAL E DISPOSITIVO DE OUTROS UNIDADES E CONVENIOS	2 1 90 01	100.000
		2 1 90 10	100.000

CODIGO	DESCRIÇÃO	NUMERO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
2101 03010016 2336	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS	2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0001		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0002		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0003		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0004		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0005		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0006		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0007		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0008		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0009		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0010		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0011		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0012		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0013		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0014		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0015		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0016		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0017		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0018		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0019		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0020		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0021		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0022		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0023		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0024		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0025		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0026		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0027		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0028		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0029		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0030		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0031		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0032		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0033		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0034		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0035		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0036		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0037		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0038		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0039		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0040		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0041		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0042		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0043		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0044		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0045		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0046		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0047		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0048		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0049		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0050		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0051		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0052		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0053		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0054		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0055		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0056		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0057		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0058		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0059		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0060		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0061		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0062		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0063		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0064		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0065		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0066		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0067		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0068		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0069		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0070		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0071		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0072		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0073		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0074		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0075		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0076		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0077		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0078		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0079		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0080		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0081		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0082		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0083		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0084		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0085		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0086		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0087		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0088		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0089		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0090		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0091		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0092		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0093		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0094		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0095		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0096		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0097		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0098		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0099		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
2101 03010016 2336 0100		2 1 00 11	100	110 000 000	110 000 000
TOTAL					232 000 000

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Dimpõe sobre o restabelecimento provisório, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da sede do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, itens IV e VI, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica restabelecida, provisoriamente, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a sede do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. A transferência da sede da Autarquia, para a cidade de Brasília, Distrito Federal, dar-se-á tão logo exista disponibilidade orçamentária, indispensável à sua instalação e funcionamento.

Art. 2º O Diretor-Geral do DNER adotará as providências necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Margarida Coimbra do Nascimento

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia, em Rolândia - PR.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000716/90-13, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Administração da Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia, em Hortolândia - SP.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23033.023312/86-81, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia, mantida pelo Instituto Educacional Howell, com sede na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I

ANEXO	ESPECIFICAÇÃO	NUMERO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
-------	---------------	--------	------------	----------------

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Universidade Estadual de Anápolis, em Anápolis - GO.

O Presidente da República, no uso

da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.002792/93-15, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Universidade Estadual de Anápolis - UNIANA, mantida pela Fundação Universidade Estadual de Anápolis, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avallar Hingel

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, Grupo Interministerial de Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Grupo Interministerial de Trabalho encarregado de elaborar programa abrangente de médio e longo prazo, para a adequada divulgação do Brasil no exterior e de prever os recursos orçamentários adicionais necessários à sua execução.

Art. 2º O programa visará a divulgar de maneira objetiva a realidade política, econômica, social e cultural do Brasil, buscando desfazer percepções equivocadas ou distorcidas da realidade brasileira.

Art. 3º O Grupo Interministerial será presidido pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, do Ministério das Relações Exteriores, e integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

- I - Ministério da Justiça;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;
- IV - Ministério da Cultura;
- V - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos I a V serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 4º Nos casos em que julgar necessário, o Grupo Interministerial poderá solicitar a cooperação de outros órgãos dos setores público e privado.

Art. 5º A Secretaria do Grupo Interministerial será exercida pela Secretária-Geral do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA CUMBE DE BAIXO" (parte), situado no Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras

"a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "FAZENDA CUMBE DE BAIXO" (parte), com área de 1.815,0000 ha (um mil oitocentos e quinze hectares), situado no Município de São Cristóvão, objeto do registro nº R-3-8527, fls.2919, do Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os remanescentes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Alberto Duque Portugal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 46, de 21 de janeiro de 1994. Indicação do Senhor Deputado Luiz Carlos dos Santos para exercer a função de Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

Nº 47, de 21 de janeiro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 21.864-9/160.

Nº 48, de 21 de janeiro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 21.869-0/160.

Nº 49, de 21 de janeiro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 414, de 21 de janeiro de 1994.

Nº 50, de 21 de janeiro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 1994.

Nº 51, de 21 de janeiro de 1994. Retificação ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Paracer

Nº 60-11, de 20 de janeiro de 1994. "De acordo, considerando o parecer do Doutor Luiz Alberto de Silva, aprovado pelo Sr. Advogado-Geral da União. Em 20/01/94." (Processo nº 10168.002890/93-71 encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda).

PROCESSO Nº 10168.002890/93-71
ORIGEM : Ministério da Fazenda
ASSUNTO : Sigilo fiscal

PARACER Nº 60-11

A D O T O, para os fins e efeitos dos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Paracer em anexo, da lavra do eminente Consultor da União, Doutor LUIZ ALBERTO DA SILVA.

Brasília, 20 de janeiro de 1994

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

PARACER Nº AGU/LA 01/94 (Anexo ao Paracer nº 60-11)
PROCESSO Nº 10168.002890/93-71

ASSUNTO: Sigilo fiscal.
FUNDAMENTO: O sigilo fiscal na legislação brasileira. A recepção, pela Constituição de 86, dessa legislação. Os casos de quebra do sigilo fiscal. O cabimento de oposição do sigilo fiscal a requerimento de Informação fundamentado no § 2º do art. 50 da Constituição.

Submete-se a exame da Advocacia-Geral da União a matéria constante do processo em referência, relativa à oponibilidade de sigilo fiscal diante de requerimento de informações proposto por deputado federal e encaminhado ao Ministério da Fazenda pela Câmara dos Deputados

I - RELATÓRIO:

É a seguinte a tramitação do assunto, desde a sua origem disposta cronologicamente, para fins de sua exata compreensão:

1. Requerimento de Informações no 127/88, de 20/10/88, do nobre Deputado Federal PAULO RAMOS, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, endossado pelo Sr. 1º Vice-Presidente, Deputado Maurício Campos, em 12/12/88, e aprovado pela Mesa da Câmara dos Deputados, na mesma data - 12/12/88.

2. Tal requerimento foi remetido ao então Ministro da Fazenda, tendo sido respondido com a remessa de Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme informa o expediente de fls. 39 do processo. O Parecer mencionado é o Parecer PGFN/PG/Nº 168/89, de 16 de março de 1989, da lavra do ilustre Procurador-Geral, Cid Heráclito de Queiroz.

3. Em 04 de abril de 1989, o nobre Deputado PAULO RAMOS insistiu na reiteração do pedido (vide informação de fls. 35 do processo), ouvidando-se, em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, que se manifestou, acolhendo Parecer do ilustre Relator, Deputado Tito Costa.

4. Pelo Ofício PS/RI nº 537/90, de 16/11/90, o Primeiro Secretário da Câmara, Deputado Luiz Henrique, reiterou o pedido, após a manifestação do ilustre Relator, Deputado Inocêncio Oliveira, em 08/11/90, aprovado pela Mesa da Câmara dos Deputados na mesma data, reforçado pelo expediente SGM/P nº 46, de 12/6/91, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro.

5. A PGFN, diante de pedido de nova manifestação, solicitou o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, da lavra do ilustre Deputado Tito Costa (documento de fls. 41 do Processo), que foi juntado (fls. 42/47).

6. Foi, então, proferido o Parecer PGFN/PGA/Nº 671/92, de 15 de junho de 1992, pelo ilustre Procurador-Geral-Adjunto, Lindemberg da Mota Silveira, encaminhado ao Exmo. Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, pelo AVISO NO 978/MEFF, de 25/06/92.

7. Nova manifestação de inconformidade foi encaminhada pelo expediente SGM/P nº 216, de 5 de abril de 1993, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira, reportando-se ao primitivo Requerimento de Informações no 127, de 1988, de autoria do nobre Deputado PAULO RAMOS, das reiterações havidas e da inexistência das informações solicitadas, o que levou a novo pronunciamento da dita Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, conforme Parecer proferido na Consulta no 4, de 1992, que anexou-se, manifestando-se pela reiteração do pedido.

8. Em razão disso, foi proferido o Parecer PGFN/CAT/Nº 622/93, de 12/07/93, da lavra do Coordenador de Assuntos Financeiros e Tributários, Obi Damasceno Ferreira, que hoje ilustra este órgão, como Consultor da União, aprovado pelo eminente Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Tal Parecer foi encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, pelo AVISO Nº 546/MF, de 20/07/93.

9. Após isso, encontra-se anexado ao processo o parecer PGFN/CAT/Nº 620/93, também de 12/07/93, da lavra do Dr. Obi Damasceno, que trata de sigilo bancário.

10. As fls. 82/83 do processo, encontra-se expediente firmado pelo ilustre Procurador da Fazenda Nacional, datado de 6 de outubro de 1993, e aprovado pelo eminente Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em que se dá conta de que a matéria voltava à Procuradoria-Geral, "face às manifestações de inconformidade do Poder Legislativo com a solução dada ao assunto, inicialmente pelo Parecer PGFN/CAT/Nº 168/89 (fls. 19 a 22) e, reiteradamente, pelos Pareceres PGFN/PGA Nº 671/92 (fls. 60 a 73) e PGFN/CAT Nº 622/93 (fls. 74 a 77)". Ressalta-se que o primeiro parecer citado é PGFN/PG/Nº 168/89 (fls. 19 a 32) e o último é de fls. 75 a 77, e não como transcrito no expediente referido.

11. O mesmo expediente menciona que há divergência entre o entendimento contido nos citados Pareceres e a Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, esclarecendo que de tal divergência pode ocorrer confronto político que venha a exigir a intermediação do Poder Judiciário. Assim, recomenda que, "para evitar que tal situação venha a ocorrer e dada a relevância da matéria, seja a mesma examinada pelo órgão máximo de consultoria jurídica da União, esclarecendo que a audiência a esse órgão é de competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Solicita-se, assim, o encaminhamento do processo com vistas a ouvir à Advocacia-Geral da União.

12. Daí decorreu a E.M. nº 356/MF, de 13 de outubro de 1993, do eminente Ministro de Estado da Fazenda, Interino (fls. 84/85 do processo), acompanhada do AVISO Nº 857/MF, de mesma data, dirigido ao Exmo. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, que o despachou para este órgão.

Esta a ordem cronológica dos fatos referentes a este processo, com os documentos relevantes produzidos sobre eles.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

13. Antes de adentrar o exame do mérito da questão, é necessário que se faça algumas considerações a propósito de alguns aspectos do processo que não dizem respeito ao mérito, mas a posições adotadas ao longo do processo.

14. Em primeiro lugar, afirma-se que o que está em exame é a existência ou não de sigilo fiscal frente ao poder investigatório da Câmara dos Deputados, e não o prestígio de pessoas ou grupos e o respeito ou não do Poder Executivo para com o Poder Legislativo. A análise fria dos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional demonstra, à saciedade, que esse órgão apenas cumpriu o dever de interpretar a legislação constitucional e infraconstitucional sobre a matéria. Se in-

terpretou bem ou mal essa legislação, o que se verá depois, é problema que não pode, de maneira alguma, ser confundido com favorecimento ou não a quem quer que seja. Assim, descabida a referência a favorecimento, constante de documentos dos autos. Por outro lado, o fato de o Executivo, com base no Parecer da PGFN, entender impossível fornecer ao Legislativo os dados por este solicitados, de modo algum pode ser entendido como desrespeito, descondição ou afronta ao outro Poder. Repitam-se, portanto, essas afirmações.

15. Outro aspecto a merecer consideração diz respeito à apreciação da matéria sob exame pela Advocacia-Geral da União. O expediente a que se refere no itens 10 e 11 do inciso I desta Nota, mencionou a possibilidade de ocorrer, no caso, confronto político entre os Poderes Executivo e Legislativo, que viria exigir a intermediação do Poder Judiciário, a quem cabe manifestar-se, em definitivo, sobre a constitucionalidade e a legalidade dos atos da Administração Pública. Daí entendeu recomendável que a matéria fosse examinada por este órgão, "para evitar que tal situação venha a ocorrer e dada a relevância da matéria". Quanto à relevância da matéria, parece-me que teria cabimento a apreciação. No entanto, quanto a evitar a situação de confronto, entendo que não é procedente.

16. A Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, de fato, estabelece:

"Art. 4º São atribuições do Advogado-Geral da União:
.....
X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos ou entidades da Administração Federal;
XI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre órgãos jurídicos da Administração Federal;
....."

17. Por outro lado, estabelece a mesma Lei Complementar:

"Art. 40.
§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento."

18. Poder-se-ia entender, à primeira vista, que a expressão "Administração Federal", inscrita nos dispositivos transcritos, englobasse os três Poderes da União, se entendida em sentido amplo. No entanto, observe-se que o caput do art. 131 da Constituição Federal de 88, ao dispor sobre a Advocacia-Geral da União, estabelece a sua competência de representação judicial e extrajudicial da União. "Acabando-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo." (Meus os grifos). Dessa modo, do exame conjunto desse dispositivo constitucional com os transcritos da Lei Complementar nº 73/93, resta-me a convicção de que a expressão "Administração Federal", nestes inseridas, equivale ao Poder Executivo, não incluídos o Legislativo e o Judiciário. Isso, aliás, já decorrerá do princípio da separação de Poderes, estipulado no art. 2º da Constituição.

19. Se assim é, a manifestação da Advocacia-Geral da União, ainda que aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada, não implicaria em evitar a possibilidade de ocorrer confronto entre o Poder Executivo e o Legislativo, exigindo a manifestação do Judiciário. Apenas deslocaria, do Ministro da Fazenda para o Chefe do Executivo Federal, o confronto mencionado.

III - DO MÉRITO

20. Feitas essas considerações, passo ao exame do mérito da questão sob exame. Esta questão teve início com o Requerimento de Informações nº 127/88, do nobre Deputado Paulo Ramos, informando que o livro "FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO", de autoria de Roberto Machado, contém inúmeras denúncias que exigiriam o posicionamento do Congresso Nacional, uma vez que envolviam setores sob a responsabilidade do Governo Federal. Com base nisso, requereu que fosse oficiado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, solicitando as seguintes informações:

"01. Se o Sistema Globo tem utilizado da Fundação Roberto Marinho para promover deduções do imposto de renda?

02. Em caso positivo, o envio da relação, ano a ano, das deduções feitas, especificando o valor e os projetos ou campanhas motivadoras das deduções."

21. Como já se viu (item 2 do inciso I deste Parecer), o expediente transitou na Câmara dos Deputados, foi enviado ao Ministério da Fazenda e mereceu apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Parecer PGFN/PG/Nº 168/89, do ilustre Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Cid Heráclito de Queiroz. Nesse Parecer, após minucioso exame sobre o sigilo de informações fiscais, a propósito do direito à privacidade, sob os aspectos penais e tributários, o ilustre Procurador-Geral concluiu, verbis:

III

A CONCLUSÃO

10. Nessas condições, conclui-se que:

1º) a legislação reguladora do sigilo fiscal - referente a dados constantes das declarações de rendimentos e bens dos contribuintes - tem fundamento no preceito do art. 5º, inciso XII, da Constituição, que se inspira na melhor doutrina do direito à privacidade;

2º) tal legislação, portanto, tem por escopo proteger os direitos

do cidadão e não, simplesmente, resguardar dados e arquivos dos órgãos fazendários;

3º) o Requerimento de Informações em tela choca-se, data venia, com a legislação pertinente ao sigilo fiscal;

4º) desse modo, o Sr. Ministro da Fazenda - diante das regras incisivas da lei - não tem como prestar as informações requeridas, pela via procedimental em tela, em que pesem o respeito e o acatamento que as solicitações dos Srs. Parlamentares sempre devam merecer neste Ministério;

5º) destarte, o processo já tramitou pela Secretaria da Receita Federal, que, desse modo, ficou ciente dos fatos a que se refere o ilustre Deputado PAULO RAMOS, no aludido Requerimento de Informações."

22. Inconformado com a resposta, o nobre Deputado insistiu na reiteração do pedido, e, após manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi o assunto novamente encaminhado ao Ministério (vide itens 3, 4 e 5 do inciso I). O reexame da questão foi feito pelo Parecer PGFN/PGA/Nº 671/92, subscrito pelo ilustre Procurador-Geral-Adjunto, Lindemberg da Mota Silveira. Neste Parecer, além de repetidas as conclusões do Parecer PGFN/PG/Nº 168/89, novamente se examinam os problemas referentes ao direito à privacidade, no que tange aos aspectos penais, fiscais, faz-se a análise da questão em exame, já quanto à manifestação contida no Parecer do ilustre Deputado TITO COSTA, Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Cita, a seguir, decisão do Supremo Tribunal Federal, em Petição nº 577-5-DF, Relator o Ministro CARLOS VELOSO, a propósito de quebra de sigilo bancário, que, segundo o parecerista, aplicar-se-ia, mutatis mutandis, ao caso sob exame. Em prosseguimento, informa que o motivo do Requerimento de Informações, o livro mencionado no item 20 do inciso II deste, já fora objeto de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que, em reunião de 06.12.90, aprovava, por 14 votos a 1, justamente o do nobre Deputado PAULO RAMOS, o relatório do Senador Francisco Rolonberg, verbis:

1. considerar inconsistentes as afirmações contidas no livro AFUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, a ponto de levá-las a inquérito mais aprofundado;
2. considerar despropositadas ao interesse público informações de caráter estritamente interno à administração da Fundação Roberto Marinho;
3. considerar duvidosos os interesses que moveram o autor do livro AFUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO a dar divulgação pública a seu trabalho;
4. Assim exposto, e não havendo o que apurar, o Parecer conclui pelo encerramento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito."

23. Após isso, assim conclui o Parecer PGFN/PGA/Nº 671/92:

VI CONCLUSÃO

56. No caso vertente, o pedido de informações havia sido negado anteriormente pelo então titular da Pasta da Fazenda, Ministro MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA, com fundamento em Parecer emitido pelo então Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. CID HERÁCLITO DE QUEIROZ.
57. Tendo em vista a existência da referida decisão, que robustece o entendimento anterior, descabe o atendimento ao referido pedido, objeto de reiteração pela Mesa da Câmara dos Deputados."
24. Como se vê do item 7 do inciso I, houve nova manifestação de inconformidade, por parte da Câmara dos Deputados, o que originou o reexame da matéria, pelo Parecer PGFN/CAT/Nº 622/93, do hoje eminente Consultor da União, Odi Damasceno Ferreira. Nesse Parecer, após historiar os fatos, referindo-se aos Pareceres anteriores, de falar, sucinatamente, sobre o sigilo fiscal e de referir-se às conclusões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, mencionada no item 22 do inciso II deste, conclui-se:

"6. À vista do exposto, outra não poderá ser a conclusão senão a de reafirmar o posicionamento adotado nos precitados Pareceres deste órgão e nos Avisos nºs 200, de 16.03.89, e 978, de 25.06.92, deste Ministério, no sentido do não atendimento do pleito."

25. Do ponto de vista da Câmara dos Deputados, merece exame o voto do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, ilustre Deputado TITO COSTA, em razão de haver, além de referir-se às conclusões do Parecer PGFN/PG/Nº 168/89, encaminhado pelo AVISO Nº 200, de 16/03/89, e de enunciar as objeções do nobre Deputado PAULO RAMOS, contratado o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em seu voto, o ilustre Relator assim coloca a questão:

"II - VOTO DO RELATOR

Quando de seu encaminhamento, o Requerimento de Informação já continha todos os requisitos necessários ao atendimento, como bem expressou o voto do Relator, Deputado Maurício Campos, aprovado pela Mesa em 1º de dezembro de 1988.

"Inobstante as lacunas regimentais para embasar o Requerimento em tela, sou pelo seu encaminhamento, já que a nova Constituição Federal criou ampla latitude às prerrogativas do Legislativo, impondo utilização de instrumentos mais eficazes ao pleno exercício do mandato popular."

Com efeito, a faculdade contida no art. 50, § 2º, da Lei Maior é irrestrita, não havendo qualquer ressalva quanto a eventual sigilo de natureza fiscal.

Não há dúvida, pois, no sentido de que a legislação referente ao sigilo fiscal não se aplica ao caso previsto na norma constitucional superveniente.

Mesmo se o inciso XII do art. 5º do Estatuto Básico, que trata do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, se referisse ao sigilo fiscal, como pretende o ilustre Procurador Geral da Fazenda Nacional, tal norma não derogaria a faculdade atribuída ao Poder Legislativo, contida no mencionado art. 50, § 2º, por não conter, este, qualquer ressalva. Como bem lembrou o nobre Autor do Requerimento, "onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir". A norma geral contida no art. 5º, inciso XII, citado, não limita a norma específica do mencionado art. 50, § 2º.

Por outro lado, cumpre assinalar que, após a recusa do Sr. Ministro da Fazenda, a Câmara dos Deputados, pela Resolução nº 17, de 21.9.89, aprovou seu novo Regimento Interno, que dispõe:

"Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

b) sujeito à fiscalização e controle do Congresso Nacional;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

§ 2º constituem atos ou fatos sujeitos fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões, os definidos no art. 60."

O art. 60 do citado Regimento Interno, por sua vez, enumera, entre os atos e fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

"I - os de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, referidas no art. 70 da Constituição;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

Não há dúvida no sentido de que as informações solicitadas fazem parte do rol de atos enumerados no art. 70 da Constituição, sujeitos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, cuja competência é atribuída, pelo mesmo dispositivo, ao Congresso Nacional.

O pedido de informação sob exame continua, portanto, a atender aos requisitos e condições não só constitucionais, mas também das normas regimentais supervenientes.

Nora exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade e, conseqüentemente, pelo encaminhamento da reiteração do Requerimento de Informação nº 127, ao Ministério da Fazenda."

26. A extinta Consultoria Geral da República teve oportunidade de examinar a questão referente ao sigilo posta diante dos poderes investigatórios das comissões parlamentares de inquérito. Tal caso foi examinado pelo Parecer nº CR/JM-09/92, da lavra do eminente Consultor da República, hoje Consultor da União, Dr. José Márcio Monsão Mello, homologado pelo então Consultor-Geral da República, pelo Parecer nº CS-55, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União, de 18 de setembro de 1992 (Seção I, fls. 13085/13.094). Cuidava-se de pedido de fornecimento de contas telefônicas para fins de investigação de Comissão Parlamentar de Inquérito, caso diverso do ora examinado. No entanto, o mencionado Parecer nº CR/JM-09/92, longo e exaustivo, examinou, de maneira geral, os problemas do Poder Legislativo, sua função fiscalizadora; da comissão parlamentar de inquérito, sua origem, seus poderes e limites; dos poderes de investigação da autoridade judicial; do direito à vida privada; e da privacidade e de jurisprudentia.

27. Alguns trechos do citado Parecer merecem transcrição, uma vez que podem servir de base ao exame da matéria tratada neste processo. Assim, versando sobre os poderes e limites das comissões parlamentares de inquérito, afirma:

"27. A unanimidade do ponto-de-vista de que às comissões parlamentares de inquérito reconhecem-se amplas funções, com amplos poderes, porque decorrente seu papel do direito de investigação do Congresso - direito indispensável - embora importante, não é suficiente para a solução das diversas questões que emergem quando do exercício dessa funções e poderes.

35. Das diversas questões decorrentes da discussão em torno dos poderes das comissões parlamentares de inquérito, gñna realice aquela respeitante às garantias individuais, donde destacamos, porque pertinente ao caso aqui analisado, a intangibilidade dos negócios privados dos cidadãos.

36. É, em todo caso, indispensável que, no medir os seus próprios poderes de investigação, a conduta do Congresso, para ser justificada, não resulte em romper a balança ou o equilíbrio que deve ser mantido entre os poderes do Governo e os direitos dos indivíduos, pois uns e outros igualmente essenciais à estrutura constitucional do regime

38. Nos Estados Unidos os limites ao poder investigatório são traçados pela jurisprudência da Suprema Corte, em razão de não haver dispositivo legal regulando as comissões parlamentares de inquérito. Já no Brasil, esses limites são traçados não só pelos princípios constitucionais, a exemplo daquele país, como também por dispositivo constitucional que expressamente prevê sua existência e por uma lei regulando seu funcionamento. 39. A amplitude da ação das comissões parlamentares de inquérito em relação às pesquisas destinadas à apuração dos fatos determinados que foram causa à sua formação está declarada no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952."

28. Em seguida, o Parecer nº CR/JM-09/92, nos itens 41 a 43, transcreve trechos do Parecer do eminente jurista Francisco Campos, em que se procura delimitar os poderes das comissões parlamentares de inquérito, a propósito da exigência de revelação de documento particular, que diz respeito ao direito à privacidade. Nesse Parecer, o eminente jurista pátrio deixa claro que do exame da legislação pertinente, impõe-se concluir que existe, em relação aos documentos ou papéis particulares, uma presunção constitucional da imunidade, com fundamento nas garantias constitucionais que asseguram a inviolabilidade da *property* e *privacy* dos indivíduos. E assevera, a seguir que:

"Ora, o poder que se pretende atribuído pela Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, às comissões parlamentares de inquérito, ao declarar, com efeito compulsório, a exibição e o exame de documentos ou papéis particulares nesta de maneira tão frontal com as garantias individuais asseguradas na Constituição, que, para admiti-lo, seria necessário que sua outorga tivesse sido expressa ou concebida em termos inequívocos;

29. Em prosseguimento, o Parecer nº CR/JM-09/92, no seu item 46, indaga se seria a Constituição de 1988, ao afirmar que as comissões parlamentares de inquérito dispõem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, ampliado esse poderes em relação às constituições anteriores que silenciavam a propósito. A essa indagação responde que, a princípio, parece que não, "tendo havido tão-somente uma explicitação dos poderes das comissões parlamentares de inquérito, uma "confirmação", pelo texto constitucional, daquilo que em doutrina já se admitia e que a jurisprudência já afirmava." cita, após, no item 48, José Crestella Júnior, para quem a Constituição de 1988 nada mais fez que transcrever o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952.

30. Ao examinar o problema relativo à privacidade e investigação judicial, o Parecer nº CR/JM-09/92, após tecer várias considerações de ordem doutrinária, e após afirmar que é René Ariel Dotti quem melhor coloca o problema do confronto entre direitos, embora sua análise esteja voltada mais para o confronto entre a proteção à vida privada e liberdade de informação, esclarece:

"112. Em uma livre adaptação de suas idéias e palavras ao problema do confronto entre a privacidade e o poder de investigação, diríamos que a preocupação básica consiste na tentativa de equilibrar o direito à privacidade com a extensão do poder investigatório judicial, objetivando a formação da convicção por parte daquele encarregado da prestação jurisdicional.

113. A necessidade de se demarcar fronteiras ou limites entre o direito à privacidade e o interesse público na apuração de fatos delituosos deve ser uma constante apreensão na busca de um equilíbrio entre eles.

31. Finalmente, após informar que a preocupação com a preservação dos direitos individuais é fundamental para a sobrevivência da democracia, não constituindo mero capricho, o subscritor do Parecer nº CR/JM-09/92 refere-se a caso submetido ao Supremo Tribunal Federal, em que se analisou pedido de quebra de sigilo bancário, feito por autoridade policial. O eminente Relator, Ministro Carlos Velloso, após afirmar não ser aquele sigilo "um direito absoluto, devendo ceder, é certo, diante do interesse público, do interesse da Justiça, do interesse social, conforme, aliás, tem decidido esta Corte..." acrescentou que "o segredo somente pode ceder com observância de certas formalidades", e assim concluiu seu voto:

"Posta assim a questão, meu voto, no caso, é no sentido de indeferir a solicitação feita pela autoridade policial.

É que, conforme registra, com propriedade, o eminente Chefe do Ministério Público da União, não há, nos autos, prova no sentido de que tenha sido instaurado inquérito policial em que tenha sido o Sr. Antônio Rogério Magri, ex-Ministro do Trabalho e da Previdência Social, indiciado, tampouco está o pedido instruído "com os elementos da prova mínimos de autoria do delito, aptos a justificar a autorização judicial pretendida."

Do exposto, indefiro o pedido, "sem prejuízo de sua reiteração com os indícios de ocorrência de crime e de sua autoria", atendida, ademais, a sugestão posta no parecer: estes autos deverão ser "apensados ao inquérito policial," logo que ele aqui seja distribuído. "(fls. 17-18)." (D.J. de 21/08/92, Seção I, fls. 12787).

32. Fiz esta digressão, a propósito do Parecer nº CR/JM-09/92, para demonstrar, à luz das informações nele contidas, que, quando o poder de investigação, quer do Poder Legislativo, quer de qualquer outro Poder entra em confronto com os direitos individuais, torna-se necessário estabelecer um equilíbrio entre eles, devendo-se impedir que o po-

der investigatório fira os mencionados direitos individuais além do estritamente necessário. Assim, o poder de investigação, inclusive das Comissões Parlamentares de Inquérito, não é ilimitado. Ora, as Comissões Parlamentares de Inquérito constituem, sem dúvida alguma, o mais contundente, o mais vigoroso instrumento de fiscalização do Poder Legislativo, a ponto de se lhes conferir poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (C.F./88, art. 58, § 3º), poder esse não atribuído a nenhum outro órgão do Poder Legislativo. Sendo limitado o poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, como se viu, também necessariamente será limitado o poder de quaisquer outros órgãos do Poder Legislativo, que é inferior ao poder das referidas comissões.

33. Assim, no meu entender, não procede o argumento expendido no pronunciamento da douta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, no sentido de que a faculdade contida no art. 50, § 2º, da Constituição é irrestrita, não havendo qualquer ressalva quanto a sigilo fiscal, razão por que a legislação referente ao sigilo fiscal não se aplica ao caso previsto na norma constitucional superveniente, bem como, por idêntica razão - ausência de ressalva - não se aplica ao caso o inciso XII do art. 5º da Constituição, sobre sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas de dados e das comunicações telefônicas, que, segundo o ilustre Procurador-Geral da Fazenda Nacional, referir-se-ia ao sigilo fiscal.

34. Se assim é, se os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional demonstram, à sociedade, a existência de legislação prevendo o sigilo fiscal, legislação essa indubitavelmente recepcionada, pelas razões expostas, pela Constituição de 88; se as autoridades fiscais, como firmado nos mencionados Pareceres, são responsáveis pela manutenção desse sigilo, impõem-se a conclusão de estar correto o posicionamento da referida Procuradoria-Geral, no sentido de não ser possível ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda prestar as informações solicitadas pela Câmara dos Deputados. Não vejo, nas razões apresentadas pela Câmara, nada que elida essa conclusão, nem na ausência de ressalva no § 2º do art. 50 da Constituição, nem nas citadas disposições do Regulamento Interno daquela Casa Legislativa me referi e porque foi ela recepcionada. O Parecer PCFN/PG/Nº 168/89, ao cuidar dos aspectos arbitrários da questão (fls. 23 a 30 do processo), após dissertar sobre as conquistas do fisco brasileiro na obtenção de dados dos contribuintes, passa a tratar do sigilo, afirmando que a obtenção desses dados impõe que se determinasse o sigilo sobre eles, como forma de proteção ao cidadão. Cita, então, o art. 201, *caput*, do Decreto-lei nº 5.844, de 23/09/43, editado em pleno "Estado Novo", *verbis*:

"Todas as pessoas que tomarem parte nos serviços do Imposto de Renda são obrigadas a guardar rigoroso sigilo sobre a situação de riqueza dos contribuintes."

35. No início do item anterior, afirmei a existência de legislação prevendo o sigilo fiscal e que essa legislação foi, indubitavelmente, recepcionada pela Constituição de 88. Passo, agora, a explicitar a que legislação me referi e porque foi ela recepcionada. O Parecer PCFN/PG/Nº 168/89, ao cuidar dos aspectos arbitrários da questão (fls. 23 a 30 do processo), após dissertar sobre as conquistas do fisco brasileiro na obtenção de dados dos contribuintes, passa a tratar do sigilo, afirmando que a obtenção desses dados impõe que se determinasse o sigilo sobre eles, como forma de proteção ao cidadão. Cita, então, o art. 201, *caput*, do Decreto-lei nº 5.844, de 23/09/43, editado em pleno "Estado Novo", *verbis*:

36. No § 1º, estendeu-se tal obrigação a todos os funcionários do Ministério da Fazenda e demais servidores públicos que, por dever de ofício, viessem a ter conhecimento da situação de riqueza dos contribuintes. No § 2º, proibiu-se a utilização, para qualquer fim, do conhecimento que os servidores adquirissem quanto aos segredos dos negócios ou da profissão dos contribuintes. Finalmente, o § 3º estabeleceu: "Nenhuma informação poderá ser dada sobre a situação fiscal dos contribuintes, sem que fique registrado, em processo regular, que se trata de requisição feita por magistrado no interesse da Justiça."

37. Posteriormente, a Lei nº 3.470, de 28/11/58, no art. 54, manteve o sigilo fiscal, mas alterou o seu conteúdo, não só quanto às hipóteses em que se impõe o sigilo, como pela ampliação dos casos de quebra desse sigilo. Dispõe a norma em referência:

"Art. 54. Nenhuma informação poderá ser dada sobre a situação fiscal e financeira dos contribuintes, sem que fique registrado, em processo regular, que se trata de requisição feita por magistrado no interesse da Justiça ou por chefes de repartições federais, diretores da Prefeitura do Distrito Federal e Secretários da Fazenda nos Estados, no interesse da Administração Pública."

38. Observe-se, no entanto, que o Parágrafo Único do art. 54 da mencionada Lei nº 3.470/58 limitou as requisições feitas pelos diretores da Prefeitura do Distrito Federal e pelos Secretários da Fazenda Estadual, a "receita e despesa das firmas ou sociedades, bem como a respeito de propriedades imobiliárias."

39. Também o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/66) tratou do sigilo fiscal, nos arts. 198 e 199, *verbis*:

"Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades. Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 199. A Fazenda Pública da União e a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio."

40. O citado Parecer PGFN/PG/Nº 168/89 analisa o disposto no art. 199 do CTN. No entanto, deixo de lado essa análise, uma vez que ela não se faz necessária ao desate da questão sob exame.

No parecer PGFN/CAT/Nº 622/93, último dos pareceres da PGFN anexados ao processo, e já citado, mencionam-se, dentre as exceções ao sigilo, além das antes vistas (requisição especial do Poder Judiciário registrada em processo regular e má assistência das Fazendas Públicas), os pedidos formulados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18/03/52. A esse propósito, recorde-se a posição de Francisco Campos, citada no Parecer nº CR/JM-09/92, a que me referi no item 28 deste parecer, no sentido de excluir, da compulsoriedade de exibição, os documentos ou papéis particulares, dada a afronta às garantias individuais asseguradas na Constituição.

No entanto, havendo a Constituição de 88, no § 3º do art. 58, dado às comissões parlamentares de inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, parece lícito entender-se que suas requisições constituem um terceiro caso de quebra de sigilo fiscal, cabendo, porém, as ponderações feitas no Parecer nº CR/JM-09/92, no sentido de manter-se o necessário equilíbrio entre os poderes de investigação e a proteção aos direitos e garantias individuais.

41. Demonstrada, assim, a existência da legislação prevendo o sigilo fiscal, passo a examinar a recepção dessa legislação pela Constituição de 88. Quando é instituída uma nova ordem constitucional, coloca-se o problema de saber o que ocorre com a legislação infraconstitucional preexistente. Evidentemente, o princípio da continuidade das leis, aliado à necessidade de se garantir a segurança das relações jurídicas, não permitiria que se considerasse superada toda a legislação vigente, ao se instituir uma nova ordem constitucional. Cabe verificar, em cada caso, qual subsiste e qual não pode subsistir. Foi precisamente para resolver tal problema que foi desenvolvida a teoria da recepção. Segundo ela, diante do surgimento de uma nova ordem constitucional, são consideradas revogadas aquelas normas que colidam, conflitem com a nova ordem e são tidas como recepcionadas aquelas de se compatibilizem com a nova ordem, ou seja, com ela não conflitem.

42. Os pareceres da PGFN informam que a legislação sobre sigilo está alicerçada no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, que diz respeito ao direito à privacidade (veja-se o Parecer PGFN/PG/168/89, às fls. 30 do processo, item 9, com a ressalva de haver citado o inciso XVII; e o Parecer PGFN/PG/Nº 671/92, às fls. 62, item 7 e o Parecer PGFN/CAT/Nº 622/93, às fls. 75, final do item 2). Observe-se que, como já dito, o Parecer 168/89 refere-se ao inciso XII, o mesmo fazendo o Parecer 671/92, às fls. 72, item 54.

43. Na realidade, o sigilo fiscal visa a proteger o direito à privacidade, genericamente garantido pelo inciso X do art. 5º da Constituição. A garantia inculpada no inciso XII do mesmo art. 5º é um caso particular do direito à privacidade, relativo à inviolabilidade de documentos privados, destinado a garantir, ao mesmo tempo, a inviolabilidade da circulação desses documentos e o seu conteúdo.

44. Verifica-se, assim, que não há qualquer incompatibilidade entre a legislação mencionada nos itens 35 a 39 deste Parecer e a Constituição de 88, uma vez que a referida legislação atende plenamente às garantias previstas nos incisos X e XII da Constituição. Sendo absolutamente compatível com a nova ordem constitucional, impõe-se concluir que a legislação existente sobre sigilo fiscal foi recepcionada pela Constituição de 88, não sendo superada, como já se viu, pelo § 2º do art. 5º da mesma Carta.

45. Restaria, por fim, com referência ao caso sob exame, analisar a possibilidade de invocação, no caso de pessoas jurídicas, dos direitos individuais. Embora não decidido diretamente no processo, o assunto merece referência para o caso de questão não fique incompleto. O festejado constitucionalista pátrio, José Afonso da Silva, ao tratar dos destinatários dos direitos e garantias individuais, após indagar se sendo direitos e garantias individuais, pessoas jurídicas não os auferem a nenhum, afirma:

"O princípio é o de que os direitos e garantias assegurados nos incisos do art. 5º se dirigem às pessoas físicas, ao indivíduo, e não as pessoas jurídicas. Assim, pensava Pontes de Miranda, (4) em comentário ao art. 153 da Constituição de 1968/1969, conquanto em alguma passagem de sua obra diga que determinado direito ampara também as pessoas jurídicas. (5) Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em face da mesma Constituição, admitira que beneficiam também pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras que atuam no Brasil. (6) O princípio é o mencionado acima, mas a pesquisa no texto constitucional mostra que vários dos direitos arrolados nos incisos do art. 5º se estendem às pessoas jurídicas, tais como o princípio da economia, o princípio da legalidade, o direito de resposta, o direito da propriedade, o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, a inviolabilidade do domicílio, a garantia do direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assim como a proteção jurisdicional, o direito de impetrar mandado de segurança". (Curso de Direito Constitucional Positivo, 8ª edição revista, Malheiros Editores, 1992, p. 175/176).

46. Ainda sob o pálio da Constituição pretérita, Manoel Gonçalves Ferreira Filho assevera:

"É preciso, todavia, ponderar que os direitos das pessoas jurídicas são medatamente direitos de pessoas físicas, sócias ou beneficiárias de sua obra. Por via de consequência, despir de garantia os direitos das pessoas jurídicas significa desproteger os direitos das pessoas físicas. Por outro lado, a própria Declaração reconhece às associações o direito à existência, o que de nada adiantaria se fosse possível desvesti-las de todos os demais direitos (vide, infra, os comentários ao § 28). Dessa forma, parece que os direitos enunciados e garantidos pela Constituição são de brasileiros, pessoas físicas, mas também os direitos destes mediatamente considerados, ou seja, os direitos das pessoas jurídicas brasileiras." (Comentários à Constituição Brasileira, 3º volume, Ed. Saraiva, 1975, p. 79).

47. Já na vigência da Constituição de 88, Pinto Ferreira também considera aplicáveis às pessoas jurídicas os direitos e garantias individuais (Comentários à Constituição Brasileira, 1º volume, Ed. Saraiva, 1989, p. 60). Do mesmo modo, Alcindo Pinto Faício, quanto ao direito à igualdade e ao sigilo das comunicações privadas (Comentários à Constituição, 1º volume, 1ª edição, Liv. Freitas Bastos, 1990, p. 155 e 194).

48. Finalmente, antes de concluir, cabe ressaltar a referência, constante do item 57 do Parecer PGFN/PGA/Nº 671/92, repetida no item 5 do Parecer PGFN/CAT/Nº 622/93. Trata-se da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, Relator o ilustre Senador Francisco Rollemberg, cujas conclusões foram transcritas no item 22 desta Nota. Pelo que aí se vê, a matéria objeto do requerimento de informação de que trata este estudo foi objeto de uma CPI mista. A CPI poderia, com base nos poderes que lhe são conferidos pela Constituição e pela legislação vigente, determinar a quebra de sigilo fiscal para obtenção das informações desejadas, embora esse poder, conforme já se viu, não seja incontestável. No entanto, apreciando a matéria, houve por hen a CPI, certamente levando em conta a questão da proporcionalidade entre o direito de investigação e os direitos e garantias individuais da entidade, considerar que nada havia a apurar, concluindo pelo encerramento dos trabalhos da Comissão. Ora, se assim entendeu a Comissão, por 14 votos a 1, parece além de qualquer razoabilidade o entendimento de que o ilustre Deputado Paulo Ramos, justamente o voto vencido, pudesse superar essa decisão com base no art. 50, § 2º da Constituição. Não será esse, a toda evidência, o objetivo de tal disposição constitucional.

CONCLUSÃO

49. À vista do exposto, parece-me lícito concluir:

1º) É correta a interpretação dada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ao problema do sigilo fiscal, objeto desta análise, interpretação essa que, segundo entendo, não foi superada pelas manifestações de Inconformidade da Câmara dos Deputados.

2º) Não se pode ver na interpretação da PGFN e do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que nela estribou sua resposta à Câmara dos Deputados, qualquer desrespeito ao Poder Legislativo, consistindo, apenas, em interpretação adequada dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

À consideração superior.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994.

LUIZ ALBERTO DA SILVA
Consultor da União

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

Diretoria de Finanças e Administração

DESPACHOS

Autorização de Fornecimento 001/94
Fornecedor.: S/A CORREIO BRAZILIENSE.
Objeto..... Renovação de Assinatura Semestral do Jornal "CORREIO BRAZILIENSE", período de 15/01/94 à 17/07/94.
Fundamento Legal.: Art. 25 - CAPUT - Lei 8.666, de 21/06/93.
Documento de Origem.: RM DISEG-002/94
Valor.....: CR\$ 495.000,00
I - AUTORIZAÇÃO
Em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no "caput" do Art. 25 do mesmo texto legal, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, AUTORIZAMOS a contratação de serviço de assinatura semestral do Jornal "CORREIO BRAZILIENSE", conforme RM acima referenciada, diretamente da Empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE.
Brasília, 20 de Janeiro de 1994
LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Chefe do Departamento de Administração
II - RATIFICAÇÃO
Tendo em vista o acima exposto, RATIFICO o ato de AUTORIZAÇÃO da aquisição direta da Empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE, com base no dispositivo legal de inexistência de licitação.
Brasília, 20 de janeiro de 1994
ROBERTO DOS SANTOS DUARTE
Diretor de Finanças e Administração

Autorização de Fornecimento 005/94
Fornecedor.: VARIO S/A - VIACAO ACREA RIO-GRANDENSE.
Objeto..... Transporte de válvula para França.
Fundamento Legal.: Art. 25 - CAPUT - Lei 8.666, de 21/06/93.
Documento de Origem.: RM DIMAP-010/94
Valor.....: CR\$ 555.000,00
I - AUTORIZAÇÃO
Em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no "caput" do Art. 25 do mesmo texto legal, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, AUTORIZAMOS o transporte de válvula, conforme RM acima referenciada, diretamente da Empresa VARIO S/A.

Brasília, 20 de Janeiro de 1994

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES

Chefe do Departamento de Administração

II - RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, RATIFICO o ato de AUTORIZAÇÃO da aquisição direta da Empresa VARIO S/A., com base no dispositivo legal de inexistência de licitação.

Brasília, 20 de Janeiro de 1994

ROBERTO DOS SANTOS DUARTE

Diretor de Finanças e Administração

(Of. nº 57/94)

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 155/GAB, DE 22 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, de acordo com o que propõe o Gabinete deste Órgão, resolve:

1. Aprovar as INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ADMINISTRAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS que, com esta, baixa.
2. Revogar as INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ADMINISTRAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, aprovadas pela Portaria nº 02276/D4, de 02 de agosto de 1983, publicada no BIEMFA nº 093, de 12 de agosto de 1983.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra

(Of. nº 165/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS

Processo nº 41-001/94

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-DERE/SUL. Face a solicitação do DERE/SUL, bem como o parecer da PGE, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de CR\$ 39.514.587,84 (trinta e nove milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR, para pagamento das contas telefônicas do DERE/SUL, DIPEG/PR, e Agências da capital e interior do Paraná, no exercício de 1994. Ao Sr. Diretor de Planejamento e Coordenação, solicitando ratificar este procedimento.

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente do Patrimônio e Finanças

Com base no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, relativamente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor de CR\$ 39.514.587,84 (trinta e nove milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, para pagamento das contas telefônicas do DERE/SUL, DIPEG/PR, Agências da capital e do interior do Paraná, no exercício de 1994.

Em 17 de janeiro de 1994
MAURÍCIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor de Planejamento e Coordenação

Processo nº 41-002/94

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-DERE/SUL. Face a solicitação do DERE/SUL, bem como o parecer da PGE, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de CR\$ 19.480.500,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros reais), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA - TELESC, para pagamento das contas telefônicas da DIPEG/SC, DIPEG/SUL e Agências do interior de Santa Catarina, no exercício de 1994. Ao Sr. Diretor de Planejamento e Coordenação, solicitando ratificar este procedimento.

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente do Patrimônio e Finanças

Com base no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, relativamente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor de CR\$ 19.480.500,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros reais), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC, para pagamento das contas telefônicas da DIPEG/SC, DIPEG/SUL e Agências do interior de Santa Catarina, no exercício de 1994.

Em 17 de janeiro de 1994
MAURÍCIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor de Planejamento e Coordenação

(Of. nº 59/94)

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 0002/94

Com base nas peças que instruem o presente e no disposto no art. 25/caput da Lei 8666/93, c/c R.PR-52/93, art. 19/III, autorizo a despesa no valor de CR\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil cruzeiros reais) em favor da EDITORA ESPLANADA para assinatura dos Boletins Legislativo e de Jurisprudência. A SPF para ratificação

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEMAT, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação, referente à assinatura dos Boletins Legislativo e de Jurisprudência - BJA, produzidos com exclusividade pela ADCOAS.

Em 17 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente do Patrimônio e Finanças

Processo nº 29-00178/94

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-DERE/NE.1. Sra. Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 2.431.389,58 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos), em favor da ENERGEIPE - Empresa Energética de Sergipe S.A., para pagamento de contas referentes ao consumo de energia elétrica da DIPEG/SE, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, art. 25/caput c/c R.PR-52/93, art. 19, Inc. III. Dessa forma e de acordo com o art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

Face a manifestação do DEMAT e de acordo com a Lei 8666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado por aquele Departamento, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação, dos serviços prestados pela Empresa Energética de Sergipe S/A. - ENERGEIPE, relativos ao consumo de energia elétrica da DIPEG/SE, no exercício de 1994.

Em 17 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente do Patrimônio e Finanças

Processo nº 29-00179/94

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-DERE/NE.1. Sra. Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 3.641.804,28 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quatro cruzeiros reais e vinte e oito centavos), em favor da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, para pagamento de contas referentes ao consumo de água do DERE/NE.1, DIPEG-NE.1 e DIPEG/BA, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, art. 25/caput c/c R.PR-52/93, art. 19, Inc. III. Dessa forma e de acordo com o art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

Face a manifestação do DEMAT e de acordo com a Lei 8666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado por aquele Departamento, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação, dos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Esgotos S/A - EMBASA, relativos ao consumo de água e utilização da rede de esgoto pelo DERE/NE.1, DIPEG/NE.1 e DIPEG/BA, no exercício de 1994.

Em 17 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente do Patrimônio e Finanças

Processo nº 29-00182/94

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-DERE/NE.1. Sra. Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 2.969.881,20 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros reais e vinte centavos), em favor da ENERGEIPE - Telecomunicações de Sergipe S/A, para pagamento de contas referentes a tarifas telefônicas da DIPEG/SE, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, art. 25/caput c/c R.PR-52/93, art. 19, Inc. III. Dessa forma e de acordo com o art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

Face a manifestação do DENAT e de acordo com a Lei 8666/93, art. 26, ratifico o procedimento adotado por aquele Departamento, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação, dos serviços telefônicos prestados pela Telecomunicações de Sergipe - TELESERGIPE, relativos a DIPEG/SE, no exercício de 1994.

Em 17 de janeiro de 1994

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Processo nº 29-00186/94

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-DERE/NE.1. Sra. Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 4.069.525,92 (quatro milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros reais e noventa e dois centavos), em favor da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para pagamento de contas referentes ao serviço de remessa de cartões no DERE/NE.1, DIPEG/SE, DIPEG/BA e DIBEG/NE.1, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, art. 25/caput c/c R.PR-52/93, art. 19, inc. III. Dessa forma e de acordo com o art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitação ratificação do procedimento adotado.

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

Face a manifestação do DENAT e de acordo com a Lei 8666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado por aquele Departamento, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação, dos serviços de remessa de cartões no DERE/NE.1, DIPEG/SE, DIPEG/BA e DIBEG/NE.1, prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no exercício de 1994.

Em 17 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Processo nº 33-0001/94

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-DIPEG/RJ. Sra. Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 2.911.416,00 (dois milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros reais), em favor da CEDAE - CIA Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, para pagamento de despesas referente ao consumo de água e esgotos sanitários na DIPEG/RJ e Agências de Coleta do Rio de Janeiro, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, art. 25/caput c/c R.PR-52/93, art.19, inc. III.

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DENAT, relativamente à inexigibilidade de licitação, dos serviços prestados pela CIA. Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, referente ao consumo de água e utilização da rede de esgotos sanitários da DIPEG/RJ e Agências de Coleta do Rio de Janeiro, no exercício de 1994.

Em 17 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Processo nº 33-0006/94

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-DIPEG/PJ. Sra. Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, submeto à consideração de V.Sa. solicitação de reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa estimada no valor de CR\$ 9.991.754,40 (nove milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e quarenta centavos), em favor da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A., para pagamento de contas referente ao consumo de energia elétrica da DIPEG/RJ e Agências de Coleta do Rio de Janeiro, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, art. 25/caput c/c R.PR-52/93, art.19, inc. IV. Alertamos que o procedimento acima deverá ser ratificado pelo Sr. Diretor de Planejamento e Coordenação, conforme dispõe o art. 26 do citado diploma legal.

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DENAT, relativamente à inexigibilidade de licitação, referente aos serviços prestados pela LIGHT Serviços de Eletricidade S.A., DIPEG/RJ e Agências de Coleta do Rio de Janeiro, no exercício de 1994.

Em 18 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 59/94)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Diretoria de Administração e Desenvolvimento Institucional

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para publicações de Atos Oficiais do IPEA, junto ao Departamento de Imprensa Nacional - Diário Oficial da União, para o exercício de 1994, a despesa está estimada em CR\$ 1.500.000,00.

A deliberação do Senhor Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional.

Brasília, 21 de janeiro de 1994

ANTONIO ANÍSIO LOPES DE MENESES
Coordenador de Administração
(Em Exercício)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo Nº 10518.000035/94-71.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 21 de janeiro de 1994

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Com fundamento nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para pagamento de taxa de condomínio, junto ao Condomínio do Edifício do BNDES, para o exercício de 1994. A despesa está estimada em CR\$ 119.161.564,00.

A deliberação do Senhor Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional.

Brasília, 21 de janeiro de 1994.

ANTONIO ANÍSIO LOPES DE MENESES
Coordenador de Administração
(Em Exercício)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo Nº 10518.000034/94-17.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 21 de janeiro de 1994.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

(Of. nº 8/94)

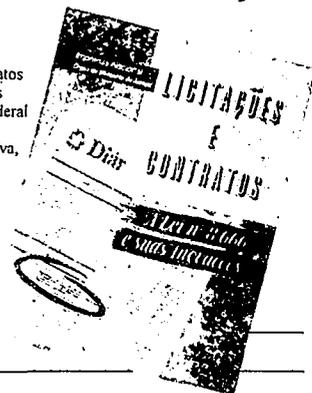
Licitações e Contratos

A Lei nº 8.666 e suas inovações

Edição comentada da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estudo de autoria do Advogado Wálter Marques da Silva, servidor da Imprensa Nacional, a obra destaca as inovações que lei apresenta e busca possibilitar e facilitar a versação desse repertório por todos os que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com as questões pertinentes às licitações e contratos na Administração Pública.

Preço: CR\$ 1.150,00

Não incluídas as despesas com frete e taxa.



Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS

IMPRESA NACIONAL, SIG. Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900, Brasília, DF Fax (061) 225-2046. Telefones (061) 226-2586 e 313-9613.

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Nº 33 - Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CHUNG JAN LEN - V054680-0 natural da China (Taiwan) nascida a 07 de agosto de 1959 filha de Chung Kwang Mo e de Chung Lin Chu Wen residente no Estado de São Paulo (Processo nº 021732/91-8503.);

DIMITRIOS MELIS - W561954-G natural da Grécia nascida a 25 de junho de 1964 filha de Theodoros Melis e de Kyriakoula Melis residente no Estado de São Paulo (Processo nº 0147/93-8502.);

GISELE BETTE SILVA LOPEZ LOES - N227898-F natural da França nascida a 01 de dezembro de 1964 filha de Edgardo Augusto Silva Salgado e de Iris Thette Lopez Penn residente no Estado de São Paulo (Processo nº 013559/92-8503.);

KUO JUNG KUEI - V069292-2 natural da China (Taiwan) nascida a 18 de novembro de 1964 filha de Kuo Shih Shian e de Kuo Cheng Shih residente no Estado do Paraná (Processo nº 0214793-8389.);

JAI ME MINTENBAUM ZENAMON - W03638-0 natural da Bolívia nascida a 20 de fevereiro de 1953 filha de Salomon Mintenbaum e de Esiga Zenamon residente no Estado do Paraná (Processo nº 014253/84-8000.);

MATTHEW CHIMBREDE EZEAGU - V007210-2 natural da Nigéria nascida a 20 de agosto de 1961 filha de Manuel Ezeagu e de Polina Ezeagu residente no Estado do Paraná (Processo nº 002650/91-8399.);

SHIU YUEN OSAKI - W198616-B natural da China (Taiwan) nascida a 06 de novembro de 1952 filha de Lee Hang Gung e de Lee Chung Sui Shan residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8576/93-8505) l.f.l.v.

Nº 34 - Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ELKE GERTRUD DIERCKS SILVA - W114385-Z natural da Alemanha Ocidental nascida a 12 de dezembro de 1935 filha de Traugott Diercks e de Emma Wilhelmina Diercks residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 02442/93-8444.);

HASSANA ALI KHREIS - W139893-G natural do Líbano nascida a 08 de julho de 1964 filha de Ali Khreis e de Badria Daher residente no Estado de São Paulo (Processo nº 015842/91-8505.);

HO CHAN CHO - V025736-0 natural da Coreia do Sul nascida a 08 de março de 1963 filha de Sung Ku Cho e de Kye Rye Kim residente no Estado de São Paulo (Processo nº 023556/92-8505.);

HUANG SHI WEI - W317815-8 natural da China Continental nascida a 30 de novembro de 1968 filha de Huang Kou Hui e de Huang Hei Shi residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 063/92-8460.);

HUANG YU HUI - W502532-0 natural da China Continental nascida a 01 de junho de 1937 filha de Huang Men Wah e de Yeh Ming Yue residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 062/92-8460.);

LIN HUNG HUA - W077878-5 natural da China (Taiwan) nascida a 05 de agosto de 1967 filha de Lin Shu Nan e de Lin Hsu Tsun Shians residente no Estado de São Paulo (Processo nº 031535/91-8504.);

NIKOLAOS PAPOUDOS - V074577-5 natural da Grécia nascida a 20 de novembro de 1961 filho de Spyridon Papoudos e de Pighi Papoudos residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 045/92-8460) l.f.l.v.

Nº 35 - Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ADIB AL HANNA - W510583-N natural da Síria nascida a 01 de janeiro de 1949 filha de Chahad Al Hanna e de Nadima Al Hanna residente no Estado de São Paulo (Processo nº 01016/92-8506.);

DEMETRIO SACCOMANDI - W029256-V natural da Itália nascida a 22 de fevereiro de 1944 filho de Nazzerano Saccomandi e de Maria Tallarini residente no Estado do Maranhão (Processo nº 0467/93-8310.);

FILIFE GUILLERMO FUENTES URBINA - W390101-X natural do Chile nascida a 27 de janeiro de 1968 filha de Guillermo Ballard Fuentes Almonacid e de Concepcion Urbina Montecinos residente no Estado de São Paulo (Processo nº 025217/92-8505.);

JOSE ENRIQUE FAGUNDEZ VILLAMIL - W538169-I natural do Uruguai nascida a 17 de dezembro de 1944 filha de Enrique Fagundez e de Sara Gracelia Villamil residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 04792/93-8490.);

LIU MEH MOI DOS SANTOS - V018754-P natural da China (Taiwan) nascida a 22 de outubro de 1960 filha de Liu Hung I e de Liu Huang Mei Ling residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 06152/89-8400.);

MANUEL JESUS CRUZ BARREDA - V111096-S natural do Peru nascida a 26 de julho de 1959 filho de Jose Cruz Callehuanca e de Brigida Barreda Calcin residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 081/92-8460.);

ZEINA KARIM SAAB - W555896-R natural do Líbano nascida a 14 de novembro de 1970 filha de Karim Sleiman Saab e de Nouhad Karim Saab residente no Estado de São Paulo (Processo nº 0771/91-8505) l.f.l.v.

Nº 36 - Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

HANACH DAYOUB ASSAD - W025582-T natural da Síria nascido a 01 de outubro de 1932 filho de Dayoub Assaad e de Nouky Assaad residente no Estado de Paraná (Processo nº 0450/93-8390) ;

IVETTE HALIM ABDUL NOUR - V042950-0 natural do Líbano nascida a 15 de dezembro de 1940 filha de Halim Abdul Nour e de Fauzi Khneifen residente no Estado de São Paulo (Processo nº 05137/92-8505) ;

XHAOULE ABOU SAAD - W591294-E natural do Líbano nascido a 28 de setembro de 1934 filho de Mohamed Abou Saad e de Redie El A. A. Saad residente no Estado de São Paulo (Processo nº 04782/91-8503) ;

MARIA LUCIA COSTA NERI - W600069-0 natural de Portugal nascida a 25 de janeiro de 1954 filha de Carlos Alberto da Costa e de Rosalina de Souza residente no Estado de São Paulo (Processo nº 013690/92-8505) ;

MIRTA GLADIS DOS SANTOS - W186256-V natural do Uruguai nascida a 18 de julho de 1947 filha de Maurício Sosa e de Celestina Emma Vidal residente no Estado de Rio Grande do Sul (Processo nº 04254/91-8444) ;

NIKOLAI HOLOBENKO - W651467-Q natural da Alemanha Ocidental nascido a 13 de maio de 1945 filho de Alexander Holobenko e de Maria Holobenko residente no Estado do Paraná (Processo nº 02465/91-8390) ;

YOKO MORITA - W334687-U natural do Japão nascida a 22 de maio de 1951 filha de Saburo Otani e de Katsuko Otani residente no Estado de São Paulo (Processo nº 019849/91-8505) ;

Nº 37 - Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANNELIESE THIEDGE - W699757-R natural da Alemanha nascida a 04 de setembro de 1922 filha de Guilhaume Thiedge e de Margarida Thiedge residente no Estado de São Paulo (Processo nº 026351/92-8505) ;

CHAN SUEN CHIN LEONE - V062355-2 natural da China nascido a 10 de fevereiro de 1957 filho de Onto Chan e de Talem Chang Chan residente no Estado de Rio de Janeiro (Processo nº 097/93-8460) ;

DORIS VANNUCCI SALCEDO - W627811-J natural da Itália nascida a 19 de junho de 1944 filha de Luísa Vannucci e de Beatriz Olivetti Vannucci residente no Estado de São Paulo (Processo nº 042084/92-8505) ;

ELISABETH PAKRAUSKAS - W221976-E natural da Rússia Branca nascida a 06 de março de 1918 filha de Pedro Devianis e de Anastacia Jakobleva residente no Estado de São Paulo (Processo nº 016009/93-8505) ;

HUSSEIN ALI DEHANI - W021391-J natural do Líbano nascido a 15 de maio de 1924 filho de Ali Dehani e de Fatma Ghaniouche residente no Estado de Paraná (Processo nº 0288/93-8390) ;

MARIA CARLOTA GARCIA BEZERRA - W114275-5 natural do Uruguai nascida a 17 de junho de 1936 filha de Carlos Garcia e de Edelmira Saravia residente no Estado de São Paulo (Processo nº 032198/92-8505) ;

no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº ..)

SHIGERU TAKAYAMA - W105240-P natural do Japão nascido a 29 de janeiro de 1933 filho de Suekichi Takayama e de Kikue Takayama residente no Estado de São Paulo (Processo nº 028178/91-8505) ;

l.f.l.v.

Nº 38 - AUTORIZAR a emissão de certificado provisório de natu- realização, nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116 da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1.981, a favor de: FELIPE JULIAN GOLDFARB, natural da Argentina, nascido a 31 de dezembro de 1975, filho de Daniel Mario Goldfarb e de Delia Maria Catullo de Goldfarb, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, até 31 de dezembro de 1998. Processo nº 03039/91-8000.

Nº 39 - TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1.981, a favor de: SUNG JIN KIM, natural da Coreia do Sul, nascido a 03 de julho de 1969, filho de Dong Uk Kim e de Bun Ok Kim, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 0275/92-8505.

Nº 40 - TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: JIN HWAN YOO, natural da Coreia do Sul, nascido a 28 de novembro de 1969, filho de Choun Tack Yoo e de Sin Ja Yoo Cho, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 01773/92-8505.

Nº 41 - TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: JETENDER SINGH KALSI, natural de Uganda, nascido a 04 de setembro de 1970, filho de Rajwant Singh Kalsi e de Gurbachan Kaur Kalsi, residente no Estado de Santa Catarina, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 01103/93-8490.

Nº 42 - TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: INGRID ALINA MAYER, natural da Romênia, nascida a 23 de julho de 1970, filha de Hugo Mayer e de Hilda Mayer, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 013635/93-8505.

Nº 43 - TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: CARLOS ALBERTO VAZ-PLACÉ, natural de Hong-kong, nascido a 28 de setembro de 1970, filho de Almirar de Jesus Vaz-Placé e de Alice Maria Vaz-Placé, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 07469/93-8000.

Nº 44 - TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: KAO MEI T, natural da China (Taiwan), nascida a 05 de dezembro de 1969, filha de Kao Te Chung e de Kao Yung Ling Chin, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 036237/92-8505.

Nº 45 - TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: FERNANDO MONTERO GONZALES, natural da Bolívia, nascido a 15 de dezembro de 1970, filho de Arturo Hector Montero Churza e de Irene Gonzales da Montero, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 011432/92-8505.

Nº 46 - TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: DOMENICO CAPALBO, natural da Itália, nascido a 21 de novembro de 1969, filho de Carlo Capalbo e de Anna Cappello Capalbo, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 032198/92-8505.

Nº 47 — TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: MARIO YEN HUNG CHAO, natural da China, nascido a 11 de outubro de 1969, filho de Chao Tien Hsiang e de Chao Huang Yu Ying, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 026016/91-8505.

Nº 48 — TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: HSUEH TSUNG HSIANG, natural da China (Taiwan), nascido a 03 de dezembro de 1969, filho de Hsueh Feng Ming e de Hsueh Yen Yin Hwa, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 024799/91-8505.

Nº 49 — TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: RENATO SANG HYUN SONG, natural da Coreia do Sul, nascido a 02 de abril de 1969, filho de Si Wha Song e de Chae Hee Park, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 023183/91-8505.

Nº 50 — TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: VIVIANA LORENA JARA PREIRE, natural do Chile, nascida a 18 de novembro de 1970, filha de César Octavio Vera Freire e de Juana Josefi na Del carmen Olave Jara, residente no Estado de Santa Catarina, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 04880/93-8490.

Nº 51 — TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: DEBORAH ANNE SMITH, natural da Inglaterra, nascida a 01 de outubro de 1969, filha de Graham Roy Smith e de Noreen Muriel Smith, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 0153/92-8460.

Nº 52 — TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo Único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: FERNANDO MADALENA VOLPE, natural do Uruguai, nascido a 26 de agosto de 1970, filho de Fernando Enrique Madalena e de Miriam Lidia Volpe de Madalena, residente no Estado de Minas Gerais, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 0797/92-8352.

THEO PEREIRA DA SILVA
Secretário - Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de Janeiro de 1994

Nº 32 - Ref.: Processo Administrativo nº 01/91. Representante: INTER-CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Representada: SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: LUIZ CARLOS BETTIOL E OUTROS. Decisão: Acolho a manifestação da douta Consultoria Jurídica deste Ministério, e, com base nela, improvo o apelo hierárquico de fls. 02/12 (3º vol.), mantendo, em consequência, a r. decisão condenatória prolatada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, às fls. 558/570, do 2º volume dos autos do P.A. nº 01/91.

Publique-se o presente despacho no Diário Oficial da União (artigo 25 do Decreto nº 36/91) e, em seguida, encaminhe-se os autos à Secretaria de Direito Econômico.

MAURÍCIO CORRÊA

(Of. nº 10/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

Nº 100 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "CUORE - LEBERANÇAS DO CORAÇÃO"
Título original : "CUORE"
Distribuidor : CINEMATOGRAFICA F.J. LUCAS NETTO LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-017886/93-23

Nº 101 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O RETORNO DO SOLDADO"
Título original : "THE RETURN OF THE SOLDIER"
Distribuidor : CINEMATOGRAFICA F.J. LUCAS NETTO LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-017904/93-11

Nº 102 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "CONFUSÃO EM FAMÍLIA"
Título original : "FATHER SON AND MISTRESS"
Distribuidor : EUROPA CARAT HOME VIDEO LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-019053/93-89

Nº 103 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "WARLOCK II - O ARMAGEDON"
Título original : "WARLOCK II - THE ARMAGEDON"
Distribuidor : EUROPA CARAT HOME VIDEO LTDA.
Gênero : TERROR
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/ MENORES DE 14 ANOS
IMADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA, HORROR E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-019054/93-41

Nº 104 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "CUJO"
Título original : "CUJO"
Distribuidor : SCREEN VIDEO LTDA.
Gênero : SUSPENSE/TERROR
Recomendação : IMADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da inapropriedade: HORROR E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-019092/93-31

Nº 105 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "O ÚLTIMO SELVAJEN"
Título original : "THE LAST OF HIS TRIBE"
Distribuidor : SCREEN VIDEO LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : IMADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-019093/93-01

Nº 106 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "TENNESSEE NIGHTS"
Título original : "TENNESSEE NIGHTS"
Distribuidor : SCREEN VIDEO LTDA.
Gênero : DRAMA/SUSPENSE
Recomendação : IMADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da inapropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-019094/93-66

Nº 107 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "NAS GARRAS DA JUSTIÇA"
Título original : "MURDER IN THE HEARTLAND"
Distribuidor : SCREEN VIDEO LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : IMADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-019095/93-29

Nº 108 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "OLMA QUEM ESTÁ PALANDO, TAMBÉM"
Título original : "LOOK WHO'S TALKING TOO"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-019641/93-77

Nº 109 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "BINGO - ESPERTO PRA CACHORRO"
Título original : "BINGO"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : AVENTURA/INFANTIL
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-019642/93-30

Na 110 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "EM HOME DO PAI"
 Título original : "IN WARE OF THE FATHER"
 Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : NA SEGUNTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-000209/94-10

Na 111 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "A LISTA DE SCHINDLER"
 Título original : "SCHINDLER'S LIST"
 Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da Inapropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-000210/94-91

Na 112 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "M. BUTTERFLY"
 Título original : "M. BUTTERFLY"
 Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da Inapropriedade: VIOLÊNCIA E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-000210/94-44

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 6/94)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas por reunião familiar, nos termos da Resolução n. 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ 606.

PROCESSO N: 8320-04.274/92-21 - SATURNINA BLANCO GOMEZ MARTIN
 PROCESSO N: 8360-08.588/92-18 - ROSEMARIE PIEPER
 PROCESSO N: 8000-09.007/93-35 - KAMAR HAYAL
 PROCESSO N: 8000-16.350/93-18 - IDU HEXING
 PROCESSO N: 8000-16.352/93-43 - HUANG GIU HUA
 PROCESSO N: 8240-01.565/93-37 - ANGELICA MARIA BUITRAGO ACOSTA e INES VERONICA BUITRAGO ACOSTA
 PROCESSO N: 8255-01.510/93-13 - BRUNILDA DEL CARMEN CORTES CORTES
 PROCESSO N: 8280-03.611/93-40 - MARCO TULLIO PIND RENTERIA
 PROCESSO N: 8335-03.782/93-46 - HILDA MORENO SOSA DORTI
 PROCESSO N: 8354-01.074/93-54 - ANTONIO COSTA
 PROCESSO N: 8360-03.380/93-11 - MARIA DO CEU REIS DA COSTA
 PROCESSO N: 8387-000157/93-69 - DAMIAN ARIEL CABA
 PROCESSO N: 8441-000027/93-98 - SUAD HASSAN MAHMOUD SULEIMAN
 PROCESSO N: 8444-02.212/93-13 - BERNARD CHRISTIAN TORRES FARIAS
 PROCESSO N: 8444-02.359/93-13 - CHRISTA ANNA WYSK
 PROCESSO N: 8475-000411/93-76 - JONATHAN CHRISTIAN TRUEHL
 PROCESSO N: 8505-000998/93-73 - VERONICA LETICIA HERRERA SILVA
 PROCESSO N: 8509-000555/93-15 - MARIA RODRIGUEZ RODRIGUEZ
 PROCESSO N: 8509-000579/93-83 - OLIVIA CABALLERO DE LEWIN

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N: 8000-15.577/93-28 - SERGIO ENRIQUE MARCHANT VASQUEZ, JOCELINE ANDREA MARCHANT CABRERA, ROSSANA DEL CARMEN CABRERA VALENCIA e DAVIS ENRIQUE MARCHANT CABRERA, até 14/05/96
 PROCESSO N: 8000-15.578/93-91 - JORGE ERNESTO CIFUENTES AYALA, MARTA CECILIA GONZALEZ SALAS e MARIA FRANCISCA CIFUENTES GONZALEZ, até 04/04/96
 PROCESSO N: 8000-15.579/93-53 - VICTOR GAMALIER GARCIA GONZALEZ, MARIA MAGDALENA ROMERO PALMA, MARIA ANGELICA GARCIA ROMERO e VICTOR ANDRES GARCIA ROMERO, até 14/05/96
 PROCESSO N: 8000-15.580/93-32 - RODRIGO PATRICIO GARCIA GARCIA, ORIANA ROSA ORTIZ AVILA e RODRIGO ANTONIO GARCIA ORTIZ, até 28/06/96
 PROCESSO N: 8000-15.581/93-03 - MARCO ANTONIO GUTIERREZ CARRASCO, até 07/06/96
 PROCESSO N: 8000-15.582/93-68 - JOSE EDUARDO SAAVEDRA DURAN, até 09/05/96
 PROCESSO N: 8000-15.583/93-21 - JULIO MISRAEL VILLALOBOS CORTES, GLADYS ELENA GALDAMES LEIVA, JOSEFINA DEL PILAR VILLALOBOS GALDAMES e CLAUDIO ANTONIO VILLALOBOS GALDAMES, até 03/06/96
 PROCESSO N: 8000-15.640/93-62 - JORGE ENRIQUE MALDONADO RIQUELME, CARMEN YOLANDA INOSTROZA CASTANEDA e ANDREA CELESTE MALDONADO INOSTROZA, até 11/04/96
 PROCESSO N: 8000-18.517/93-11 - MANABU FUJITA, até 13/07/94
 PROCESSO N: 8000-18.521/93-80 - NORIO MATSUMOTO, até 04/02/95
 PROCESSO N: 8000-18.522/93-42 - SHIRO OSHIMA, até 08/02/95
 PROCESSO N: 8000-18.523/93-13 - WATARU ASADA, até 25/02/95
 PROCESSO N: 8000-18.524/93-78 - TAKAARI ICHIHARA, até 18/02/95

PROCESSO N: 8000-18.533/93-69 - MICHAEL STEVEN PLAYER, até 12/01/95
 PROCESSO N: 8000-18.534/93-21 - RICK LEE KLTIEN JR., até 05/01/95
 PROCESSO N: 8000-18.535/93-94 - DAVID ALAN CARLSTON, até 05/01/95
 PROCESSO N: 8000-18.937/93-06 - MYUNG SOO LEE, SODK KYUNG LEE YUN, YUN GEE LEE e YUN HA LEE, até 14/01/95
 PROCESSO N: 8000-18.538/93-82 - SCOTT ELDON HANSEN, até 05/01/95
 PROCESSO N: 8000-18.540/93-24 - KEVIN WAYNE MEYERS, até 05/01/95
 PROCESSO N: 8000-18.541/93-97 - DAVID MADISON IRELAND, até 05/01/95
 PROCESSO N: 8255-02.081/93-66 - DOMINIQUE MARIE JEAN DENIS YOU, até 15/10/94
 PROCESSO N: 8390-02.799/93-99 - ANDREA LEPRETTI MEDEIROS, até 18/12/94
 PROCESSO N: 8460-11.631/93-94 - ILDEMAN ABREGO CASTILLO, até 18/02/96
 PROCESSO N: 8460-11.632/93-57 - ELIZABETH RILEY, até 03/12/94
 PROCESSO N: 8460-11.635/93-45 - STEFAN CEIPEK, até 31/12/94
 PROCESSO N: 8460-11.648/93-97 - MARIA CANDELARIA LOPEZ LOPEZ, até 23/02/95
 PROCESSO N: 8460-11.649/93-50 - SANJUANA VILLALOBOS RODRIGUES, até 23/02/95
 PROCESSO N: 8460-11.650/93-39 - CONSUELD CHAVEZ SANCHEZ, até 23/02/95
 PROCESSO N: 8460-11.651/93-00 - MARIA DOLORES TORRES PUMAREJO, até 23/02/95
 PROCESSO N: 8460-11.659/93-11 - STEFANIA CAPONE, até 28/12/95
 PROCESSO N: 8505-18.170/93-16 - RENE ALAIN CHRISTOPHE LAUBHOUET, até 25/08/94
 PROCESSO N: 8505-29.722/93-02 - JOSE FRANCISCO DUARTE DA CUNHA NETO, até 27/12/94
 PROCESSO N: 8506-03.601/93-12 - PHILIP BRIAN SMITH, até 15/11/95
 PROCESSO N: 8508-01.106/93-59 - BRUCE EKANE EWANG, até 27/07/94

LUIZ PAUL TELES FERREIRA BARRETO

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N: 8354-01.739/93-87 - EDWIN ERNESTO URQUIETA CARDONA

Permanência definitiva deferida com base na condição de inexistência prevista no Art. 75, II, da Lei n. 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N: 8505-13.719/93-41 - SHUDO IJIRI e NOBUKO IJIRI

PROCESSO N: 8460-04.107/93-67 - PEDRO HUBERTUS VIVAS AGUERO, LUZ YOLANDA RAMON RUFFNER DE VIVAS e LUZ MARIA VIVAS AMON

Nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho, autorizo a mudança de empregador, passando da Gillette do Brasil-Cia, para a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com prazo de estada até 12/06/94.

PROCESSO N: 8000-09.066/93-02 - GLENN DAVID STERN

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
 Substituta

(Of. nº 13/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08490-4744/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CGC nº 95.805.818/0001-98, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para ministrar curso de formação de vigilantes, observando o currículo fixado pelo Ministério da Justiça.

EURO BARBOSA DE BARROS

(S/Nº - 20-1-94 - CR\$ 16.778,00)

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Concede autorização ao Navio de Pesquisa "LE SUROIT" de Bandeira Francesa, para realizar, em águas jurisdicionais brasileiras, as atividades de pesquisa científica que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 96.000, de 2 de maio de 1988, resolve:

Art. 1º É concedida autorização ao Navio de Pesquisa "LE SUROIT", de Bandeira Francesa, do "INSTITUT FRANÇAIS DE RECHERCHE POUR L'EXPLOITATION DE LA MER" (IFREMER), para realizar trabalhos de pesquisa científica em águas Jurisdicionais brasileiras, obedecendo a derrota previamente apresentada ao Ministério da Marinha.

Parágrafo único. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em águas jurisdicionais brasileiras deverá ser submetida à apreciação do Ministério da Marinha com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 2º Os principais objetivos da presente pesquisa são:
I - Descrever a circulação da água antártica intermediária na bacia do Brasil, bem como a sua passagem pelo equador.

II - Obter a circulação geral e absoluta na bacia do Brasil, e talvez no equador, por combinação com os dados hidrologicos do Programa "WORLD OCEAN CIRCULATION EXPERIMENT" (WOCE).

III - Estimar a difusividade horizontal na profundidade de deriva das bóias instaladas.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade durante o período de 23 de Janeiro a 04 de fevereiro de 1994.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no artigo 1º só poderá navegar efetuando pesquisas em águas jurisdicionais brasileiras no período autorizado no artigo 3º, tendo a bordo um fiscal da Diretoria de Hidrografia e Navegação, designado pelo Ministério da Marinha, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todas as áreas do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único. O fiscal tem autoridade para impedir, em águas jurisdicionais brasileiras, a coleta de dados fora do período especificado nesta Portaria e a execução de pesquisa e derrota não previstas nos documentos previamente apresentados ao Ministério da Marinha pela entidade citada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º As instituições participantes da pesquisa deverão fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada durante dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/88.

Parágrafo único. Esses elementos deverão ser fornecidos gravados em fita magnética, no formato internacional GF-3 ou outro formato, desde que no código ASCII, acompanhado das seguintes informações:

- "lay-out" e tamanho do registro;
- fator de bloco; e
- outras julgadas necessárias pela instituição.

Art. 6º O não cumprimento pelas entidades interessadas do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas às sanções previstas na legislação, além de, a critério do Governo Brasileiro, terem sumariamente recusadas futuras solicitações de pesquisa em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA SILVEIRA SERPA

(Of. nº 11/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º. Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre as seguintes mercadorias:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
7606.11.0000	"Ex" 001 - Chapas e tiras de alumínio de espessura superior a 4 mm.
8424.20.0000	"Ex" 001 - Equipamento para aplicação interna de verniz em embalagem metálica.

3479.89.9900	"Ex" 001 - Equipamento reformador do fundo de embalagens metálicas.
8514.10.0200	"Ex" 001 - Calcinador de leite fluidizado, com vazão igual ou superior a 750 kg/hora a temperatura de 650 graus Celsius ou mais para queimar hidrocarbonetos resultantes da exaustão de fornos de redução de alumínio.
9022.19.0100	"Ex" 001 - Aparelho para medir espessura de chapas de alumínio, através de Raios X.
9027.30.9900	"Ex" 001 - Espectrômetro líquido e/ou de troca iônica.
9027.30.9900	"Ex" 002 - Espectrômetro de plasma e/ou de Raios X.
9031.80.9999	"Ex" 001 - Aparelho detector de curto circuito das células de eletrólise, através de sistema de infravermelho.
9031.80.9999	"Ex" 002 - Unidade eletrônica de controle de espessura e planicidade para chapas de alumínio laminadas a frio, com estação de processamento central, concentrador de dados, monitor de vídeo, estação de trabalho, painel de distribuição de força, impressoras e estações de operação.

Art. 2º É excluída da Portaria nº 457, de 20 de agosto de 1993, deste Ministério, a seguinte mercadoria:

8462.39.0199	"Ex" 001 - Refiladeira para corte longitudinal de folhas de alumínio com espessura de até 0,40 mm, com introdução e retirada automática de bobinas de largura de 620 mm ou mais, diâmetro externo de 1.730 mm ou mais e peso de 10 ton. ou mais, velocidade igual ou superior a 900 metros/minuto e CLP.
--------------	--

Art. 3º Para a mercadoria excluída pelo art. 2º é assegurada o tratamento tarifário de zero por cento previsto na Portaria referida no mencionado artigo desde que assegurada por guias de importação emitidas até a data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; e no art. 5º, do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre as seguintes mercadorias:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
3823.90.9999	"Ex" 001 - Carboneto de tungstênio contendo níquel como aglomerante metálico com granulometria de -35 a +325Tyler.
8428.39.9900	"Ex" 001 - Transportador multifuncional motorizado para frascos plásticos de seção retangular de 200 ou mais milímetros, com velocidade igual ou superior a 50 frascos/mínimo, para operar com máquina de servomecanismo de óleo lubrificante.
8462.29.0000	"Ex" 001 - Enrolador automático de cabos de aço para pneu, com sistema de controle de torque, reversão, detecção de ruptura, funcionamento, encerramento e bobinamento do tipo espira ao lado de espira (sistema "capa a capa").
8462.29.0000	"Ex" 002 - Máquina rotativa automática com 4 ou mais estações, cada estação com 8 ou mais saídas para peneirar, filtrar e recuperar 2 tipos de latas distintas com velocidade de 500 a 800 latas/mínimo, respectivamente.
8462.39.0199	"Ex" 001 - Linha de corte transversal de bobinas de folha de flandres e alumínio, constituída de carregador e tombador de bobinas, sistema de apilamento com rolos, detector de furos e espessura, guilhotina pneumática e empilhadores, para cortes reto e alôrol.
8479.40.0000	"Ex" 001 - Máquina de dupla torção, tipo Brunner, para fabricação de pernas de cabo de fio de aço com resistência superior a 180 kg/mm ² .
8479.81.0000	"Ex" 001 - Máquina para envelhecimento de folha de flandres, com faca raspadora do cilindro de compressão e de processamento da folha com corte alôrol.
8479.82.9900	"Ex" 001 - Equipamento de agitação eletromagnética para lingotamento contínuo de aço.

Art. 2º Ficam alteradas, para dez por cento, até 31 de dezembro de 1994, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

8462.31.9900 "Ex" 001 - Conjunto de tesours duplas para corte de folhas metálicas com alimentador e descarpador incorporados para folhas com largura de 500 a 1.200 mm e comprimentos de 500 a 1.200 mm.

Art. 3º São excluídas da Portaria nº 485, de 31 de agosto de 1993, deste Ministério, as seguintes mercadorias:

3823.90.9999 "Ex" 001 - Preparação à base do carboneto de tungstênio contendo níquel como aglomerante metálico.

8462.31.9900 "Ex" 001 - Conjunto para corte de folhas metálicas, com tesours rotativa para folha e cortadores circulares com precisão de corte de até 0,05 mm.

8479.82.9900 "Ex" 001 - Equipamento de agitação eletromagnética para lingotamento contínuo de redondos de aço.

Art. 4º Para as mercadorias excluídas pelo art. 3º é assegurado o tratamento tarifário de zero por cento previsto na Portaria referida no mencionado artigo, desde que amparadas por guias de importação emitidas até a data de publicação de presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 27/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1226, de 19 de dezembro de 1991, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados por todos os Órgãos da administração direta deste Ministério, quanto à transferência de documentos ao Arquivo Central e o empréstimo dos mesmos aos usuários, resolve:

Art. 1º Os documentos produzidos e/ou recebidos, oficialmente, pelos Órgãos da administração direta do Ministério da Fazenda, em decorrência do exercício de atividade específica, seja de forma escrita, sonora, fotográfica, processada em computador, ou em outros suportes, e organizados em dossiês ou processos, após cumpridas todas as formalidades administrativas e legais inerentes ao assunto, são transferidos ao Arquivo Central da Delegacia de Administração nas Unidades Federadas, respeitados os prazos de guarda constantes nas TABELAS DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS.

Art. 2º Os documentos revertidos de formalidades meramente sociais e administrativas, tais como: convites, agradecimentos, felicitações, pêsames, participações, livros de protocolo, agendas, pautas de reuniões, com prazos de guarda vencidos, não são transferidos ao Arquivo Central e sim eliminados pela Unidade do Órgão.

Art. 3º Os documentos que compõem o dossiê são reunidos em capa especial denominada "capa de dossiê" e transferidos ao Arquivo Central, acondicionados em caixas-arquivo (Modelo e Instruções do preenchimento constam do Anexo II).

I - Entenda-se por dossiê a reunião de documentos diversos (ofícios, memorandos, cartas, notas, dentre outras espécies documentais) recebidos / ou expedidos pelas Unidades do Órgão, pertinentes a um determinado assunto, pessoa ou acontecimento, organizados em ordem cronológica crescente.

Art. 4º As séries cumulativas, por espécie documental, (ofícios, memorandos, notas, atas, relatórios, dentre outras), produzidas e / ou expedidas pelas Unidades do Órgão, correspondentes ao mesmo ano, são também reunidas em capa especial denominada "capa de dossiê" e transferidas ao Arquivo Central acondicionadas em caixa-arquivo.

Art. 5º Os documentos que compõem o processo são reunidos em capa definida pela IN/SEDAP/PR/Nº 216/1988.

Parágrafo único: Os documentos das Unidades do Órgão são acondicionados em caixas-arquivo para efeito de transferência ao Arquivo Central.

Art. 6º As caixas-arquivo são rotuladas pela Unidade do Órgão. (Modelo e Instruções de preenchimento constam do Anexo III):

Art. 7º A remessa de documentos ao Arquivo Central, com exceção do processo, é efetuada através da GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS (Modelo e Instruções de preenchimento constam do Anexo IV).

Art. 8º A remessa do processo ao Arquivo Central é feita através do formulário denominado RELAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO definido pelo Sistema de Comunicação e Protocolo - Sistema COMPROT.

Art. 9º A GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS é numerada na Unidade do Órgão, na ordem seqüencial crescente, tantas quantas forem as Guias preenchidas, durante o ano vigente.

Art. 10 Quando da verificação do estabelecido no art. 1º, cabe à Unidade do Órgão:

I - selecionar os documentos a serem transferidos ao Arquivo Central, produzidos em função da competência regimental;

II - preencher a GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS em 2 (duas) vias;

III - acondicionar os documentos observado o que dispõem os arts. 3º, 4º, 5º e Parágrafo único, 6º, 7º e 8º;

IV - encaminhar as 2 (duas) vias da GUIA ao Arquivo Central, devidamente carimbadas e assinadas pelo funcionário da Unidade do Órgão com competência para tal, acompanhadas das caixas-arquivo;

V - arquivar a 2ª via da GUIA devolvida pelo Arquivo Central.

Art. 11 Quando do recebimento da GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS acompanhada das caixas-arquivo, cabe ao Arquivo Central:

I - conferir os documentos contidos nas caixas-arquivo com a GUIA, verificando possíveis irregularidades;

II - carimbar e assinar as 2 (duas) vias da GUIA, atestando o recebimento dos documentos, e enviar à Unidade do Órgão a 2ª via, quando for o caso.

III - devolver à Unidade do Órgão as 2 (duas) vias da Guia, sem assinatura do receptor, e a(s) caixa(s)-arquivo com documentação incorreta para correção de eventuais falhas verificadas.

Art. 12 A solicitação de empréstimo de documentos é feita através do formulário denominado "EMPRÉSTIMO DE DOCUMENTOS AO ARQUIVO CENTRAL DA DAMF / ", preenchido em 2 (duas) vias, contendo carimbo e assinatura do funcionário da Unidade com delegação de competência para tal (Modelo e Instruções de preenchimento constam do Anexo V).

Parágrafo único. Cabe ao Arquivo Central receber e/ou atender autorizações de transferência ou empréstimo, somente dos documentos que tratam de assuntos de competência da Unidade do Órgão.

Art. 13 O funcionário da Unidade do Órgão ao assinar o pedido de empréstimo, responde pela devolução do documento ao Arquivo Central, dentro do prazo determinado.

Parágrafo único. O prazo de devolução do(s) documento(s), bem como sua prorrogação é estabelecido pelo Arquivo Central.

Art. 14 Os documentos transferidos passam à responsabilidade do Arquivo Central.

Art. 15 As especificações gráficas dos formulários citados nesta Instrução Normativa constam do Anexo I.

Art. 16 Os casos omissos são decididos pelo Coordenador da Coordenação de Documentação e Biblioteca, ad referendum do Secretário.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

ISAÍAS CUSTÓDIO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO GRÁFICA DOS FORMULÁRIOS

FORMULÁRIO	TIPO DE PAPEL	GRAMATURA g/m²	COR	FORMATO	IMPRESSÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
CAPA DE DOSSIÊ (ANEXO I I)	KRAFT	126	BRANCA	23 X 33	PRETA (ANVERSO)	CAPA E CONTRA-CAPA COM FUNDO UNIVERSAL
ETIQUETA AUTO-ADESIVA PARA CAIXA-ARQUIVO (ANEXO I II)	AUTO-ADESIVO	180	BRANCA	11 X 17	PRETA	FOLHA SOLTA
GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS AO ARQUIVO CENTRAL DA DAMF/ (ANEXO IV)	AUTO-COPIATIVO	54	BRANCA	16,5 X 22	PRETA	BLOCO C/ 100F 2 VIAS COLADO NA CABEÇA FU-RO UNIVERSAL
EMPRÉSTIMO DE DOCUMENTOS AO ARQUIVO CENTRAL DA DAMF/ (ANEXO V)	AUTO-COPIATIVO	54	BRANCA	21 X 14,8	PRETA	BLOCO C/ 100F 2 VIAS 1ª VIA - CB 2ª VIA - CF

ANEXO II CAPA DE DOSSIÊ

<p>ORGANISMO: MINISTÉRIO DA FAZENDA</p> <p>ASSUNTO-CHAVE:</p> <p>TÍTULO DO DOSSIÊ:</p> <p>DATAS ABRANGENTES:</p> <p>ÓRGÃO:</p>	<p>0</p>	<p>0</p>
--	----------	----------

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO - (PARA USO DA UNIDADE)

- Campo ASSUNTO-CHAVE: palavra(s) que melhor identifique(m) o conteúdo do dossiê.

- Campo TÍTULO DO DOSSIÊ: pode ser representado pelo nome de pessoa física, jurídica ou mesmo um acontecimento.

- Campo DATAS ABRANGENTES: ano do documento que deu início ao dossiê seguido do ano do documento que o encerrou, separados entre si por barra oblíqua.

- Campo ÓRGÃO: nome por extenso, da Unidade de origem do dossiê seguido do nome, por extenso da Unidade / Órgão de hierarquia superior imediata e suas respectivas siglas.

OBS.: As informações registradas nos campos " ASSUNTO-CHAVE ", " TÍTULO DO DOSSIÊ " e " DATAS ABRANGENTES ", são transcritas para os campos correspondentes do Anexo IV " GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS AO ARQUIVO CENTRAL DA DAMF/... ", quando for o caso.

ANEXO III
ETIQUETA DE CAIXA DE ARQUIVO

BRASÃO	MINISTÉRIO	ARQUIVO CENTRAL
	DA	DAMF/
	FAZENDA	CX Nº :
ÓRGÃO:		
DATAS ABRANGENTES:		
ASSUNTO-CHAVE:		

MOO. 06.005

OKZ 93

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Campo DAMF/... (para uso da Unidade): sigla da Unidade da Federação.

- Campo CAIXA-ARQUIVO Nº... (para uso do Arquivo Central): número ordinal sequencial, independente da ordem de chegada e do quantitativo de caixas-arquivo encaminhadas pela Unidade do Órgão.

- Campo ÓRGÃO... (para uso da Unidade): sigla da Unidade do Órgão que está transferindo ao Arquivo Central a documentação cujos prazos de guarda estejam vencidos, seguida da sigla do Órgão de hierarquia superior imediata, separadas entre si por barra oblíqua.

- Campo DATAS ABRANGENTES... (para uso da Unidade): ano do primeiro e do último documento acondicionado na caixa-arquivo, separados entre si por barra oblíqua.

- Campo ASSUNTO-CHAVE... (para uso da Unidade): transcrever o assunto-chave registrado no campo ASSUNTO-CHAVE, do Anexo II, " CAPA DE DOSSIÊ ".

OBS.: Acondicionar, sempre que possível, na mesma caixa-arquivo, documentos referentes ao mesmo assunto.

ANEXO IV
GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

BRASÃO	MINISTÉRIO DA FAZENDA				UNIDADE/ÓRGÃO:	
	GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS AO ARQUIVO CENTRAL DA DAMF/				RELAÇÃO Nº :	
				TOTAL DE CXs :		
Nº DE ORDEM	ASSUNTO-CHAVE	TÍTULO	DATAS ABRANGENTES	QUANTI- OADE	ARQUIVO CENTRAL	
					CAIXA-ARQUIVO	OBSERVAÇÕES
DATA TRANSFERÊNCIA		CARIMBO ASSINATURA REMETENTE		DATA RECEBIMENTO		CARIMBO ASSINATURA RECEPTOR

MOO. 06.006

OKZ 93

1ª VIA - ARQUIVO CENTRAL/2ª - ÓRGÃO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Campo DAMF/... (para uso da Unidade): sigla da Unidade da Federação.

- Campo UNIDADE / ÓRGÃO... (para uso da Unidade): sigla da Unidade do Órgão seguida da sigla do Órgão de hierarquia superior imediata, separadas entre si por barra oblíqua.

- Campo RELAÇÃO Nº... (para uso da Unidade): número ordinal sequencial correspondente a cada relação preenchida, durante o ano vigente.

- Campo TOTAL DE CXS... (para uso da Unidade): número total de caixas-arquivo encaminhadas pela Unidade do Órgão ao Arquivo Central.

- Campo Nº DE ORDEM... (para uso da Unidade): número ordinal sequencial correspondente ao documento relacionado.

- Campo ASSUNTO-CHAVE... (para uso da Unidade): transcrever a palavra-chave registrada no campo " ASSUNTO-CHAVE " do anexo II, " Capa de Dossiê ".

- Campo TÍTULO... (para uso da Unidade): transcrever o título do dossiê registrado no campo " TÍTULO DO DOSSIÊ " do anexo II, " Capa de Dossiê ".

- Campo DATAS ABRANGENTES... (para uso da Unidade): transcrever as datas registradas no campo DATAS ABRANGENTES do anexo II, " Capa de Dossiê ".

OBS. Quando o dossiê for organizado em vários volumes, registrar a data do primeiro e do último volume.

- Campo QUANTIDADE... (para uso da Unidade): registrar o número total de dossiês e / ou o número total de volumes, correspondentes ao mesmo título registrado no campo " TÍTULO " constante deste Anexo, conforme o caso.

OBS. Identificar a quantidade total de dossiês pela letra " d " e a quantidade total de volumes pela letra " v ", conforme o caso.

- Campo CAIXA-ARQUIVO... (para uso do Arquivo Central): registrar o número da caixa-arquivo onde está acondicionado o dossiê.

- Campo OBSERVAÇÕES... (para uso do Arquivo Central): registrar as informações que julgar necessárias.

- Campo DATA TRANSFERÊNCIA... (para uso da Unidade): registrar o dia, mês e ano correspondente à transferência dos documentos.

- Campo CARIMBO / ASSINATURA REMETENTE... (para uso da Unidade): carimbo e assinatura do funcionário da Unidade do Órgão com competência para tal.

- Campo DATA RECEBIMENTO... (para uso do Arquivo Central): dia, mês e ano correspondente ao recebimento dos documentos.

- Campo CARIMBO / ASSINATURA RECEPTOR... (para uso do Arquivo Central): carimbo e assinatura do Chefe do Arquivo Central ou do substituto.

ANEXO V
FORMULÁRIO DE EMPRÉSTIMO DE DOCUMENTOS

BRASÃO	MINISTÉRIO DA FAZENDA		ARQUIVO CENTRAL
	EMPRÉSTIMO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO CENTRAL DA DAMF/		DATA DE DEVOLUÇÃO ____/____/____
ÓRGÃO SOLICITANTE:	TELEFONE/RAMAL:		RENOVADO ATÉ ____/____/____
CÓDIGO:			RENOVADO ATÉ ____/____/____
DOCUMENTO:			CAIXA-ARQUIVO Nº
DATA DE RETIRADA	SOLICITANTE	ARQUIVO CENTRAL	

MOO. 06.007

OKZ 93

1ª VIA - ARQUIVO CENTRAL/2ª VIA - ÓRGÃO

OBS.: Usar este formulário para empréstimo de dossiês, processos e outros documentos encaminhados ao Arquivo Central.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Campo DAMF/... (para uso da Unidade): sigla da Unidade da Federação.

- Campo ÓRGÃO SOLICITANTE... (para uso da Unidade): sigla da Unidade solicitante, seguida da sigla da Unidade / Órgão de hierarquia superior imediata, separadas entre si por barra oblíqua.

- Campo TELEFONE / RAMAL... (para uso da Unidade): registrar o número do telefone direto e/ ou ramal da Unidade do Órgão.

- Campo CÓDIGO... (para uso da Unidade): código do órgão solicitante, constante da TABELA DE ÓRGÃOS DO "SISTEMA DE COMUNICAÇÕES E PROTOCOLO" - SISTEMA COMPROT, quando tratar-se de empréstimo de processos.

- Campo DOCUMENTO... (para uso da Unidade): registrar o número completo do processo e/ou o título do dossiê, seguido das datas abrangentes.

OBS.: As informações referentes ao dossiê são retiradas do anexo IV, "GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS AO ARQUIVO CENTRAL DA DAMF/..."

- Campo DATA DE DEVOLUÇÃO... (para uso do Arquivo Central): registrar o dia, mês e ano para devolução do documento emprestado.

- Campo DATA DE RENOVAÇÃO... (para uso do Arquivo Central): registrar o dia, mês e ano para devolução do documento emprestado, a contar da data da devolução, para a primeira renovação.

- Campo DATA DE RETIRADA... (para uso do Arquivo Central): registrar o dia, mês e ano da retirada do documento.

- Campo SOLICITANTE... (para uso da Unidade): carimbo e assinatura do funcionário da Unidade do Órgão com delegação de competência para tal.

- Campo ARQUIVO CENTRAL... (para uso do Arquivo Central): carimbo e assinatura do Chefe do Arquivo Central ou do substituto.

(Of. nº 12/94)

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10384.002451/93-87
INTERESSADO : DAMF/PI e Departamento de Imprensa Nacional
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de publicação de Avisos e Editais expedidos pelos órgãos deste Ministério, neste Estado, no valor estimado de CR\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros reais), com fundamento no inciso VIII, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTÔNIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
Delegado/DAMF/PI

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 07, do Delegado de Administração deste Ministério no Piauí.

Brasília, 21 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10384.002452/93-40
INTERESSADO : DAMF/PI e Empresa Brasileira de Telecomunicações-EMBRATEL
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de Telex e Telexgram dos Órgãos deste Ministério no Piauí, no valor estimado de CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTÔNIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
Delegado/DAMF/PI

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 07, do Delegado de Administração deste Ministério no Piauí.

Brasília, 21 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10384.002455/93-38
INTERESSADO : DAMF/PI e Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGEPIA
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de água canalizada e esgotos aos Órgãos deste Ministério, neste Estado, no valor estimado de CR\$ 20.340.000,00 (vinte milhões e trezentos e quarenta mil cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame

da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTÔNIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
Delegado/DAMF/PI

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 07, do Delegado de Administração deste Ministério no Piauí.

Brasília, 21 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10384.002459/93-99
INTERESSADO : DAMF/PI e Sind. Emp.Transp. Urb. de Pas.de Teresina-SETUT
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de Vale Transporte aos servidores do Ministério da Fazenda no Piauí, no valor estimado de CR\$ 5.748.720,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e vinte cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTÔNIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
Delegado/DAMF/PI

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 07, do Delegado de Administração deste Ministério no Piauí.

Brasília, 21 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10384.002457/93-63
INTERESSADO : DAMF/PI e Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de Franqueamento Postal da Correspondência expedida pelos órgãos deste Ministério no Piauí, no valor estimado de CR\$ 4.536.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTÔNIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
Delegado/DAMF/PI

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 07, do Delegado de Administração deste Ministério no Piauí.

Brasília, 21 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10384.002454/93-75
INTERESSADO : DAMF/PI e Serv. Autônomo de Água e Esgotos - SAAE
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de água canalizada à Agência da Receita Federal em Campo Maior-PI, no valor estimado de CR\$ 35.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTÔNIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
Delegado/DAMF/PI

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 07, do Delegado de Administração deste Ministério no Piauí.

Brasília, 21 de janeiro de 1994
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

INTERESSADO : DAMF/RS e Diversos
 ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de água e esgoto para os órgãos deste Ministério, neste Estado, conforme relação abaixo:
 11080.011988/93-89 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul - SAMAE, CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais);
 11080.011987/93-16 - Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - SEMAE, CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais);
 11080.011984/93-28 - Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento - DAE, CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais);
 11080.011986/93-53 - Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais);
 11080.011983/93-65 - Departamento de Água e Esgoto de Bagé - DAE, CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais);
 11080.011982/93-01 - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre - DMAE, CR\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros reais);
 11080.011984/93-12 - Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, demais cidades do Estado, CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais);
 11080.011960/93-60 - Prefeitura Municipal de Porto Mauá - CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), no valor total estimado de CR\$ 72.030.000,00 (setenta e dois milhões e trinta mil cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/91, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NELSON PORTO DA SILVA
 Delegado/DAMF/RS

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/91 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 07, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 21 de janeiro de 1994
 MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

(Of. nº 15/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 3º da Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 1993, do Ministro da Fazenda, declara:

I - Fica divulgado, conforme Anexo, o enquadramento das marcas de cigarros nas classes de preços apresentado pelos seus respectivos fabricantes à Secretaria da Receita Federal.

II - Este Ato Declaratório constitui-se, para os efeitos legais, em anexo à Portaria MF nº 700, de 29 de dezembro de 1993.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

ANEXO

Tabela de Enquadramento das Marcas de Cigarros
 (A partir de 5 de janeiro de 1994)

CLASSE	EMPRESA FABRICANTE	MARCA COMERCIAL
G	Souza Cruz SA	Capri SLS Box
F	Souza Cruz SA	Charme Slims Box Charme Slims SLS Hilton Box Hilton SLS Hilton SLS Menthol
F	Philip Morris Marketing SA	B&H Gold 100'S B&H Menthol 100'S Chancellor Slims Galaxy Box Galaxy Maço Galaxy Slims
E	Souza Cruz SA	Carlton Box Carlton Maço Columbia Ultra Lights Free Slims Box Hilton Maço JPS Box JPS Maço Lucky Strike Box Lucky Strike Maço Lucky Strike Lights Box Lucky Strike Lights Maço Minister Box Minister Maço
E	Philip Morris Marketing SA	Marlboro Box Marlboro Maço

		Marlboro Lights Box Marlboro Lights Maço Parliament Box Parliament Maço Free Box Free Maço Hollywood Box Hollywood Maço Hollywood Lights Box Hollywood Lights Maço Plaza Lights Box Viceroy Lights Box
D	Souza Cruz SA	
D	Philip Morris Marketing SA	L&M Lights Box
C	Souza Cruz SA	Continental Maço Plaza Maço Plaza Slims SLS Ritz Maço Ritz Slims SLS Viceroy Slims SLS Viceroy Red Maço Viceroy Lights Maço
C	Philip Morris Marketing SA	L&M Lights Maço L&M Red Maço Luxor Slims SLS Mistura Fina Maço Palace Maço Palace Slims SLS
B	Souza Cruz SA	Belmont Maço Belmont Suave Maço Pall Mall Suave Maço Pall Mall Red Maço
B	Philip Morris Marketing SA	California Maço Lark Maço Lark Suave Maço Mustang Maço Mustang Suave Maço
A	Souza Cruz SA	Derby Red Maço Derby Suave Maço
A	Philip Morris Marketing SA	Dallas Suave Maço Dallas Red Maço
A	Alfredo Fantini Indústria e Comércio Ltda	Damasco Parker São Paulo Chic Seleta
A	CIBRASA Indústria e Comércio de Tabacos SA	Amigo Corcel Cruzado Macedônia Pullman Superfinos
A	SUDAN Indústria e Comércio de Cigarros Ltda	Campo Sudan Topten Us-Mild Vanguard
A	CIAMÉRICA - Cigarros Americana Ltda	Potro

(Of. nº 127/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a revigoração da Lei nº 8.199/91.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 147, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 3 de setembro de 1992, e considerando o disposto na Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994, que revigora, com vigência até 31 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991,

declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados que os benefícios de que tratam aqueles diplomas legais consideram-se revigorados a partir de 11 de janeiro de 1994, permanecendo regulamentados pelos Decretos nºs 192 e 458, respectivamente, de 20 de agosto de 1991 e 27 de fevereiro de 1992, e disciplinados pela Instrução Normativa DpRF nº 57, de 26 de agosto de 1991, e pela Instrução Normativa RF nº 51, de 07 de abril de 1992, com a necessária adequação às datas de início e término dos efeitos daquela revigoração.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. : ? 29/94)

Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 24 a 30 de janeiro de 1994

MOEDAS	CODIGO	CR\$
Bath Tailandês	015	15,967100
Bolívar Venezuelano	025	3,781190
Coroa Dinamarquesa	055	60,266200
Coroa Norueguesa	065	54,471200
Coroa Sueca	070	50,308700
Coroa Tcheca	075	13,634200
Dirhan de Marrocos	139	43,082800
Dirhan dos Emirados Árabes	145	111,042000
Dólar Australiano	150	288,493000
Dólar Canadense	165	310,666000
Dólar Convênio	220	406,985000
Dólar de Cingapura	195	253,685000
Dólar de Hong-Kong	205	52,796600
Dólar dos Estados Unidos	220	406,985000
Dólar Neozelandês	245	230,406000
Dracma Grego	270	1,634470
Escudo Português	315	2,320170
Florim Holandês	335	209,254000
Forint	345	4,093000
Franco Belga	360	11,263900
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	1,382840
Franco Francês	395	68,904000
Franco Luxemburguês	400	11,280800
Franco Suíço	425	279,759000
Guarani	450	0,219425
Ien Japonês	470	3,657170
Libra Egípcia	535	121,135000
Libra Esterlina	540	609,847000
Libra Irlandesa	550	587,475000
Libra Libanesa	560	0,238620
Lira Italiana	595	0,240372
Marcos Alemão	610	234,353000
Marcos Finlandês	615	72,084000
Novo Dólar de Formosa	640	15,290600
Novo Peso Mexicano	645	131,379000
Peseta Espanhola	700	2,862480
Peso Argentino	705	407,882000
Peso Chileno	715	0,943764
Rande da África do Sul	785	119,519000
Renminbi	795	70,603800
Rial Iemenita	810	13,593400
Ringgit	828	151,599000
Rublo	830	725,108000
Rúpia Indiana	860	12,998600
Rúpia Paquistanesa	875	13,552700
Shekel	880	136,892000
Unidade Monetária Européia	918	454,627000
Won Sul Coreano	930	0,505016
Xelim Austriaco	940	33,344700
Zloty	975	0,019382

NIVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 29/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

2ª Região Fiscal

Alfândega do Porto de Belém

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 1994

Renova autorização para aquisição de papel com imunidade tributária

de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELEM, no uso da competência prevista na Portaria MEF nº 606, de 03.09.92, do Sr. Secretário da Receita Federal e, tendo em vista o que consta do processo nº 10209.000023/94-21, declara:

AUTORIZADA a empresa "A PROVINCIA DO PARÁ LTDA", CGC/MF/04.909.222/0001-82, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e art. 180 do Regulamento Aduaneiro, aprova do pelo Decreto nº 91.030/85, durante o exercício de 1994, a aquisição de papel de imprensa destinado à impressão de jornais e periódicos, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade.

A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

CELESTE MASSARO OHASHI
Inspectora Substituta

(Nº 17.861 - 21-1-94 - CR\$ 23.840,00)

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

DECLARA, no uso da competência prevista no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e art. 180 do Regulamento Aduaneiro, aprova do pelo Decreto nº 91.030/85, durante o exercício de 1994, a aquisição de papel de imprensa destinado à impressão de jornais e periódicos, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade.

A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

CELSON FERNANDES

(Nº 17.846 - 21-1-94 - CR\$ 20.860,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Processo nº 12850.000009/94-24

Com base na presente solicitação, reconheço a inexistência de licitação e autorizo a realização da despesa de IPTU, relativo à Taxa de Limpeza, das salas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 pertencente a esta DEPE, no valor estimado de CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros reais), em favor da Prefeitura da cidade do Recife, referente ao exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8.666/93 "Caput" do artigo 25 e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Procuradoria da SUNAB/DEPE, que emitiu parecer favorável.

Dessa forma e de acordo com o Artigo 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 19 de janeiro de 1994

GILSON FREIRE LOPES

Respondendo pelo Expediente DEPE

Ratifico a decisão do Sr. Delegado da SUNAB no Estado de Pernambuco-DEPE, referente à despesa de IPTU, relativo a Taxa de Limpeza, em favor da Prefeitura da cidade do Recife, nos termos do "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93.

Determino que se publique no Diário Oficial os despachos de autorização e ratificação na sua íntegra.

Brasília, 21 de janeiro de 1994

ZILDA JURDÃO EMERENCIANO

Superintendente Substituto

Processo nº 12850.000010/94-11

Com base na presente solicitação, reconheço a inexistência de licitação e autorizo a despesa estimada em CR\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros reais), em favor da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, para a aquisição de vale-transporte dos servidores desta DEPE, para o exercício de 1994 conforme disposto na Lei nº 8.666/93 "Caput" do Artigo 25 e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Procuradoria da SUNAB/DEPE, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 19 de janeiro de 1994

GILSON FREIRE LOPES

Respondendo pelo Expediente DEPE

Ratifico a decisão do Delegado da SUNAB no Estado de Pernambuco-DEPE, referente à despesa de licitação em favor da Empresa

Metropolitana de Transporte Urbanos -EMTU, para a aquisição de Valg Transporte dos servidores naquele Estado, nos termos do "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93.

determino que se publique no Diário Oficial os despachos de autorização e ratificação na sua íntegra.

Brasília, 21 de janeiro de 1994
 ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
 Superintendente Substituto

(Of. nº 6/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2.047, DE 20 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de plantio na região de Itacá-BA, para fins de crédito rural e PROAGRO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 13.01.94, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei nº 4.595, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, e do art. 4º do Decreto nº 175, de 10.07.91, resolveu:

Art. 1º Para efeitos do crédito rural e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), admitir a prorrogação do prazo de plantio das lavouras de algodão, feijão, mamona e milho, na região de Itacá-BA, safra de 1994, para até 31.01.94.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
 Presidente

(Of. nº 464/94)

RETIFICAÇÃO

No art. 1º, § 3º, da Resolução nº 2.044, de 19.01.94, publicada no Diário Oficial de 20.01.94, págs. 960 e 961, onde se lê: "§ 3º A companhia que se inscrever em Bolsa no decorrer do exercício, pagará contribuição anual "pro-rata" mês, atualizada até a data do registro em Bolsa, pelos mesmos índices utilizados para a correção das demonstrações financeiras das companhias abertas."; Leia-se: "§ 3º A companhia que se inscrever em Bolsa no decorrer do exercício, pagará contribuição anual "pro-rata" mês, com base no capital social e na tabela anexa a esta Resolução, atualizada até a data do registro em Bolsa, pelos mesmos índices utilizados para a correção das demonstrações financeiras das companhias abertas."

(Of. nº 470/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 19.01.94
 9300285262 - SINGER & FRIEDLANDER LIMITED - Sodado em LONDRES-INGLATERRA - Descredenciamento de JOSÉ JUSTINO BRAGA NETTO, como Representante Adjunto no Brasil.

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 19.01.94
 9300204953 - AGENTE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 83.007.540,00 para Cr\$ 632.179.972,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.93).

CARLOS HENRIQUE DE PAULA
 Chefe em exercício

(Of. nº 66/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

DESPACHOS
 Processo nº 03.03.1143/93

Considerando os elementos informativos que compõem o processo em epígrafe, autorizo, com base no disposto no Artigo 25, "Caput" e Inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de Cr\$ 1.075.295,47 (Hum milhão setenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros reais e quarenta e sete centavos) à SID INFORMÁTICA S.A., referente a prestação de serviço de SUPORTE OPERACIONAL no mês de novembro/93, cujo sistema é desenvolvido pela citada empresa, utilizado em equipamentos de automação bancária de fabricação SID, instalados em Unidades da CEF no estado da Bahia, adquiridos anteriormente pela CEF através procedimento licitatório.

Salvador-BA, 11 de janeiro de 1994

EDIVALDO SARAFIM DA SILVA
 Gerente de Adm. Rec. Humanos em Exercício

Para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão adotada pela GERAR/BA, que autorizou o pagamento da importan

cia de Cr\$ 1.075.295,47 (Hum milhão setenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros reais e quarenta e sete centavos) à empresa SID INFORMÁTICA S.A., na forma instruída no processo nº 03.03.1143/93.

Salvador-BA, 12 de janeiro de 1994
 MANOEL ALFREDO FILHO
 Superintendente Regional

(Of. nº 44/94)

**Ministério da Agricultura,
 do Abastecimento
 e da Reforma Agrária**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro da Estado, INTERINO, DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, do Decreto nº 99.233, de 03 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar e autorizar a divulgação do Manual de Operações de Preços Mínimos - MOPH, editado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, como instrumento de regulamentação da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

Art. 2º Fica aprovada a composição do Manual de Operações de Preços Mínimos a seguir discriminada, da qual o último normativo foi divulgado através do Comunicado CONAB nº 017, de 30/12/93:

TÍTULOS	Nº DO COMUNICADO	DATA
1 (pág. 1 e 2)	006	05.05.93
1 (pág. 3 e 4)	007	27.05.93
4	012	15.09.93
5	007	27.05.93
5 Doc. (1, 2 e 10)	016	13.12.93
5 Doc. (1, 2 e 4 a 9)	001	02.01.90
5 Doc. 3	019	28.09.92
5 Doc. 10	004	11.03.91
7	013	08.10.93
7 Doc. 1, 3 e 4	001	02.01.90
7 Doc. 2 (pág. 1 a 6)	009	09.07.93
7 Doc. 2 (pág. 7 a 14)	016	13.12.93
8	012	15.09.93
9	006	05.05.93
9 Doc. 1	014	13.07.92
9 Doc. 1 (Anexo 1-pag. 17 a 24)	014	13.07.92
9 Doc. 1 (Anexo 1-pág. 25 a 27)	019	28.09.92
9 Doc. 1 (Anexo 2 e 3)	019	28.09.92
9 Doc. 1 (Anexo 4-pág. 31 a 33)	015	30.11.93
9 Doc. 2	014	13.07.92
9 Doc. 3	017	13.07.92
9 Doc. 4	006	05.05.93
10	015	30.11.93
11	012	15.09.93
11 Doc. 1	012	15.09.93
11 Doc. 2	005	11.03.92
12	010	29.07.93
12 Doc. 1	010	29.07.93
12 Doc. 2	010	29.07.93
12 Doc. 3	010	29.07.93
13	001	08.01.93
13 Doc. 1 e 4	001	08.01.93
13 Doc. 2	080	20.12.90
13 Doc. 3	002	10.02.93
13 Doc. 5	001	09.01.92
14	016	13.12.93
14 Doc. 1	005	15.04.93
14 Doc 1(Anexo 1)	005	15.04.93
15	078	06.12.90
15 Doc. 1	001	02.01.90
15 (pag. 1 e 2)	001	02.01.90
15 (pag. 3 e 4)	033	09.05.90
16 Doc. 1 e 2	001	02.01.90
17 (pag. 1 e 2)	053	08.08.90
17 (pag. 3 a 6)	080	20.12.90
18	012	15.09.93
19 (inclusive Doc. 1 a 4)	015	30.11.93
21 Safra 1993	013	08.10.93
22 Safra 92/93 (pag. 1 a 4)	012	15.09.93
22 Safra 1993	012	15.09.93
23 Safra 93/94	017	30.12.93
24 Safra 93/94	016	13.12.93
25 Safra 91/92 (pag. 1 e 2)	015	05.08.92
25 Safra 91/92 (pag. 3, 4 e 5)	012	30.06.92
25 Safra 92/93	003	09.03.93
26 Safra 1993	011	17.08.93
27 Safra 93/94	013	06.10.93
28	012	15.09.93
29 Safra 93/94	010	29.07.93
30 Safra 1993	010	29.07.93

31 Safra 1993	004	01.04.93
31 Safra 93/94	015	30.11.93
34 Safra 92/93	003	09.03.93
35 Safra 93/94	017	30.12.93
36 Safra 92/93	003	09.03.93
37 Safra 91/92	017	04.09.92
37 92/93	007	27.05.93
37 Safra 1993	007	27.05.93
38 Sementes 92/93	015	30.11.93
38 Sementes 1993	015	30.11.93
38 Sementes Juta/Malva 92/93	010	29.07.93
38 Sementes 93/94	016	13.12.93
38 Sementes Trigo e Triticale 1993	010	29.07.93
39 Safra 93/94	013	08.10.93
40 Safra 92/93	003	09.03.93
41 Safra 92/93	008	23.06.93
41 Safra 1993	009	09.07.93
42 Safra 1993 (pag. 1 e 2)	003	09.03.93
42 Safra 1993 (pag. 3 e 4)	005	15.04.93

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

TÍTULOS	Nº DO COMUNICADO	DATA
- ÍNDICE DO MOPH	015	30.11.93
- NORMATIVOS DO MOPH EM VIGOR	017	30.12.93
- EQUIVALENCIA PREÇO GARANTIA C/FINANC. CUSTEIO (pag. 1 e 2)	008	23.06.93
- EQUIVALENCIA PREÇO GARANTIA C/FINANC. CUSTEIO (pag. 3 e 4)	010	29.07.93
- EQUIVALENCIA PREÇO GARANTIA C/FINANC. CUSTEIO (pag. 5)	002	10.02.93
- CRÉDITO RURAL COM EQUIVALENCIA EM PRODUTO	016	13.12.93
- PREÇOS MÍNIMOS E VALORES DE FINANC. DO PLE E DA URF	017	30.12.93

Art. 39 As atualizações do MOPH posteriores ao referido Comunicado serão efetivadas pela COMH, mediante envio aos interessados e publicação, de forma sintética, no Diário Oficial da União, sem necessidade de oficialização através de Portarias Específicas deste Ministério.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO DUQUE PORTUGAL

(OE. nº 20/94)

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro de Estado, INTERINO, DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, e considerando a urgência de se estabelecer mecanismos de articulação institucional para orientar a viabilização de ações de planejamento estratégico e operativo no âmbito deste Ministério, resolve:

Art. 1º Criar na Secretaria Executiva deste Ministério um Comitê de Orientação Estratégica - COE, assim constituído:

- Representante da Secretaria-Executiva - Coordenador;
- Titular do Departamento de Planejamento Agrícola - DEPLAN/SPA;
- Titular da Coordenação Geral de Modernização e Informática - CMI/SAG;
- Titular da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - COF/SAG;
- Quatro Assessores da Secretaria-Executiva.

Art. 2º O Comitê de Orientação Estratégica - COE, tem como universo de ação o Setor Público Agrícola, em ações de caráter externo e interno.

§ 1º São ações de caráter externo todas aquelas desenvolvidas pelo Setor Público Agrícola que afetam, direta ou indiretamente, a sociedade.

§ 2º São ações de caráter interno, todas aquelas desenvolvidas no âmbito interno do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e de suas vinculadas, que visem tornar mais eficaz a ação do Setor Público Agrícola.

Art. 3º São funções do Comitê de Orientação Estratégica - COE:

a) propor e articular a execução de projetos estratégicos e prioritários do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e de suas vinculadas;

b) supervisionar e acompanhar os avanços dos projetos prioritários do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e de suas vinculadas, avaliando a execução das ações através do DIPLAN/SPA e da CMI/SAG;

c) promover e elaborar estudos, análises e propostas que venham a subsidiar a elaboração de políticas estratégicas de desenvolvimento sócio-econômico da área rural;

d) elaborar as normas de funcionamento do Sistema de Orientação Estratégica e Operacional - SOEO; e

e) encaminhar soluções aos problemas de compatibilização.

Art. 4º A operacionalização e as atividades de planejamento no âmbito do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, resultantes das orientações do Comitê de Orientação Estratégica, serão exercidas pela Secretaria-Executiva, pela Secretaria de Política Agrícola, através do Departamento de Planejamento Agrícola - DEPLAN, e pela Secretaria de Administração Geral - SAG, através das Coordenações Gerais de Orçamento e Finanças - COF e de Modernização e Informática - CMI.

Art. 5º À Secretaria-Executiva, em nível de orientação estratégica, compete:

a) supervisionar a elaboração de normas, instrumentos e medidas que conduzam ao cumprimento do Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;

b) promover a harmonização de atuação dos órgãos e entidades do Ministério, no sentido de se viabilizar a execução do orçamento anual e da programação financeira;

c) acionar mecanismos com vistas à consecução de diagnósticos técnico-administrativos e orgânico-funcionais nos órgãos e entidades do Ministério, com vistas ao planejamento de medidas corretivas de eventuais desvios detectados;

Art. 6º Ao Secretário-Executivo compete, ainda, baixar as normas de funcionamento (integrado) dos encargos, objeto da presente Portaria.

Art. 7º À Secretária de Política Agrícola, através de seu Departamento de Planejamento Agrícola, compete:

a) coordenar a elaboração e consolidação dos instrumentos formais de planejamento demandados pelo órgão central do sistema e pelo Lei Agrícola, envolvendo o Plano Plurianual, o Plano Operativo e os Planos de Safra, em ações integradas com a COF/SAG;

b) manter sistemas de informações agropecuárias e de mercados agrícolas;

c) consolidar a proposta de planejamento agrícola setorial a ser submetida, preliminarmente, ao Secretário-Executivo; e

d) monitorar a execução dos projetos prioritários da área externa do MAARA e vinculadas.

Art. 8º À Secretária de Administração Geral, através de suas Coordenações Gerais de Orçamento e Finanças e de Modernização e Informática, compete:

a) coordenar em trabalho integrado com o DEPLAN/SPA, a CMI/SAG e a COF/SAG, as atividades de orçamento e finanças de órgãos e entidades do Ministério, envolvendo a programação orçamentária nos segmentos de elaboração de propostas para os Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos, Orçamento Anual e de Créditos Adicionais, os subsídios à Lei de Diretrizes Orçamentárias, o detalhamento do Programa de Dispendios Globais e da Programação Orçamentária Anual, consoante o Plano Plurianual e o Plano Operativo Anual;

b) monitorar a execução dos projetos prioritários da área interna do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Presidente do Comitê dirimir quaisquer dúvidas e omissões que surgirem no seu cumprimento.

ALBERTO DUQUE PORTUGAL

(OE. nº 21/94)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regulamento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório LABOVET - LABORATÓRIO CLÍNICO VETERINÁRIO S/C LTDA, CGC Nº 73.294.779/0001-79, situado à Rua Joaquim Torres 941/altos, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica do Imunodifusão em Gel de Agar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regulamento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário NÁDIA FÁTIMA BARBIN DA SILVA, CPF nº 793.507.048-20, situado à Rua Tto João Francisco 54, Vila dos Lavadores - Botucatu/SP, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica do Imunodifusão em Gel de Agar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem

a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art 1º Credenciar o Laboratório VETERINÁRIA ZOOVET LTDA, CGC Nº 39.751.136/0001-79, situado à Rua Dr. Arthur Locher 60, Liberdade - Resende/RJ, para realizar diagnóstico de Anemia Infeciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel do Agar, "Teste do Coggins Modificado".

Art 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art 1º Credenciar o Laboratório MARIA LÚCIA DE SOUZA, CPF nº 517.208.097-04, situado à Avenida Vital Brasil 1410, Vila Paraíso - Botucatu/SP, para realizar diagnóstico de Anemia Infeciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel do Agar, "Teste do Coggins Modificado".

Art 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992 e tendo em vista o que consta do processo PA 21052.008727/93-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o CNPMA/EMBRAPA a importar do CSIRO - Division of Entomology - Australia, 3 remessas de 40 placas de petri cada, contendo colônias do nematode *Deladenus siricidicola*, para utilização no controle biológico da vespa-da-madeira.

Art. 2º O material relacionado no artigo anterior, terá que atender as seguintes exigências quarentenárias:

- a) estar acompanhado do Certificado Fitossanitário do país de origem, com declaração adicional indicando que os organismos estão livres de outros agentes patogênicos;
- b) estar acondicionado em placas de petri, em caixas de isopor a prova de escape, totalmente vedadas e suas aberturas somente serão autorizadas em laboratórios de segurança de entomologia do CNPMA/EMBRAPA;
- c) ficar armazenado em local seguro no CNPMA/EMBRAPA, até a sua completa avaliação, devendo ser incinerados todos os instrumentos/utensílios utilizados na sua introdução;
- d) qualquer problema porventura constatado, tanto nos procedimentos de introdução, quanto nos exames laboratoriais, implicará na imediata destruição do material;
- e) a liberação do material para distribuição nos campos de produção, estará condicionada à apresentação de laudo técnico emitido pelo CNPMA/EMBRAPA, atestando a qualidade do material;
- f) a partida do material deverá entrar pelo Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas/SP.

Parágrafo Único O material ao chegar será conferido pelos técnicos da Diretoria Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária do Estado de São Paulo - DPAARA/SP, e caso esteja de acordo com as medidas aqui prescritas será liberado ao interessado, para ser utilizado no controle biológico da vespa de madeira.

Art. 3º Incube-se o CNPMA/EMBRAPA, de remeter ao DDIV/SDA, relatório técnico sobre a introdução do retornado material, assim como dos trabalhos de campo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

(OF. nº 3/94)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Diretoria de Administração

DESPACHOS

Considerando o conteúdo no processo nº 3061/93, reconhecido a inexistência de licitação para a renovação de assinaturas de publicações jurídicas, destinadas à Procuradoria Geral-PROGE, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. À consideração do Sr. Diretor de Administração, para se de acordo, ratificar.

ERIQUE VILAR DE ALMEIDA
Departamento Administrativo
Gerente Substituto

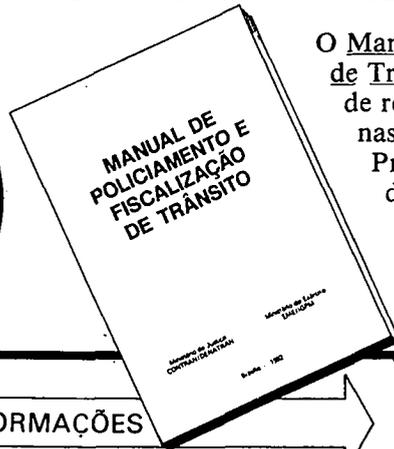
Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão do Sr. Gerente do Departamento Administrativo, referente a inexigibilidade de licitação para a renovação de assinaturas de publicações jurídicas. Encaminhe-se à COSOC para publicação na forma da Lei.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 1994

NELIO RENAUD ANTUNES van BOEKEL
Diretor de Administração

(OF. nº 26/94)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: CR\$ 1.092,00

INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

DESPACHOS

Tendo em vista da documentação constante, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Colatina-ES submete a consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica para dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Item VIII, da Lei 8.666/93 referente às despesas com Energia Elétrica, Telefone, Rempac e Correios e Telégrafos, para o exercício de 1994.

CARLOS MAGNO BRENHA RODRIGUES
Diretor Adjunto

HOMOLOGO, nos termos do art. 24, Item VIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a ratificação da dispensa de licitação.

NAGIB LEITUNE KALIL
Secretário

(Of. nº 256/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23080.000442/93-27, do Departamento de Geociências, do Centro da Filosofia e Ciências Humanas, resolve:

Nº 33 - HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA FÍSICA

VAGAS:01(uma)	EDITAL Nº 104/DDRH/93	
CLASSIFICAÇÃO:	MEDIA FINAL	
01 - Alceu Rancy		9,44
02 - Erico Porto Filho		7,84
03 - Mariane Alves Dal Santo		7,48
04 - Gilberto Friedenreich dos Santos		7,14

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23080.007899/90-38, do Departamento de Toxicologia, do Centro de Ciências da Saúde, resolve:

Nº 34 - HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

VAGAS:02(duas)	EDITAL Nº 022/DDRH/93	
CLASSIFICAÇÃO:	MEDIA FINAL	
01 - Beatriz Naykot Kuersten Gil		8,33
02 - Luiz Fernando Somacal		8,33
03 - Paulo Fernando Rojas		7,66

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23080.002206/93-45, do Departamento de Estudos Especializados em Educação, do Centro de Ciências da Educação, resolve:

Nº 35 - HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: FUNDAMENTOS DA EDUCACAO

VAGAS:01(uma)	EDITAL Nº 189/DDRH/93	
CLASSIFICAÇÃO:	MEDIA FINAL	
01 - Paulo Hekenas		9,4
02 - Daniela Ribeiro Schneider		8,3

DILVO ILVO RISTOFF

(Of. nº 52/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Fica homologado, a partir de 14/01/94, o resultado final do Con

curso Público nº 021/93, para o cargo de MÉDICO/CIRURGIA PLÁSTICA, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme relação anexa, sendo parte integrante da presente Portaria. LEILA LÚCIA DIAS, JÚLIO DANTE BONETTI, ANÉSIO FERREIRA AZEVEDO JÚNIOR.

NESTOR BARBOSA DE ANDRADE

(Of. nº 39/94)

Ministério da Saúde

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 84, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200/67, nas Leis nºs 8.666/93 e 8.211/91, no Decreto nº 93.872/86, na Instrução Normativa/STN nº 02/93, no que couber, considerando o disposto no art. 1º, do Decreto nº 987/93, que trata da gestão orgânica e financeira dos saldos remanescentes das dotações consignadas ao FNAMPS (em extinção) e consubstanciada na competência delegada pela Portaria Ministerial nº 1.421, de 26 de novembro de 1993, resolve:

I - Aprovar o Plano do Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, originário da Unidade Orçamentária nº 36206, conforme detalhamento a seguir:

Processo: 33000.003692/93-70 - da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, C.G.C. nº 07.385.503/0001-71, no valor de R\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção do unidade hospitalar em Altaneira/CE, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2191, Elemento do Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5353 e 5354, de 30.12.93.

Processo: 25000.017580/93-12 - da Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, C.G.C. nº 07.736.390/0001-01, no valor de R\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a conclusão do hospital regional de Mombaça/CE, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2298, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4334, de 15.12.93.

Processo: 25000.000286/94-53 - da Prefeitura Municipal de Taus/CE, C.G.C. nº 07.849.532/0001-47, no valor de R\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção de posto de saúde em Taus/CE, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2012, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5640, 5641 e 5642, de 30.12.93.

Processo: 25000.018291/93-22 - da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, C.G.C. nº 23.444.748/0001-89, no valor de R\$ 2.227.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção e reforma do posto de saúde em Quixadá/CE, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2335, Elemento do Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5620 e 5621, de 30.12.93.

Processo: 25000.015418/93-15 - da Prefeitura Municipal de Baturite/CE, C.G.C. nº 07.387.343/0001-08, no valor de R\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de centro de reidratação infantil de Baturite/CE, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2011, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5345 e 5346, de 30.12.93.

Processo: 25000.000669/94-12 - da Prefeitura Municipal de Mineiros/GO, C.G.C. nº 02.316.537/0001-90, no valor de R\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos mil cruzeiros reais), objetivando a conclusão e aquisição de equipamentos do hospital de Mineiros/GO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.1676, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5785, de 30.12.93.

Processo: 25000.000453/94-93 - da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, C.G.C. nº 01.380.507/0001-79, no valor de R\$ 3.712.500,00 (três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção do posto de saúde em Ouro Preto do Oeste, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2142, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5769, de 30.12.93.

Processo: 25000.000449/94-16 - da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins/PI, C.G.C. nº 06.554.059/0001-08, no valor de R\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção do hospital de Elizeu Martins/PI, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.1986, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5767, de 30.12.93.

Processo: 25000.000849/94-02 - da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR, C.G.C. nº 76.175.884/0001-87, no valor de R\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais) objetivando o apoio financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.2317.0837, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5763 e 5771, de 30.12.93.

Processo: 25000.001157/94-46 - da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, C.G.C. nº 03.503.612/0001-95, no valor de R\$ 1.237.500,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a conclusão e aquisição de equipamento do Hospital municipal em General Carneiro/MT, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2070, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5795, de 30.12.93.

Processo: 25000.019325/93-88 - da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, C.G.C. nº 13.914.981/0001-24, no valor de R\$ 1.237.500,00 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a aquisição de gabinete odontológico para Juazeiro/BA, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0235, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5773, de 30.12.93.

Processo: 25000.000870/94-91 - da Prefeitura Municipal de Araruaia/RJ, C.G.C. nº 28.531.762/0001-33, no valor de R\$ 13.612.500,00 (treze milhões, seiscentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando reforma e reequipamento do unidade de saúde em Araruaia/RJ, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0436, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5772, de 30.12.93.

Processo: 25000.000873/94-89 - da Prefeitura Municipal de Maripá/PR, C.G.C. nº 95.583.571/0001-02, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando aquisição de ambulância para Maripá/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1619.0189, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5770, de 30.12.93.

Processo: 25000.012024/93-23 - da Prefeitura Municipal de Lages/SC, C.G.C. nº 82.777.301/0001-90, no valor de R\$ 1.237.500,00 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a reforma e ampliação do Hospital Souza do Bem em Lages/SC, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0497, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5766, de 30.12.93.

Processo: 33000.000041/94-36 - da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, C.G.C. nº 05.903.125/0001-45, no valor de R\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a ampliação do centro de saúde em Porto Velho/RO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0511, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5791, de 30.12.93.

Processo: 33000.000044/94-24 - da Prefeitura Municipal de Capitão Ennes/MG, C.G.C. nº 18.017.426/0001-13, no valor de R\$ 1.237.500,00 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a ampliação e equipamentação do Hospital Nossa Senhora da Guia em Capitão Ennes/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0546, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5789, de 30.12.93.

Processo: 25000.000430/94-98 da Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP, C.G.C. nº 46.177.531/0001-55, no valor de R\$ 3.712.500,00 (três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção do hospital municipal em Praia Grande/SP, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.1334, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5781 e 5782, de 30.12.93.

Processo: 25000.000554/94-09 - da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, C.G.C. nº 03.452.315/0001-68, no valor de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Miranda/MS, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2159, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5785, de 30.12.93.

Processo: 25000.015678/93-36 - da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, C.G.C. nº 23.515.687/0001-01, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a reforma e ampliação do hospital São Vicente de Paulo em Piranga/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0533, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5777, de 30.12.93.

Processo: 25000.019391/93-11 - da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, C.G.C. nº 07.728.421/0001-82, no valor de R\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção e aquisição de equipamentos do Hospital Senador Pompeu/CE, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2186, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5794, de 30.12.93.

Processo: 25000.014142/93-21 - da Prefeitura Municipal de Alagoinha/PI, C.G.C. nº 07.450.778/0001-41, no valor de R\$ 5.568.750,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Alagoinha/PI, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.1540, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5796 e 5797, de 30.12.93.

Processo: 25000.019815/93-57 - da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, C.G.C. nº 45.132.495/0001-40, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Limeira/SP, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0415, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5764, de 30.12.93.

Processo: 25000.0000416/94-67 da Prefeitura Municipal de Diadema/SP, C.G.C. nº 46.523.247/0001-93, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção de posto de saúde em Diadema/SP, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2333, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5783 e 5784, de 30.12.93.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º, apresentam-se até o dia 31 de maio de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante a apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VII - Os saldos financeiros romanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200/67, nas Leis nºs 8.666/93 e 8.211/91, no Decreto nº 93.872/86, na Instrução Normativa/SZM nº 02/93, no que couber, considerando o disposto no art. 1º, do Decreto nº 987/93, que trata da gestão orçamentária e financeira dos saldos romanescentes das dotações consignadas ao INAMPs (em extinção) e consubstanciada na competência delegada pela Portaria Ministerial nº 1.421, de 26 de novembro de 1993, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, originário da Unidade Orçamentária nº 36206, conforme detalhamento a seguir:

Processo: 25000.000429/94-17 - da Prefeitura Municipal de Tremembé/SP, C.G.C. nº 46.638.714/0001-20, no valor de R\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), objetivando o reequipamento de unidade de saúde em Tremembé/SP, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0116, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5779 e 5780, de 30.12.93.

Processo: 25000.017151/93-28 - da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, C.G.C. nº 18.392.522/0001-41, no valor de R\$ 3.093.750,00 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando o reequipamento do Hospital Belizário Miranda, em Lajinha/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0164, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5995, de 30.12.93.

Processo: 25000.011962/93-98 - da Universidade Federal Fluminense/RJ, C.G.C. nº 28.523.215/0001-06, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a aquisição de equipamentos para o hospital Antônio Pedro/RJ, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0695, Elemento de Despesa nº 45.90.52, Nota de Crédito nº. 4095, de 10.12.93.

Processo: 25000.000347/94-46 - da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, C.G.C. nº 23.515.687/0001-41, no valor de R\$ 1.237.500,00 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando o reequipamento do Hospital São Vicente de Paulo, em Piranga/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0680, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5776, de 30.12.93.

Processo: 25000.000723/94-66 - da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, C.G.C. nº 24.616.187/0001-10, no valor de R\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Dois Irmãos do Buriti/MS, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2293, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5774, de 30.12.93.

Processo: 33000.003710/93-50 - da Prefeitura Municipal de Marechal Thomazaturro/AC, C.G.C. nº 84.306.463/0001-76, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção do hospital de Marechal

Thaumaturgo/AC, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2277, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5603 e 5607, de 30.12.93.

Processo: 33000.003709/93-71 - da Prefeitura Municipal de Porto Walter/AC, C.G.C. nº 63.603.625/0001-68, no valor de CR\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a aquisição de unidade móvel de saúde em Porto Walter/AC, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1619.0181, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5601 e 5602, de 30.12.93.

Processo: 33000.003695/93-68 - da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, C.G.C. nº 04.279.238/0001-59, no valor de CR\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de posto de saúde em Jaru/RO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2143, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5373, de 30.12.93.

Processo: 25000.018800/93-44 - da Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP, C.G.C. nº 53.415.717/0001-68, no valor de CR\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros reais), objetivando a construção de hospital geral do município de Ourinhos/SP, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.0537, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5141, de 30.12.93.

Processo: 25000.019272/93-13 - da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, C.G.C. nº 05.631.031/0001-64, no valor de CR\$ 3.712.500,00 (três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção de posto de saúde em Sítio Novo/MA, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2092, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5376 e 5377, de 30.12.93.

Processo: 33000.000050/94-27 - da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, C.G.C. nº 05.292.982/0001-56, no valor de CR\$ 122.203.125,00 (cento e vinte e dois milhões, duzentos e três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais), objetivando a construção do Hospital do Câncer em Caxias/MA, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.1909, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5086 e 5087, de 30.12.93.

Processo: 33000.003711/93-12 - da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, C.G.C. nº 84.306.463/0001-76, no valor de CR\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a aquisição de unidade móvel de saúde em Marechal Thaumaturgo/AC, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1619.0180, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5629 e 5650, de 30.12.93.

Processo: 33000.000006/94-35 - da Prefeitura Municipal de Epiaciolândia/AC, C.G.C. nº 84.306.588/0001-04, no valor de CR\$ 8.043.750,00 (oito milhões, quarenta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a construção de posto de saúde em Epiaciolândia/AC, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2206, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5630 e 5631, de 30.12.93.

Processo: 25000.012019/93-93 - da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, C.G.C. nº 02.411.726/0001-42, no valor de CR\$ 24.750.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento do hospital municipal de Itacajá/TO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.0572, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5673, de 30.12.93.

Processo: 33000.003694/93-03 - da Prefeitura Municipal de Fátima/TO, C.G.C. nº 00.114.801/0001-88, no valor de CR\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção e aquisição de equipamento do hospital de Fátima/TO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.2317.0836, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5371, de 30.12.93.

Processo: 25000.012030/93-26 - da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, C.G.C. nº 25.064.023/0001-90, no valor de CR\$ 1.856.250,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Carrasco Bonito/TO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2049, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4089, de 10.12.93.

Processo: 25000.012021/93-35 - da Prefeitura Municipal de Carmolândia/TO, C.G.C. nº 25.063.868/0001-61, no valor de CR\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de um posto de saúde em Carmolândia/TO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2048, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4340, de 15.12.93.

Processo: 25000.012020/93-72 - da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia/TO, C.G.C. nº 25.063.918/0001-00, no valor de CR\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Santa Fé do Araguaia/TO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2042, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4087, de 10.12.93.

Processo: 25000.019350/93-25 - da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA, C.G.C. nº 06.323.208/0001-28, no valor de CR\$ 1.856.250,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando o equipamento de posto de saúde em Igarapé Grande/MA, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0705, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5347 e 5384, de 30.12.93.

Processo: 25000.020444/93-74 - da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, C.G.C. nº 06.116.481/0001-00, no valor de CR\$ 3.712.500,00 (três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos

cruzeiros reais), objetivando a ampliação e reforma do hospital de Anapurus/MA, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0426, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5742 e 5750, de 30.12.93.

Processo: 25000.019237/93-12 - da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, C.G.C. nº 05.229.975/0001-72, no valor de CR\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de posto de saúde em Bom Jardim/MA, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.1985, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 4471 e 4478, de 17.12.93.

Processo: 25000.019276/93-74 - da Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, C.G.C. nº 05.217.954/0001-37, no valor de CR\$ 1.237.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a aquisição de ambulância para Barreirinhas/MA, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1619.0208, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 4475 e 4476, de 17.12.93.

Processo: 25000.019346/93-83 - da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, C.G.C. nº 05.631.031/0001-64, no valor de CR\$ 1.237.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a aquisição de ambulância para Sítio Novo/MA, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1619.0215, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5351 e 5352, de 30.12.93.

Processo: 33000.003691/93-15 - da Prefeitura Municipal de Maranhão/CE, C.G.C. nº 07.963.051/0001-68, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Maranhão/CE, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2248, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5316 e 5317, de 30.12.93.

Processo: 25000.020957/93-49 - da Prefeitura Municipal de Mazagão/AP, C.G.C. nº 05.986.427/0001-24, no valor de CR\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros reais), objetivando a construção de um posto de saúde em Mazagão/AP, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2337, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5663, de 30.12.93.

Processo: 33000.003714/93-19 - da Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, C.G.C. nº 05.990.437/0001-33, no valor de CR\$ 5.568.750,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a construção da unidade de saúde em Calçoene/AP, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2299, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5616 e 5617, de 30.12.93.

Processo: 25000.012031/93-98 - da Prefeitura Municipal de Almas/TO, C.G.C. nº 01.138.551/0001-89, no valor de CR\$ 74.250.000,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção do hospital em Almas/TO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.0573, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5665 e 5666, de 30.12.93.

Processo: 25000.012033/93-14 - da Prefeitura Municipal de Praia Norte/TO, C.G.C. nº 25.061.789/0001-11, no valor de CR\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Praia Norte/TO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2045, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5655 e 5656, de 30.12.93.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequentes ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante a apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 77, de 31 de dezembro de 1993, publicada no D.O. de 20.01.94, Seção 1, à pág. 972, EXCLUA-SE o Termo referente ao Processo: 20000.019316/93-97 - da Prefeitura Municipal de Jacui/MG.

(Of. nº 18/94)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a criação de código de serviço de Farmácia, na Ficha de Cadastro Ambulatorial - FCA, pela PT/MS/SAS Nº 177 de 22 de dezembro de 1993, Considerando que a dispensação de medicamentos é de responsabilidade do Farmacêutico, resolve:

1 - Alterar os códigos de Atividades Profissionais dos seguintes códigos.

870-2 - CICLOSPORINA 100 Mg. - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO.
Ativ. Profissional 65

872-9 - CICLOSPORINA 25 Mg. - CÁPSULA
Ativ. Profissional 65

874-5 - CICLOSPORINA 50 Mg. - CÁPSULA
Ativ. Profissional 65

876-1 - CICLOSPORINA 100 Mg. - CÁPSULA
Ativ. Profissional 65

880-0 - ERITROPOETINA HUMANA 2.000 UI INJETÁVEL - AMPOLA.
Ativ. Profissional 65

882-6 - ERITROPOETINA HUMANA 4.000 UI INJETÁVEL - AMPOLA
Ativ. Profissional 65

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

(Of. nº 18/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional do Espírito Santo

DESPACHO DO COORDENADOR REGIONAL

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda, para fornecimento de tickets Alimentação/Refeição para os servidores da Coordenação Regional do Espírito Santo - FNS, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, mediante Contrato Administrativo, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666/93, sendo que será suspenso quando for concluído o processo 25150.002490/93-03, concernente à Concorrência nº 001/93.

ANTONIO CARLOS BARLETTA

(Of. nº 17/94)

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

DESPACHOS

Processo 46200/9940/93

Encaminho o presente processo à Srta. DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - Substituta, para se deparar, ratificar a dispensa de licitação de 19 de novembro de 1993.

FRANCA DO ESPÍRITO SANTO DAMAZO
Chefe do Serviço de Administração

Em 17 de janeiro de 1993

MARIA JOSÉ DE FREITAS GARCIA

(Of. nº 15/94)

Delegada Regional do Trabalho Substituta

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Pleno

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993 (*)

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, as Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social, reunidas em sua COMPOSIÇÃO PLENA, usando da competência deferida pelo Art. 3º do Decreto nº 568, de 12 de junho de 1993, publicado no DOU de 16 de julho de 1992, resolve emitir os seguintes Enunciados:

ENUNCIADO Nº 03 - Referência: Art. 195, I, C, F, e Art. 3º da Lei 7878/89
Para efeito de incidência de contribuição previdenciária, a expressão "folhas de salários" tem sentido amplo, sendo entendida como o total da remuneração paga pela empresa aos segurados empregados autônomos, avulsos, diretores, administradores, sócios e titulares de firma individual.

ENUNCIADO Nº 04
Consoante a inteligência do Artigo 55 parágrafo 3º da Lei nº 8.213/91 e Artigos 60/61 do Decreto nº 611/92, não será admitida como eficaz, para comprovação de tempo de serviço, a Reclamação Trabalhista ou qualquer outra ação judicial, em que a decisão tenha sido proferida com base em confissão ficta, acordo ou prova exclusivamente testemunhal.

ENUNCIADO Nº 05 - Referência: Art. 1º do RBPS (Dec. 611/92)
Remissão: Prejulgado nº 1
A Previdência Social deve conceder o melhor benefício a que o segurado fizer jus, cabendo ao servidor orientá-lo nesse sentido.

ENUNCIADO Nº 06 - Referência: Art. 7º e/c Art. 8º do Dec. 611/92
Remissão: Prejulgado nº 3-C
O ingresso do segurado em regime próprio de previdência pelo mesmo emprego, importa na sua exclusão automática da Previdência Social para o qual não pode contribuir como facultativo.

ENUNCIADO Nº 07 - Referência: Art. 6º do Dec. 611/92
Remissão: Prejulgado nº 5-B
O tempo de serviço prestado no estrangeiro a empresa não vinculada à Previdência Social brasileira não pode ser computado, salvo tratado de reciprocidade entre Brasil e Estado Estrangeiro onde o trabalho, prestado num, seja contado no outro, para os efeitos dos benefícios ali previstos.

ENUNCIADO Nº 08 - Referência: Art. 11 e/c 240 do Dec. 611/92
Remissão: Prejulgado nº 7-A
Fixada a data do início da incapacidade antes da perda da qualidade de segurado, a falta de contribuição posterior não prejudica o seu direito às prestações previdenciárias.

ENUNCIADO Nº 09 - Referência: Art. 10 e 11 do Dec. 611/92
Remissão: Prejulgado nº 7-B
Não corre o prazo prescricional do direito ao benefício, embora o segurado tenha interrompido as contribuições por mais de 12 meses, se seu vínculo empregatício estava sub judice.

ENUNCIADO Nº 10 - Referência: Art. 10 e 11 do Dec. 611/92
Remissão: Prejulgados nº 7-D e 8
O desempregado ou o segurado licenciado do emprego, sem auferir remuneração, só manterá o vínculo com a Previdência Social durante os prazos legalmente previstos, após os quais só o garantirá pelo pagamento da contribuição como segurado facultativo.

ENUNCIADO Nº 11 - Referência: Art. 20, parágrafo 4º do Dec. 611/92
Remissão: Prejulgado nº 11-G
A designação, limitada a uma única pessoa, é ato formal de manifestação de vontade, cuja falta não pode ser suprida por simples prova testemunhal ou circunstancial, mesmo que produzida em juízo.

ENUNCIADO Nº 12 - Referência: Art. 19, parágrafo 6º do Dec. 611/92
Remissão: Prejulgado nº 11-H
A exigência de inscrição formal do dependente econômico pode ser suprida pelo propósito do segurado, manifestado através dos documentos hábeis, de deixá-lo amparado.

ENUNCIADO Nº 13 - Referência: Art. 19, parágrafo 6º do Dec. 611/92
Remissão: Prejulgado nº 12
A dependência econômica pode ser parcial, devendo, no entanto, representar um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente.

ENUNCIADO Nº 14 - Referência: Art. 14, IV do Dec. 611/92
Remissão: Prejulgado nº 13-D
Não sendo inválido o filho e o dependente designado, mesmo solteiros, perdem aos 21 anos de idade o direito à cota da pensão previdenciária.

ENUNCIADO Nº 15 - Referência: Art. 19 do Dec. 611/92
Remissão: Prejulgado nº 14-B
A existência de beneficiário preferencial não impede que o segurado inscreva, para fins meramente declaratórios, pessoa que viva sob sua dependência econômica.

ENUNCIADO Nº 16 - Referência: Art. 15 do Dec. 611/92
Remissão: Prejulgado nº 18-A
A insubsistência da inscrição irregular do segurado e a apuração da responsabilidade civil podem ser promovidos a qualquer tempo.

MEIRE LÓCIA GOMES MONTEIRO
Presidente

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 18-1-94, Seção 1, págs. 877 e 878.

(Of. nº 14/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHO DO CHEFE

Proc. 35078.031344/93-32.Torno sem efeito a matéria referente ao Processo acima, publicado no D.O., nº 4, de 6-1-94, pág. 176, Seção 1.

LUIS HENRIQUE SOARES SANTOS
Substituto

(Of. nº 31/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.881, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Otorga permissão à CALTECH - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Rua Emílio S. da Silva 10, Barreiros, São José/SC, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 81.934.401/0001-60, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiodifusão, com a finalidade de ser prestado a terceiros, nas localidades de São José, Florianópolis e Paltoca, todas no Estado de Santa Catarina, pelo período de 15 anos, renovável por igual período, desde que sejam cumpridas as condições do ato de outorga. (Proc.50820.000536/93)

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.980-5 - 13-1-94 - CR\$ 8.118,00)

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando

- a necessidade de identificação contábil e padronização dos conceitos e procedimentos relativos a descontos concedidos para os serviços de telecomunicações, resolve:

Art. 1º Introduzir no Plano de Contas Padrão, aprovado pela Portaria nº 71, de 26 de Fevereiro de 1985, do então Ministério das Comunicações, as seguintes rubricas contábeis:

CÓDIGO	TÍTULO
490.00.000	Retificadora
491.00.000	Descontos Concedidos
491.10.000	Telefonia
491.20.000	Telex
491.30.000	Telegrafia
491.40.000	Videotexto
491.50.000	Comunicação de Dados
491.60.000	Televisão
491.70.000	Radiodifusão Sonora
491.80.000	Serviço Móvel Celular
491.90.000	Outros Serviços de Telecomunicações

Parágrafo único As rubricas constantes deste artigo, cuja função contábil é efetuar os registros de descontos concedidos, devem ser objeto de desdobramento ao nível dos itens tarifários de cada serviço.

Art. 2º Os descontos mencionados no art. 1º desta Portaria são deduzidos da receita bruta quando da venda ou faturamento dos serviços.

Art. 3º As comissões pagas a terceiros, associadas a agenciamento ou comercialização de serviços, devem ser contabilizadas em rubricas referentes a Despesas de Comercialização, previstas no Plano de Contas Padrão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a rubrica Retificadora prevista no Anexo II (A) da Portaria nº 7, de 11 de novembro de 1992, deste Ministério e demais disposições em contrário.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao § 3º do artigo 9º da Resolução nº 43/66 do CONTEL, como segue:

"§ 3º Os investimentos em obras em andamento vencerão Juros de 12% (doze por cento) ao ano, até a data da entrada em serviço das instalações, juros esses que serão incorporados ao custo das obras correspondentes."

Art. 2º No Balanço de Abertura do exercício de 1994 os saldos remanescentes na rubrica do ativo diferido, relativos a Juros sobre obras em andamento, calculados na forma do artigo anterior, deverão ser incorporados ao custo das instalações que foram base de cálculo para a sua formação.

Art. 3º Estabelecer que os Juros e encargos financeiros de empréstimos, a qualquer título, deverão ser apropriados em conta de resultado, observando o que dispõe a alínea "j" do parágrafo único do art. 9º da Resolução 43/66 do CONTEL.

Art. 4º Atribuir, ao Secretário de Serviços de Comunicações, a competência para expedir os atos que se fizerem necessários para implementação do Plano de Contas Padrão, aprovado pela Portaria nº 71 de 26 de fevereiro de 1985 deste Ministério.

Art. 5º Fica revogado o Inciso III da Portaria nº 1.381, de 20 de dezembro de 1978, deste Ministério.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de janeiro de 1994.

(Of. nº 21/94)

DJALMA BASTOS DE MORAIS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Diretoria de Operações Nacionais

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Superintendente da Região de Operações Sul, referente ao enquadramento de dispense de licitação, para serviço de Vigilância em Uruguaiana-RS, da firma RAUL SILVEIRA MADRUGA & FILHO, LTDA, no valor total de CR\$2.652.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil cruzeiros reais), com base no Inciso IV do Artigo, 24 da Lei nº 8.666, de 21.03.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ROMEU GRANDINETTI FILHO

(Of. nº 107/94)

Telecomunicações de Minas Gerais S/A

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 7 de janeiro de 1994

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para ampliação de Centrais CPA-T AXE-10 em Varginha e Três Corações com a Ericsson Telecomunicações S/A no valor de CR\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões, trezentos mil cruzeiros reais), nos termos do Art. 25, Inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93.

JOÃO J. R. BRONZO
Presidente em exercício

(Of. nº 21/94)

Departamento de Suprimentos

IX.ASU.31/186/94

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de janeiro de 1994

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa Datafilme Comércio e Rep. Ltda., no valor estimado de CR\$4.500.000,00, com base no artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93: Filme matriz AHV 35mm x 30,5, AHV-1481 16mm x 30,5, DDP - 2488 16mm x 1000 Pos. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Sra. Sandra, tel: (031) 229-2410.

NELSON TINOCO PIÑTO JÚNIOR

(Of. nº 21/94)

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para reparo de 01 Gravador e 1 Formatador 600, no valor estimado de CR\$ 710.821,67 junto à Compart Indústria Eletrônica S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 21/94)

Telecomunicações de São Paulo S/A

DEPARTAMENTO DE OBTENÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

DESPACHO

Processo IA0.1268/93B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, Inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Mec do Brasil S.A. Aquisição de Peças p/uso em Centrais Telefônicas. São Paulo, 24/01/94. Wilson Scaravelli, Gerente de Divisão. Ratifico o exposto nos termos da lei. Antonio C.P. Affonso, Gerente de Departamento.

(Of. nº 109/94)

Ministério dos Transportes

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

DESPACHOS

Ao Sr. Diretor-Presidente.

Consoante competência constante do Item I, alínea "a" da Resolução nº 06/92, de 02.06.92, comunico a V.Sa. que autorizei com inoxidabilidade de licitação, com amparo no artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de CR\$ 449.640,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta cruzeiros reais) a favor da LTR EDITORA LTDA, concernente à renovação da assinatura anual da "Triplex" - Revista LTR e Suplementos Trabalhista e Tributário.

Brasília, 17 de janeiro de 1994

JOSÉ EUDES VITAL RANGEL
Diretor da DAF
Substituto

Ao Sr. Diretor da DAF.

RATIFIQUEI o ato de inexistência de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa-Financeira, de acordo com as disposições legais acima citadas.

Brasília, 18 de janeiro de 1994

RILSON CARNEIRO RAPOSO
Diretor-Presidente

(Of. nº 9/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O Secretário de Administração Geral, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 02, de 12 de fevereiro de 1993, e,

Considerando a necessidade de obter informações complementares do Relatório "Acompanhamento do Desembolso Mensal com o Pessoal e Força de Trabalho - ADMF", resolve:

1. Baixar esta Instrução Normativa de normas e procedimentos para o acompanhamento das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito deste Ministério;

2. As informações necessárias ao acompanhamento das despesas com pessoal e encargos sociais, deverão ser encaminhadas através do formulário "EXECUÇÃO MENSAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EMPES", à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF;

3. Justificar as oscilações financeiras ocorridas no mês quando ultrapassarem 10% do mês anterior;

4. O relatório deverá ser encaminhado, impreterivelmente, à CGOF/SAG/MICT até o 5º dia útil do mês posterior ao desembolso efetuado;

5. Os relatórios somente poderão ser substituídos até o 15º dia útil do mês posterior ao desembolso efetuado;

6. O relatório da "Execução Mensal das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - EMPES", não substitui o relatório "Acompanhamento do Desembolso Mensal com Pessoal e Força de Trabalho - ADMF", devendo ser encaminhado simultaneamente no prazo determinado no item 3.

7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER HALLIANTIN

(Of. nº 41/94)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições

que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, resolve:

I - Aprovar o projeto, apresentado por FURNAS - Centrais Elétricas S.A. relativo à construção de 5ª Ampliação da Subestação de Rio Verde localizada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do Processo nº 701978/74-8.

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico por FURNAS - Centrais Elétricas S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

III - Fixar a data de 30 de agosto de 1994 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada e comunicá-la no prazo de 80 (sessenta) dias contados a partir de data presentemente fixada.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 105/94)

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000029/90-68, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo, concedido a FURNAS - Centrais Elétricas S.A., para apresentar os Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica referentes aos aproveitamentos hidroelétricos de Peixe, no rio Tocantins e Foz do Bezerro e São Domingos, no rio Paraná, todos no Estado de Goiás, para as seguintes datas:

- a) AME Foz do Bezerro: 30 de junho de 1995;
- b) AME Peixe: 30 de junho de 1995; e
- c) AME São Domingos: 30 de junho de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 104/94)

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.014058/91-88, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais vinte e quatro meses, com término em 30 de dezembro de 1995, o prazo concedido pela Portaria nº 20, de 20 de janeiro de 1992, que autorizou FURNAS - Centrais Elétricas S.A. a implantar a linha de transmissão, em 230 kV, denominada Niquelândia - Serra da Moura, localizada nos Municípios de Niquelândia e Minaçu, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 106/94)

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 701.810/82, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais vinte e quatro meses, com término em 30 de dezembro de 1995, o prazo concedido pela Portaria nº 161, de 16 de agosto de 1983, que autorizou Furnas - Centrais Elétricas S.A. a implantar a linha de transmissão, em 138 kV, interligando a torre nº 7 da linha de transmissão subestação Itorna - subestação provisória de Mambucaba à subestação Mambucaba, localizada no Município de Angra de Real, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 107/94)

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELACÃO Nº 9/94

CONCEDE PRÉVIA ANUÊNCIA À ATOS DE CESSO E AUTORIZA A AVERBAÇÃO DE TRANFERENCIA DE REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (1.10)
Geólogo: José Davaldo Gostolongo

Cessionária: Cajugram Granitos e Mármoreos do Brasil Ltda.
Objeto da Cessão: 890.271/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Maria Madalena/RJ
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Cedente: Moacir Antônio Miguel
Cessionária: ECL - Engenharia e Concreto Ltda.
Objeto da Cessão: 820.883/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Mogi das Cruzes/SP
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

CONCEDE PRÉVIA ANUÊNCIA A ATOS DE CESSÃO E AUTORIZA A AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ALVARÁS DE PESQUISA (2.81)
Cedente: Granitos São Geraldo Ltda.
Cessionário: Izaldas Souza
Objeto da Cessão: 831.458/88 - Alvará nº 862/88 - Medina/MG
Instrumento da Cessão: Sentença Judicial.

Cedente: Américo Simões
Cessionária: GRANASA - Granitos Nacionais Ltda.
Objeto da Cessão: 880.084/88 - Alvará nº 501/88 - Muniz Friaire/ES
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Cedente: Agenário Gomes Filho
Cessionária: GRANASA - Granitos Nacionais Ltda.
Objeto da Cessão: 880.783/88 - Alvará nº 2.181/82 - Ecoporanga e Barra do São Francisco/ES
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Cedente: Ozório Machado Lima
Cessionária: GRANASA - Granitos Nacionais Ltda.
Objeto da Cessão: 880.038/88 - Alvará nº 2.382/82 - Nova Venécia e Boa Esperança/ES
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Cedente: José Melo Cunha
Cessionária: K.S.O. - Indústria e Comércio Ltda.
Objeto da Cessão: 880.357/81 - Alvará nº 3.380/82 - São Luis/MA
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Cedente: José Davaldo Costalonga
Cessionária: Cajugram - Granitos e Mármoreos do Brasil Ltda.
Objeto da Cessão: 880.273/88 - Alvará nº 788/81 - Santa Maria Madalena/RJ
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Cedente: Nisabro Fujite
Cessionária: Calcário do Brasil S/A.
Objeto da Cessão: 800.321/88 - Alvará nº 1.704/80 - Limoeiro do Norte/CE
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Usando de competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, autorizo a averbação de atos de arrendamento de manifesto de Mina. (4.48)
Arrendante: Viga Mineração e Engenharia Ltda.
Arrendatária: Excavamil Ltda.
Objeto do Contrato: 2.771/85 - Manifestação nº 181/35 - jazida "Coelhos e Espinheiros - Município de Gongonhas/MG
Prazo: 06 (seis) anos e 04(quatro) meses, contados a partir da data de averbação no D.N.P.M.
Instrumento de Contrato: Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento.

Usando de competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, autorizo a averbação de atos de arrendamento de concessão de Lavra. (4.48)
Arrendante: Mineração Legua das Flores Ltda.
Arrendatária: MINERITA - Minérios Itágnia Ltda.
Objeto do Contrato: 830.228/80 - Portaria nº 2.021/87 - Itatiuba/MG
Prazo: 05 (cinco) anos a partir de averbação no D.N.P.M.
Instrumento de Arrendamento: Instrumento Particular de contrato de Arrendamento.

Noa termos do parágrafo 3º do artigo 178, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/82, concedo prévia anuência a atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de concessão de Lavra. (4.51)
Cedente: CAIMA - Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre
Cessionária: CBK - Companhia Brasileira de Equipamento
Objeto da Cessão: 801.208/76 - Portaria nº 580/82 - Itaituba/PA
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Usando de competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, autorizo o cancelamento do Contrato de Arrendamento datado de 28 de janeiro de 1981, celebrado entre a Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG e a Empresa de Caullim S/A., averbado às fls. 87 do Livro de averbações do D.N.P.M. nº 15 em 12 de fevereiro de 1982.
Objeto da Rescisão: 808.881/76 - Portaria nº 183/88 - São João del-Rei/MG
Instrumento da Rescisão: Instrumento Particular de Rescisão de

Contrato de Arrendamento datado de 05/07/1983, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Usando de competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, e, tendo em vista a duplicidade de requerimentos para funcionar como Empresa de Mineração formulados por Redam Construtora de Obras Ltda., determina o arquivamento do processo nº 800.432/82.

Processo DNPH/MHE Nº 851.839/76

Em virtude de ter sido efetivada a incorporação de Caullim do Pará S.A. pela Rio Capim Caullim S.A. e nos termos da Portaria Ministerial nº 340/82, determina o cancelamento do Alvará nº 2.128 de 30 de outubro de 1975, publicado no D.O.U. de 20 de novembro de 1975, que autorizou a incorporação a funcionar como empresa de mineração.

RELAÇÃO Nº 10/84

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa Homologa pedido de destinação e determina o arquivamento do processo/área (livre 30(trinta) dias após a publicação. (157 E 155)

830.139/89 - Mineração Tabuleiro Ltda - Bom Sucesso/MG
831.218/80 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Espinosa/MG
830.758/82 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Riacho dos Macacos/MG
840.072/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Feliz Deserto/AL
840.073/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Penado-Piçabuçu/AL
840.074/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Penado-Piçabuçu/AL
840.075/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Penado-Piçabuçu/AL
840.078/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu - Feliz Deserto/AL
840.077/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu - Feliz Deserto/AL
840.078/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu - Feliz Deserto/AL
840.078/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/Penedo/AL
840.080/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.081/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.082/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.083/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.084/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.085/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.086/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu - Feliz Deserto/AL
840.087/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/Penedo/AL
840.088/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.088/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.089/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.081/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.085/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.089/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.084/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/AL
840.085/81 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piçabuçu/Penedo/AL

Fase de Liberação de Área no 30º(trigésimo) dia após Publicação Lei 7.888 de 20 de novembro de 1988. (5.18)

881.838/81 - Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT - Pontes e Lacerda/MT

(OE. nº 12/94)

RELAÇÃO Nº 11/94

ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO
8.842- José Afonso Pará Rodrigues-Firma Individual - Coronel Xavier Chaves/MS (DNPH nº 48.203-000.363/93)
8.843- Augustus Administração e Participações S/A. - São Paulo/SP (DNPH nº 920.139/93)
8.844- MV Magma Mineração Ltda. - Mantena/MG (DNPH nº 48.203-000.420/93)
8.845- Atic - Areia, Terraplenagem, Indústria e Comércio Ltda. - Guarulhos/SP (DNPH nº 920.149/93)
8.846- Farmorária Brasileira Ltda. - Taguatinga/DF (DNPH nº 48.200-000.002/94)
8.847- URM - Usadares Metalurgia Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Curitiba/PR (DNPH nº 48.200-000.037/94)
8.848- Superbrita S.A. - Belo Horizonte/MG (DNPH nº 48.200-000.012/94)

ALVARÁS DE TRANSFORMAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO
8.849- DE: Kimasa Mineração Ltda. - Macaé/RJ
PARA: L.T.S. Mineração Ltda. - Macaé/RJ (DNPH nº 921.087/84)
8.850- DE: Argilla Indústria e Comércio de Argilas Ltda. - Piedade/SP
PARA: Argigical U - Indústria e Comércio de Minérios Ltda. - Piedade/SP (DNPH nº 903.016/85)
8.851- DE: Diapel - Mineração Extrativismo Comércio e Indústria Ltda. - São José dos Pinhais/PR
PARA: Vulcânus - Mineração Extrativismo Comércio e Indústria Ltda. - São José dos Pinhais/PR (DNPH nº 904.144/86)

(Ofs. nºs 12 e 13/94)

ELMER PRATA SALOMÃO

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº

200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº(8) 8.666 de 21/06/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-012962-93-76, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Barreira - CE, CC/MP nº 12.459.632/0001-05 com sede na Rua Lúcio Torres, nº/n, nos valores de CR\$ 1.237.500,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS) , CR\$ 1.483.239,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 3.712.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um total de CR\$ 6.433.239,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder à construção de 13 unidades habitacionais no Município de Barreira/CE, Distrito de Córrego, constituídas de sala, 01 quarto, banheiro e cozinha, perfazendo um total de 27,84 m2 de área construída, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23.101.10057.0316.3336.0209 - "Apoio à Habitação Popular em Barreira/CE", Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Município/Investimento), Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional), Nota de Empenho nº 93NE02769, de 28/09/93, 23.101.10057.0316.3336.0209 - "Apoio à Habitação Popular em Barreira/CE", Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Município/Investimento), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho 93NE02770, de 28/09/93 e, 23.101.10057.0181.3336.0209 - "Apoio à Habitação Popular em Barreira/CE", Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Município/Investimento), Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional), Nota de Empenho 93NE02771, de 28/09/93, consignadas ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada a específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-009245-93-67, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL-RS, CC/MP nº 92.403.567/0001-27, sito à Rua do Comércio, 1424, nos valores de CR\$ 4.331.250,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E TRÊS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 5.567.283,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de serviços e obras de ampliações do sistema de abastecimento de água no Município de Taquarú do Sul- RS, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1970 - Infra-estrutura e saneamento básico, em Taquarú do Sul - RS, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02824 de 29.09.93 e, 23101.13076.0448.1112.1970 - Infra-estrutura e saneamento básico, em Taquarú do Sul- RS, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Município/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02825 de 29.09.93, consignadas ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

DESPACHO DA MINISTRA
Em 19 de janeiro de 1994

PROCESSO Nº 28010-001320/93-96
DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

Tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, Aprovo o Parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério o INDEFIRO o Recursos interposto pela entidade interessada. Publique-se e dê-se ciência.

LEONOR BARRETO FRANCO
Interina

(Of. nº 16/94)

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, artigo 8º, resolve reestabelecer os registros das seguintes entidades, cancelados em decorrência de falta de prestação de contas de subvenções sociais recebidas:

- I - que comprovou não ter recebido os recursos:
- 01. Processo no 28010.002773/93-78 Sociedade Beneficente Lar Assistencial Nossa Senhora Mãe dos Pobres-Nosso Lar Maceló/AL
 - II - que devolveram os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho:
 - 01. Processo no 28010.002878/93-05 Associação Beneficente Frei Damão Maceló/AL
 - 02. Processo no 28010.003075/93-15 Centro de Treinamento de Líderes Ruy Barbosa/BA
 - 03. Processo no 28010.003012/93-03 Colégio Santíssimo Sacramento Salvador/BA
 - 04. Processo no 28010.002878/93-34 Santa Casa de Misericórdia Ruy Barbosa/BA
 - 05. Processo no 28010.003010/93-70 Centro Educacional Genesista Professor Diógenes Vinhais de Primeiro e Segundo Graus Itajuípe/BA
 - 06. Processo no 28010.003013/93-88 Educandário Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento Salvador/BA
 - 07. Processo no 28010.003016/93-56 Colégio Taylor Egídio

- Jaguapara/BA
08. Processo no 28010,003014/93-21
Ginásio Santíssimo Sacramento
- Cachoeira/BA
09. Processo no 28010,003011/93-32
Sociedade Filarmônica Lira B de Setembro
- Riachão do Jacuípe/BA
10. Processo no 28010,002997/93-23
Ação Social da Paróquia de São Timundo-ASPAR
Fortaleza/CE.
11. Processo no 28010,002998/93-61
Liceu Diocesano de Artes e Ofícios de Crato
Crato/CE
12. Processo no 28010,002999/93-59
Paróquia de Licânia
Santana do Acaraú/CE
13. Processo no 28010,002998/93-86
Congregação Redentorista do Norte do Brasil
Fortaleza/CE
14. Processo no 28010,002852/93-41
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE
Crato/CE.
15. Processo no 28010,002865/93-92
Associação Cristã do Lago Norte
Brasília/DF
16. Processo no 28010,002867/93-18
Associação Brasileira de Ex-Congressistas-ABC
Brasília/DF
17. Processo no 28010,003049/93-13
Escola Adventista de Primeiro Grau de Taguatinga
Brasília/DF
18. Processo no 28010,002945/93-20
Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz
Brasília/DF
19. Processo no 28010,003004/93-77
Artisanato Obra Social Cristo Rei
Vitória/ES
20. Processo no 28010,002944/93-67
Obras Sociais São João Batista
Cachoeiro de Itapemirim/ES
21. Processo no 28010,003003/93-12
Sociedade Educacional do Espírito Santo
Vila Velha/ES
22. Processo no 28010,003000/93-18
União dos Lavadores de Valz do Souza
Jerônimo Monteiro/ES
23. Processo no 28010,002943/93-02
Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência
Vitória/ES
24. Processo no 28010,002942/93-31
Hospital de Baixo Quando Doutor Jones ou Hospital Doutor João Neves
Vitória/ES
25. Processo no 28010,002899/93-12
Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer-AFECC
Vitória/ES
26. Processo no 28010,003074/93-62
Associação de Combate ao Câncer em Colais
Colônia/GO
27. Processo no 28010,003067/93-97
Fundação Hospital Geral e Maternidade de Brejo
Brejo/MA
28. Processo no 28010,002982/93-49
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE
Três Corações/MG
29. Processo no 28010,003008/93-28
Escola Adventista de Primeiro Grau Umbelina Corrêa da Costa
Três Lagoas/MS
30. Processo no 28010,003015/93-93
Crache Dona Clementina Garrato
Três Lagoas/MS
31. Processo no 28010,003050/93-94
Escola Adventista de Primeiro Grau Natália Paula de Arruda
Guiabá/MT
32. Processo no 28010,003005/93-30
Escola Adventista de Primeiro Grau Poconé
Poconé/MT
33. Processo no 28010,003006/93-01
Missão Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia
Guiabá/MT
34. Processo no 28010,003007/93-65
Escola Adventista de Primeiro Grau Duque de Caxias
Rondonópolis/MT
35. Processo no 28010,003009/93-91
Missão Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia
Guiabá/MT
36. Processo no 28010,002580/93-42
Escola Profissional e Social de Londrina
Londrina/PR
37. Processo no 28010,000199/94-01
Escola Nossa Senhora das Graças Ensino de Primeiro Grau
Rocador/PR
38. Processo no 28010,002948/93-18
Cidade dos Meninos São Paulo Apóstolo
Petrópolis/RJ
39. Processo no 28010,002927/93-48
Hospital Santa Teresinha
Paim Filho/RS
40. Processo no 28010,002941/93-79
Seminário Apostólico Nossa Senhora do Caravajão
Farroupilha/RS
41. Processo no 28010,003038/93-99
Escola Adventista de Primeiro Grau José Bonifácio
São Paulo/SP
42. Processo no 28010,003042/93-86
- Escola Adventista de Primeiro Grau Tiradentes
Votuporanga/SP
43. Processo no 28010,003043/93-29
Escola Adventista de Educação de Primeiro Grau de Jacareí
Jacareí/SP
44. Processo no 28010,003044/93-91
Escola Adventista de Primeiro Grau Coronel Teófilo Leme
Bragança Paulista/SP
45. Processo no 28010,003045/93-54
Escola Adventista de Primeiro Grau de Ribeirão Preto
Ribeirão Preto/SP
46. Processo no 28010,003046/93-17
União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
São Paulo/SP
47. Processo no 28010,003047/93-80
Escola Adventista Particular do Bairro Feit
Ibiúna/SP
48. Processo no 28010,003085/93-61
Cidade dos Velinhos Santa Luiza de Marillac
São Paulo/SP
49. Processo no 28010,003040/93-31
Escola Adventista de Primeiro Grau José Bonifácio
São Paulo/SP
50. Processo no 28010,003037/93-28
Liga Feminina Israelita do Brasil
São Paulo/SP
51. Processo no 28010,003039/93-51
Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia
São Paulo/SP
52. Processo no 28010,003041/93-01
Escola Adventista de Paraíso do Norte de Primeiro Grau
Paraíso do Tocantins/TO

III - que tiveram suas prestações de contas de subvenções sociais aprovadas posteriormente à decisão do Conselho:

01. Processo no 28010,003033/93-75
Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Batalha
Batalha/AL
02. Processo no 28010,002824/93-13
Casa do Pobre
Maceió/AL
03. Processo no 28010,002236/93-17
Escola Profissional Padre Justino Russolillo
Itambé/BA
04. Processo no 28010,001783/93-87
Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus
Santo Antônio de Jesus/BA
05. Processo no 28010,003018/93-81
Santa Casa Mater Misericordiae
Una/BA
06. Processo no 28010,002677/93-82
Hospital Evangélico da Bahia
Salvador/BA
07. Processo no 28010,002676/93-48
Fundação Bahiana para o Desenvolvimento da Medicina
Salvador/BA
08. Processo no 28010,002982/93-68
Associação de Jovens para a Integração Social-AJIS
Caripiranga/BA
09. Processo no 28010,002874/93-83
Hospital Regional de Pocões
Pocões/BA
10. Processo no 28010,002873/93-11
Sociedade Beneficente Amparo Social de Pocões
Pocões/BA
11. Processo no 28010,002868/93-55
Escola de Medicina e Saúde Pública
Salvador/BA
12. Processo no 28010,003053/93-82
Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira
Cachoeira/BA
13. Processo no 28010,002935/93-78
Colégio Antônio Vieira
Salvador/BA
14. Processo no 28010,002985/93-44
Associação Luiza de Marillac
Brumado/BA
15. Processo no 28010,002814/93-51
Grupo de Ação Comunitária de Valença-GAC
Valença/BA
16. Processo no 28010,002877/93-71
Orfanato de Imaculada Conceição do Convento do Desterro
Salvador/BA
17. Processo no 28010,002734/93-14
Centro Educacional Cenevista Coronel Marciano Garcia Leal de Primeiro e Segundo Graus
Licínio de Almeida/BA
18. Processo no 28010,002987/93-70
Comunidade Beneficente Paroquial de São Roque do Paraguacu
Maragogipe/BA
19. Processo no 28010,002977/93-18
Associação de Senhoras de Caridade de Caetité
Caetité/BA
20. Processo no 28010,002809/93-11
Instituto Nossa Senhora da Piedade
Ilhéus/BA
21. Processo no 28010,002888/93-98
Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta
Fortaleza/CE
22. Processo no 28010,002991/93-47
Colégio Nossa Senhora das Graças
Fortaleza/CE
23. Processo no 28010,002904/93-42
Ginásio Coração de Jesus
Sobral/CE

24. Processo nº 28010.008553/92-10 Associação Comunitária Francisco Apoliano Messap/CE
25. Processo nº 28010.002828/93-66 Movimento de Promoção Social Maranguape/CE
26. Processo nº 28010.002880/93-86 Colégio Santa Dorotéia Brasília/DF
27. Processo nº 28010.002788/93-18 Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória Vitória/ES
28. Processo nº 28010.002784/93-92 Fundação São João Batista Aracruz/ES
29. Processo nº 28010.002785/93-55 Ginásio São Geraldo Guacuí/ES
30. Processo nº 28010.002823/93-42 Associação de Melhoramentos de Páncos Páncos/ES
31. Processo nº 28010.002819/93-75 Associação Educacional União Laranjeira Afonso Cláudio/ES
32. Processo nº 28010.002378/93-53 Lor André Luiz Bom Jesus do Norte/ES
33. Processo nº 28010.002031/93-12 Sociedade Goiana de Cultura Goiânia/GO
34. Processo nº 28010.002884/93-37 Hospital Regional de Formosa Formosa/GO
35. Processo nº 28010.003126/93-54 Fundação Hospitalar Anice Guimarães Buriti Bravo/MA
36. Processo nº 28010.008444/92-03 Escola Infantil Cônego Teodomiro da Paróquia de Brasópolis Brasópolis/MG
37. Processo nº 28010.007733/92-58 Conferência São Judas Tadeu da Sociedade de São Vicente de Paulo Cruzília/MG
38. Processo nº 28010.006716/92-31 Asilo da Velhice Descampada Curvelo/MG
39. Processo nº 28010.008714/92-70 Hospital de Nossa Senhora das Dores São João del Rei/MG
40. Processo nº 28010.001460/93-59 Associação Beneficente Quadrangular Belo Horizonte/MG
41. Processo nº 28010.002921/93-81 Serviço de Obras Sociais de Cataguases Cataguases/MG
42. Processo nº 28010.002015/93-58 Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto Ouro Preto/MG
43. Processo nº 28010.007742/92-49 Hospital Coronel José Goulart Santiago Drum Natal/RR
44. Processo nº 28010.009148/92-29 Escola da Comunidade Catanduas de Primeiro e Segundo Graus Varginha/MG
45. Processo nº 28010.008848/92-13 Escola de Surdos Doutor Tarso de Colmbra Poços de Caldas/MG
46. Processo nº 28010.007814/92-89 Associação das Senhoras de Caridade São Vicente de Paulo da Paróquia de São Sebastião Ponte Nova/MG
47. Processo nº 28010.008007/92-91 Escolas Dom Bosco Ouro Preto/MG
48. Processo nº 28010.002437/93-78 Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração Divinópolis/MG
49. Processo nº 28010.001788/93-92 Movimento de Assistência Social Leopoldina/MG
50. Processo nº 28010.007288/92-91 Hospital de Itamarandiba Itamarandiba/MG
51. Processo nº 28010.008464/92-58 Instituto Padre Machado Belo Horizonte/MG
52. Processo nº 28010.001404/93-84 Colégio Santo Antônio Belo Horizonte/MG
53. Processo nº 28010.003052/93-10 Pia União de Santo Antônio Curitiba/PR
54. Processo nº 28010.003077/93-41 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Corbélia Corbélia/PR
55. Processo nº 28010.001343/93-19 Associação das Senhoras Brasileiras Rio de Janeiro/RJ
56. Processo nº 28010.001918/93-96 Colégio Salesiano Rio de Janeiro/RJ
57. Processo nº 28010.001896/93-81 Mocidade Espírita Emília dos Touches Campos/RJ
58. Processo nº 28010.002964/93-74 Missão Amazônica Ocidental da Igreja Adventista do Sétimo Dia Porto Velho/RO
59. Processo nº 28010.002989/93-03 Instituto Adventista Agro-Industrial da Amazônia Ocidental Ouro Preto do Oeste/RO
60. Processo nº 28010.003038/93-83 Escola de Primeiro e Segundo Graus Sant'Ana Parati/RS
61. Processo nº 28010.002928/93-85 Abrigo Cristo Cubatão/SP
62. Processo nº 28010.002016/93-88 Centro de Assistência Social São Vicente de Paulo São Paulo/SP

EDMAR DA COSTA BARROS

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 4.317, de 17 de dezembro de 1965, resolve homologar decisão do Presidente do CNSS, sobre o enquadramento das seguintes entidades no artigo 192 do Regulamento Administrativo aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1965:

01. Processo nº 28010.002908/93-13 Casa de Saúde Santa Marcelina São Paulo/SP
02. Processo nº 28010.002415/93-38 Associação Beneficente e Promocional Belém São Paulo/SP

EDMAR DA COSTA BARROS

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 752, de 10 de fevereiro de 1993, resolve restabelecer o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, cancelados pela Portaria nº 4, de 25 de outubro de 1993, em face do restabelecimento de seu registro, conforme Resolução nº 69, de 10 de janeiro de 1994:

01. Lar de Jesus Nova Iguaçu/RJ
- CGC nº 28.744.095/0001-24
02. Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus Santo Antônio de Jesus/BA
- CGC nº 15.934.094/0001-43
03. Serviço de Obras Sociais de Cataguases-050 Cataguases/MG
- CGC nº 17.703.943/0001-83
04. Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto Ouro Preto/MG
- CGC nº 23.065.329/0001-38
05. Abrigo Cristo Cubatão/SP
- CGC nº 51.042.288/0001-39

EDMAR DA COSTA BARROS

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre o cancelamento do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos devido ao cancelamento do registro, conforme Resolução nº 38, de 11 de novembro de 1993

O Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social-CNSS, no uso de suas atribuições, resolve cancelar o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, em face do cancelamento do seu registro, conforme o Resolução nº 38, de 11 de novembro de 1993:

- ACRE
- Orfão Infantil Márcia Leite Elyen Kelume - Rio Branco
- Instituto Imaculada Conceição - Rio Branco
- Instituto São José - Rio Branco
- Sociedade Eunice Weaver de Rio Branco - Rio Branco
- ALAGOAS
- Sociedade Obras Sociais da Paróquia de Água Branca - Água Branca
- Hospital Infantil e Maternidade Darcy Vargas - Atalaia
- Centro Social Rural Dom Adalmo Machado - Maceió
- Colégio Santíssimo Sacramento - Maceió
- Sociedade Civil Escola Técnica de Comércio de Maceió-SCETCH - Maceió
- AMAZONAS
- Prelazia do Rio Negro - São Gabriel do Cachoeira
- Irmãos Maristas - Tapauá
- BAHIA
- Caritas Diocesana de Amargosa - Amargosa
- Santa Casa de Misericórdia - Belmonte
- Abrigo dos Pobres de Bom Jesus da Lapa - Bom Jesus da Lapa
- Escola Profissional São José - Bom Jesus da Lapa
- Obras Sociais da Diocese de Bom Jesus da Lapa - Bom Jesus da Lapa
- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nossa Senhora da Graça - Cipó
- Centro de Promoção e Assistência Social da Paróquia de Coração de Maria-CEPRAS - Coração de Maria
- Centro de Assistência Social Santo Antônio - Feira de Santana
- Obra Promocional de Santana da Paróquia da Catedral de Feira de Santana - Feira de Santana
- Associação de Puericultura de Irará - Irará
- Sociedade Auxiliadora dos Institutos Morais - Itambé
- Santa Casa de Misericórdia - Maragogipe
- Associação de Assistência à Saúde, à Maternidade e à Infância de Nova Canaã - Nova Canaã

Associação Santa Tereza do Pombal - Ribalra do Pombal
 Centro Cultural Bahiano-CECUB - Salvador
 Confraternização Espírita Baiana - Salvador
 Federação Espírita do Estado da Bahia - Salvador
 Instituição Espírita Casa de Emanuel - Salvador
 Obra do Berço - Salvador
 Maternidade de Santo Amaro - Santo Amaro
 Colégio Nossa Senhora das Mercês - Santo Antônio de Jesus
 Associação das Senhoras de Caridade de São Félix - São Félix
 Santa Casa de Misericórdia - Valença
 Centro de Assistência Social Nossa Senhora das Vitóriaas - Vitória da
 Conquista
 Santa Casa de Misericórdia - Vitória da Conquista

EDMAR DA COSTA BARROS

(Of. nº 3/94)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHOS

Processo nº 28971.002.006/93

O Diretor de Administração da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional reconhece a dispensa de licitação e autoriza o empenhamento da despesa no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), em favor da TERRAMAR PASSAGENS E TURISMO LTDA, para a prestação emergencial de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, com fulcro no Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 21 de janeiro de 1994

TIAGO PEREIRA LIMA
 Diretor de Administração

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência ratifica a dispensa de licitação, reconhecida pelo Senhor Diretor de Administração, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 21 de janeiro de 1994

LEONOR BARRETO FRANCO
 Presidente da LBA

(Of. nº 51/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de abril de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 2, de 19 de abril de 1993, e considerando o que consta no Processo nº 01200.002848/93-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação constante do processo supra mencionado, conforme discriminação resumida a seguir:

I - Beneficiário: Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul;

II - Código do Programa de Trabalho: 030090022130440010;

III - Especificado: Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade;

IV - Valor: Cr\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais);

V - Elemento de Despesa: 3430.4100 - Fonte: 0100000000;

VI - Nota de Empenho nº 93PE00226, DE 30.12.93.

Art. 2º A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia exercer o acompanhamento do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 4º Os recursos serão depositados em conta vinculada o específica, devendo o beneficiário indicar o banco oficial, de acordo com o art. 14, inciso II, alínea "c" da Instrução Normativa/STN nº 2/93.

Art. 5º O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Art. 6º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MCT no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

Art. 7º Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores que um mês.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 16/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETARIO

Em conformidade com os autos do processo 01200.000075/94-51, reconheço a dispensa de licitação com base no disposto no inciso IV do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, à contratação da FIMA CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO DE BRASLIA LTDA, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação no prédio do MCT/MIR e CEPESC/MCT, durante o período de 01 a 31/01/94.

LUIZ FERNANDO OSÓRIO
 Substituto

(Of. nº 16/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**Superintendência Estadual em Minas Gerais**

DESPACHOS

Proponho que seja dispensada a licitação, tendo em vista tratar de prestação de serviços por pessoa jurídica do direito público onde necessária a Administração ter o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. E, tendo em vista o que consta do processo nº 001371/93 SUPES/MG e face ao parecer da DIAJUR de 28.12.93, submeto a consideração do Senhor Superintendente Estadual do IBAMA em Minas Gerais, para que seja ratificadas a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24 inciso VIII da Lei 8.666/93, objetivando a contratação dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência - SEED nº 300003139, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

REGINA MARIA SOLHA MONTES
 Chefe da DIAF/IBAMA/MG

RATIFICO nos termos do Art. 24 do Inciso VIII e Art. 26 da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação para a contratação acima proposta para o exercício de 1994.

JADER PINTO DE CAMPOS FIGUEIREDO
 Superintendente Estadual

Proponho que seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, tendo em vista trata-se de prestação de serviços por representante comercial exclusivo, onde necessária a Administração necessita ter o mais adequado e plena satisfação do objeto do contrato. E, tendo em vista o que consta do processo nº 9212/89 SUPES/MG e face ao parecer da DIAJUR de 28.12.93, submeto a consideração do Senhor Superintendente Estadual do IBAMA em Minas Gerais, para que seja ratificadas a dispensa de licitação fundamentada no art. 25, inciso I da Lei 8666/93, objetivando a locação da máquina de franquear correspondência localizada no Protocolo desta SUPES/MG, durante o exercício de 1994, junto a RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA.

REGINA MARIA SOLHA MONTES
 Chefe da DIAF/IBAMA/MG

RATIFICO nos termos do art. 25 inciso I e art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação acima proposta, junto a RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA.

JADER PINTO DE CAMPOS FIGUEIREDO
 Superintendente Estadual

(Of. nº 86/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

Estabelece prazo para apresentação de requerimento com vistas a concessão de subvenção, objetivando a realização de eventos técnicos-científicos.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, da Lei nº 5.517/68, e do art. 17 e seus parágrafos, do Decreto nº 64.704/69, com binados com a letra "1" do Art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 04, de 28/07/69, resolve:

Art. 1º - As solicitações ao CFMV para concessão de subvenção, objetivando a realização de eventos de natureza técnico-científica deverão estar protocolizadas no CFMV, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à realização do evento.

§ 1º - A ajuda a que se refere este artigo só ocorrerá nos casos em que o CFMV não puder, por motivos justificados, atender a entidade solicitante.

Art. 2º - Será apreciada pelo CFMV, a solicitação homologada pelo respectivo Conselho Regional e em perfeita consonância com o que estabelece o Art. 2º, Incisos 2 e 3, da Resolução CFMV nº 600/93, de 30/07/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, "ad referendum" do Plenário, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 1994

Estabelece prazo para remessa de cópia de declaração de bens e rendas, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 1993 que normaliza a entrega de declarações de renda com fundamento na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Considerando as demais legislações pertinentes a matéria; Considerando que a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, estabelece a Responsabilidade de administrativa e financeira ao Presidente do Conselho Regional;

Considerando que ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo em consequência, expedir Resoluções, Portarias e Instruções Normativas em matérias de suas atribuições e obrigar ao seu cumprimento, sob pena de Responsabilidade (letra "f", art. 16, Lei nº 5.517/68; letra "f", art. 22, Decreto nº 64.704/69; letra "1", art. 4º, Resolução nº 04/69, resolve:

Art. 1º - A apresentação das declarações de bens e rendas, dos Conselheiros dos Conselhos Regionais obedecerá ao disposto na instrução normativa nº 03, de 15 de dezembro de 1993, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Art. 2º - Os Conselheiros referidos no artigo 1º, entregarão, anualmente, cópia assinada da mesma declaração apresentada a Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física, na autarquia que exercem o mandato.

§ 1º - A entrega da declaração será feita com prazo suficiente para que o respectivo Conselho Regional possa encaminhar ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, e este, cumprir o prazo estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 15/12/93, T.C.U.

Art. 3º - O não cumprimento ao estabelecido nesta Portaria, bem como ao contido na referida Instrução Normativa, do T.C.U. implicará, conforme o caso, em: Infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, além da inabilitação, até 05(cinco) anos, para o exercício de novo mandato.

Art. 4º - Esta Portaria vigora a partir da sua publicação, "ad referendum" do Plenário.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Of. nº 2/94)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Distrito Federal

Diretoria do Foro

DESPACHO DO DIRETOR DO FORO
Em 19 de Janeiro de 1994

Processo nº 2725/92-A-SECAD

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção do Sistema Telefônico Multivox KS 512, marca Ericsson, desta Seção Judiciária

Acolhendo os termos da informação da Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, autorizo a contratação direta da empresa CASA DO TELEFONE COM. E SERV. LTDA., para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema Telefônico KS Multivox 512, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

SEBASTIÃO FAGUNDES DE DEUS
Juiz Federal Diretor do Foro
em exercício

(Of. nº 33/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

4ª Região

Presidência

DESPACHOS
Processo nº 32394/93

Reconheço a dispensa de licitação para a compra do imóvel destinado a sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Pelotas, com fulcro no art. 24 parágrafo X da Lei 8.666/93. A aquisição do imóvel será feita pelo preço de CR\$34.374.657,60 (trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e sessenta centavos).

Em atendimento ao que dispõe o artigo 26 da citada Lei, submeto o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 1993

CLÉOMEU ÂNGELO MELLA
Ordenador de Despesa

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesa no que concerne ao objeto do processo nº 32394/93. Determino que se publique no DOU de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 1993

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Presidente

(Of. nº 558/94)

19ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo: 203/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de publicações de matérias relativas a este Tribunal, compreendendo editais, avisos, etc. no D.O.U. em favor do Diário Oficial da União ao custo total de CR\$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil cruzeiros reais), com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/94. Assim sendo, em atendimento ao que dispõe o art. 26 do supra referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Presidente deste Regional. Maccio, 17 de janeiro de 1994 SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do Processo nº 203/94. Determino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 05(cinco) dias, os presentes despachos. Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR Presidente

Processo nº 220/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços de publicações de matérias referentes a este Tribunal no Diário Oficial do Estado de Alagoas neste exercício em favor da SERGASA ao custo total de CR\$ 2.035.000,00 (Dois milhões e trinta e cinco mil cruzeiros reais), com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, em atendimento ao que dispõe o artigo 26 do supra referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Presidente deste Regional.

Maceió, 17 de janeiro de 1994
SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR
Ordenador de Despesas

Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do Processo nº 220/94. Determino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, os presentes despachos.

Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

(Of. nº 10/94)

22ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 082/94

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para cobrir o custeio com aquisição de passagens aéreas, para o exercício de 1994, enquanto não se conclui novo procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa de turismo para tal fim.

FAVORECIDO: Viação Aérea São Paulo - VASP.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

Processo nº 083/94

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para cobrir o custeio com aquisição de passagens aéreas, para o exercício de 1994, enquanto não se conclui novo procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa de turismo para tal fim.

FAVORECIDO: Viação Aérea Rio Grande - VARIG.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

Processo nº 086/94

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas com publicações de interesse do Tribunal no Diário Oficial da União - D.O.U., para o exercício de 1994.

FAVORECIDO: Departamento de Imprensa Nacional - D.I.N..

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

Processo nº 087/94

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas com renovações automáticas de 03 (três) assinaturas do Diário Oficial da União - D.O.U. e 05 (cinco) assinaturas do Diário da Justiça da União - D.J.U., para o exercício de 1994.

FAVORECIDO: Departamento de Imprensa Nacional - D.I.N..

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

Processo nº 089/94

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), para cobrir o custeio das despesas relativas ao "Serviço de Telex Nacional", para o exercício de 1994.

FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

Processo nº 102/94

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas com publicações de interesse deste Tribunal no Diário da Justiça do Estado do Piauí, para o exercício de 1994.

FAVORECIDO: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

Processo nº 103/94

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais), para cobrir o custeio das despesas relativas à energia elétrica para o exercício de 1994.

FAVORECIDO: Companhia Energética do Piauí S.A. - CEPISA.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

Processo nº 105/94

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros reais), para cobrir o custeio das despesas relativas à água tratada para o exercício de 1994.

FAVORECIDO: Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

Processo nº 107/94
 ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimado no valor de CR\$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis cruzeiros reais), para cobrir o custeio das despesas telefônicas, para o exercício de 1994.

FAVORECIDO: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA.
 Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
 Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO
 Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.
 Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
 Juiz Presidente

Processo nº 111/94
 ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimado no valor de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), para cobrir o custeio com o "Serviço REMPAC 2000", para o exercício de 1994.

FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.
 Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
 Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO
 Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.
 Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
 Juiz Presidente

Processo nº 113/94
 ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para renovação de 01 (uma) assinatura do Boletim de Licitações e Contratos - BLC, para o exercício de 1994, com custo de CR\$ 493.700,00 (quatrocentos e noventa e três mil e setecentos cruzeiros reais).

FAVORECIDO: Editora NDJ Ltda.
 Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
 Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO
 Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.
 Teresina-PI, 14 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
 Juiz Presidente

(Of. nº 10/94)

24ª Região

Secretaria
 DESPACHOS

Através do processo TRT nº 314/94, autorizo despesas nos valores CR\$ 428.800,00 e CR\$ 2.185.899,60 junto à, respectivamente, DID SUL - Departamento de Imprensa Oficial de MS e DIN - Departamento da Imprensa Nacional, com enquadramento legal no caso de inexigibilidade de licitação que trata o "caput" do Art. 25, Lei 8666/93, para renovação de assinaturas de Diários Oficiais do Estado e União.

Campo Grande-MS, 19 de janeiro de 1994

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
 Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 19 de janeiro de 1994

WILSON FARIAS
 Diretor-Geral

Através do Processo TRT nº 0260/94, autorizo despesa estimativa junto à E.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, enquadrada no caso de dispensa de licitação que trata o Art. 24, inciso VIII, da Lei 8666/93, referente à Termo Aditivo ao contrato para prestação de serviço.

Campo Grande-MS, 18 de janeiro de 1994

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

De acordo com a Portaria GP nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a dispensa de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 18 de janeiro de 1994
 WILSON FARIAS
 Diretor-Geral

Autorizo despesa no valor de CR\$ 436.767,70 junto a SARAI VA DATA LTDA, enquadrada no caso de inexigibilidade de licitação de que trata o Art. 25, "caput", da Lei 8666/93, referente a contratação de assinatura anual do software LIS - Legislação Informatizada Saraiva, conforme pronunciamentos do Processo nº 160/94.

Campo Grande, 19 de janeiro de 1994.

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
 Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto ao Art. 26 da Lei supracitada.

Campo Grande, 19 de janeiro de 1994.

WILSON FARIAS
 Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na ratificação à dispensa de licitação do Processo/TRF Protocolo DG nº 012/94, publicada no D.O.U. do dia 17/01/94, Seção I, pág. 833, onde se lê: que trata o Art. 25, inciso II, da Lei 8666/93, leia-se: que trata o Art. 24, inciso V, da Lei 8666/93.

Na ratificação à inexigibilidade de licitação constante em Processo TRT/ Protocolo DG nº 2115/93, publicado no D.O.U. do dia 31/12/93, Seção I, pág. 21595, onde se lê: em atendimento ao disposto no Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, leia-se: em atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8666/93.

(Of. nº 37/94)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelos telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO			
.LEI ORDINARIA 8046, 21-01-94.....	1.093		
EXECUTIVO			
.DECRETO EXECUTIVO 1048, 21-01-94.....	1.095		
.DECRETO SEM NÚMERO, 21-01-94.....	1.097		
.DECRETO SEM NÚMERO, 21-01-94.....	1.098		
.DECRETO SEM NÚMERO, 21-01-94.....	1.097		
.DECRETO SEM NÚMERO, 21-01-94.....	1.097		
.DECRETO SEM NÚMERO, 21-01-94.....	1.098		
.DECRETO SEM NÚMERO, 21-01-94.....	1.096		
.MEDIDA PROVISÓRIA 416, 21-01-94.....	1.094		
.MEDIDA PROVISÓRIA 415, 21-01-94.....	1.094		
PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
.DESPACHO, 21-01-94.....	1.098		
.INDISACOM 46, 21-01-94.....	1.098		
.INDISACOM 47, 21-01-94.....	1.098		
.INDISACOM 48, 21-01-94.....	1.098		
.INDISACOM 49, 21-01-94.....	1.098		
.INDISACOM 50, 21-01-94.....	1.098		
.INDISACOM 51, 21-01-94.....	1.098		
CASA CIVIL			
.DESPACHO, RADIOMAR/DFA, 20-01-94.....	1.102		
.DESPACHO, RADIOMAR/DFA, 20-01-94.....	1.102		
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			
.PORTARIA 155, GR, 22-01-94.....	1.103		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO			
.DESPACHO-R, 186E, 17-01-94.....	1.103		
.DESPACHO, 186E, 17-01-94.....	1.103		
.DESPACHO, 186A, 17-01-94.....	1.104		
.DESPACHO, 186A, 17-01-94.....	1.104		
MINISTERIO DA JUSTICA			
.DESPACHO, CH, 21-01-94.....	1.107		
.DESPACHO-R, SOCIOFON, 19-01-94.....	1.108		
.DESPACHO, 186C/DFE, 19-01-94.....	1.108		
.PORTARIA 1, 397/DMAOP, 04-01-94.....	1.108		
.PORTARIA 134-R, GR, 21-01-94.....	1.108		
.PORTARIA 138-R, GR, 21-01-94.....	1.108		
.PORTARIA 44, GR, 21-01-94.....	1.109		
.PORTARIA 100-R, 186C/DFE, 17-01-94.....	1.107		
MINISTERIO DA MARINHA			
.PORTARIA 42, GR, 21-01-94.....	1.108		
MINISTERIO DA FAZENDA			
.ATO DECLARATORIO 2, 388F/DFE, 10-01-94.....	1.114		
.ATO DECLARATORIO 3, 388F/DFE, 11-01-94.....	1.114		
.ATO DECLARATORIO 4, 388F/DFE, 21-01-94.....	1.113		
.ATO DECLARATORIO 5, 388F, 18-01-94.....	1.115		
.ATO DECLARATORIO 6, 388F/DFE, 21-01-94.....	1.114		
.DESPACHO-R, 388E, 19-01-94.....	1.115		
.DESPACHO, 388E/DFE-38, 12-01-94.....	1.115		
.DESPACHO-R, 388E/DFE, 21-01-94.....	1.112		
.DESPACHO, 388AB, 21-01-94.....	1.114		
.DESPACHO, 388AB, 21-01-94.....	1.114		
.INSTR. NORM. 1, 340, 22-12-93.....	1.110		
.PORTARIA 43, GR, 21-01-94.....	1.109		
.RESOLUCAO 204-R, 340E, 19-01-94.....	1.115		
.RESOLUCAO 204T, 340E/DFE, 20-01-94.....	1.115		
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			
.DESPACHO, CONAB, 19-01-94.....	1.117		
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			
.PORTARIA 2-R, SDA, 19-01-94.....	1.116		
.PORTARIA 6, SDA, 19-01-94.....	1.117		
.PORTARIA 40, GR, 21-01-94.....	1.115		
.PORTARIA 43, GR, 21-01-94.....	1.116		
.DESPACHO, DEBTEC, 21-01-94.....	1.118		
.PORTARIA 31, OFU, 16-01-94.....	1.118		
PORTARIA 33, UFSC, 18-01-94.....		1.118	
PORTARIA 34, UFSC, 18-01-94.....		1.118	
PORTARIA 35, UFSC, 18-01-94.....		1.118	
MINISTERIO DA SAUDE			
.DESPACHO, FMS/DESE, 21-01-94.....		1.121	
PORTARIA 7, SAS, 20-01-94.....		1.121	
PORTARIA 77-R, FMS, 31-12-93.....		1.121	
PORTARIA 84, FMS, 31-12-93.....		1.118	
PORTARIA 85-R, FMS, 31-12-93.....		1.119	
MINISTERIO DO TRABALHO			
.DESPACHO, DEB/GO, 17-11-93.....		1.121	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
.DESPACHO, INSS/SENA, 21-01-94.....		1.121	
RESOLUCAO 2, CRPS, 02-12-93.....		1.121	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES			
.DESPACHO, CHERATEL, 21-01-94.....		1.122	
DESPACHO, TELENIO, 21-01-94.....		1.122	
DESPACHO, TELENIO, 07-01-94.....		1.122	
DESPACHO, TELENIO, 20-01-94.....		1.122	
DESPACHO, TELESF, 24-01-94.....		1.122	
PORTARIA 20, GR, 21-01-94.....		1.122	
PORTARIA 21, GR, 21-01-94.....		1.122	
PORTARIA 1891, GR, 16-12-93.....		1.122	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES			
.DESPACHO, GEIPOP/PRESI, 18-01-94.....		1.123	
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO			
.INSTRUCAO 1, SAG, 21-01-94.....		1.123	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			
.PORTARIA 84, DNAAE, 20-01-94.....		1.123	
PORTARIA 85, SEN/DNAAE, 20-01-94.....		1.123	
PORTARIA 89, SEN/DNAAE, 20-01-94.....		1.123	
PORTARIA 92, SEN/DNAAE, 20-01-94.....		1.123	
RELACAO 9, SEM/DNMP, 20-01-94.....		1.123	
RELACAO 10, SEM/DNMP, 20-01-94.....		1.124	
RELACAO 11, SEM/DNMP, 21-01-94.....		1.124	
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			
.DESPACHO, CH, 19-01-94.....		1.125	
DESPACHO, LBA/PRESI, 21-01-94.....		1.128	
PORTARIA 9, CHS/PRESI, 13-01-94.....		1.127	
PORTARIA 16, CH, 12-01-94.....		1.125	
PORTARIA 19, CH, 20-01-94.....		1.125	
RESOLUCAO 69, CHS/PRESI, 10-01-94.....		1.125	
RESOLUCAO 70, CHS/PRESI, 10-01-94.....		1.127	
RESOLUCAO 71, CHS/PRESI, 10-01-94.....		1.127	
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			
.DESPACHO, SAG, 21-01-94.....		1.128	
PORTARIA 9, CH, 21-01-94.....		1.128	
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL			
DESPACHO, IBAMA/SEM, 21-01-94.....		1.128	
DESPACHO, IBAMA/SEM, 21-01-94.....		1.128	
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS			
.PORTARIA 3, CFM/PRESI, 16-01-94.....		1.129	
PORTARIA 4, CFM/PRESI, 20-01-94.....		1.129	
JUSTICA FEDERAL			
.DESPACHO, 61/07-1000, 19-01-94.....		1.129	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO			
.DESPACHO-R, 199, 17-01-94.....		1.129	
DESPACHO-R, 228/PRESI, 16-01-94.....		1.130	
DESPACHO-R, 248/DF, 31-12-93.....		1.131	
DESPACHO-R, 248/DF, 17-01-94.....		1.131	
DESPACHO, 248/DF, 18-01-94.....		1.131	
DESPACHO, 48/PRESI, 29-12-93.....		1.129	

ÍNDICE POR ASSUNTO

A			
- ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL COM O PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO - ADMP			
INFORMACOES COMPLEMENTARES			
RELATORIO			
.INSTRUCAO 1, 21-01-94 NCT SAG.....		1.123	
- ADMINISTRACAO E UTILIZACAO DOS PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DO ENFA			
APROVACAO			
INSTRUCOES REQUERIDAS			
.PORTARIA 155, 22-01-94 ENFA GR.....		1.103	
- ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL			
SISTEMA DE ADMINISTRACAO DOS RECURSOS DE INFORMACAO E INFORMATICA			
DECRETO EXECUTIVO 1048, 21-01-94 EXEC.....		1.095	
- ALTERACAO			
CODIGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS			
.PORTARIA 7, 20-01-94 RS SAS.....		1.121	
LEI NR 8031 DE 12/04/90			
LEI NR 8177 DE 01/03/91			
LEI NR 8249 DE 24/10/91			
MEDIDA PROVISÓRIA 415, 21-01-94 EXEC.....		1.094	
- ALTERACAO DE ALIQUOTAS			
IMPOSTO DE IMPORTACAO			
.PORTARIA 44, 21-01-94 RJ GR.....		1.109	
IMPOSTO DE IMPORTACAO			
.PORTARIA 45, 21-01-94 RJ GR.....		1.109	
- APLICACAO DE SUBSTANCIA			
APROVACAO DE PROJETO			
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A			
.PORTARIA 84, 20-01-94 MNE DNAAE.....		1.123	
- APRESENTACAO			
DECLARACOES DE BENS E REMOVS DOS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS REGIONAIS			
PORTARIAS 4, 20-01-94 EPEPL CFM/PRESI.....		1.129	
- APROVACAO			
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUCOBIQUE - SP, E OUTROS			
.PORTARIA 85, 31-12-93 RS FMS.....		1.119	
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE, E OUTROS			
.PORTARIA 84, 31-12-93 RS FMS.....		1.118	
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS			
MUNICIPIO DE TAGUIARICU DO SUL-RS			
.PORTARIA 59, 20-01-94 PSES GR.....		1.125	
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS			
MUNICIPIO DE BARCELINA - CE			
.PORTARIA 36, 12-01-94 MRES GR.....		1.124	
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS			
PORTARIA 9, 21-01-94 NCT GR.....		1.128	
AUTORIZACAO			
DIVERGACAO			
MANUAL DE OPERACOES DE PRECOS MINIMOS			
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB			
.PORTARIA 40, 21-01-94 MAARA GA.....		1.115	
INSTRUCOES REQUERIDAS			
ADMINISTRACAO E UTILIZACAO DOS PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DO ENFA			
.PORTARIA 155, 22-01-94 ENFA GR.....		1.103	
PARECER NR 00-15 DE 20/01/94			
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO			
DESPACHO, 21-01-94 PA.....		1.098	
- APROVACAO DE PROJETO			
APLICACAO DE SUBSTANCIA			
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A			
PORTARIA 84, 20-01-94 MNE DNAAE.....		1.123	

- APROVEITAMENTO HINDELETRICO PROGRAMACAO DE PRAZO ESTUDOS DE VIABILIDADE TECNICO-ECONOMICA FUERNAS - ESTABILIS ELCTRICAS S/A PORTARIA 98, 20-01-94 NRE SDC/MAEA.....	1.123	HOROLOGACAO PROFESSOR ASSISTENTE ALCEU RANCI, E OUTROS PORTARIA 33, 18-01-94 NRE UFSC.....	1.118
- APLICACAO DE PAPIEL COM IDENTIDADE TRIBUTARIA RENOVACAO DE AUTORIZACAO A PROVINCIA DO PARA LTDA ATO DECLARATORIO 3, 11-01-94 NRE SRSF/DF.....	1.114	- CONTRATACAO DIRETA AUTORIZACAO CASA DO TELEFONE COM. E SERV. LTDA DESPACHO, 19-01-94 JF S3/DF-1090.....	1.129
- AMPLIAMENTO DA RECEITA MINIMA PARA EFEITOS TRIBUTARIOS EMISSAO DE DOCUMENTOS FISCAIS LEI ORDINARIA 8846, 21-01-94 LEG.....	1.093	- CREDITACAO DE LABORATORIO PORTARIAS-MARAGASA NRS 02 A 05/94 LABOVET - LABORATORIO CLINICO VETERINARIO S/C LTDA PORTARIA 2, 19-01-94 MAARA 30A.....	1.116
- ARQUIVO CENTRAL TRANSMISSAO DE DOCUMENTOS LIMSTR. MOM. 1, 22-12-93 NRE SAG.....	1.110	- CREDITO MURAL E PROGRANO PROGRAMACAO DE PRAZO PLANTIO NA REGIAO DE IRECE-BA RESOLUCAO 2047, 20-01-94 NRE BACEN/PRESI.....	1.115
- ASTRUCAO DE CREDITO PELA UNIAO BANDU DO BRASIL S/A EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A RESOL. PROVINCIAL 414, 21-01-94 EXEC.....	1.094	- CRIACAO COMITE DE ORIENTACAO ESTRATEGICA - COE PORTARIA 43, 21-01-94 MAARA GR.....	1.116
- AUTORIZACAO CONTRATACAO DIRETA CASA DO TELEFONE COM. E SERV. LTDA DESPACHO, 19-01-94 JF S3/DF-1090.....	1.129	- CURSO DE ADMINISTRACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE PAULISTA DE ADMINISTRACAO E CIENCIAS CONTABEIS DE MONTAGOMIA - SP DECRETO SEM NUMERO, 21-01-94 EXEC.....	1.097
PORTARIAS-RJ/ON NRS 38 A 52/94 EMISSAO DE CERTIFICADO PROVISORIO DE NATURALIZACAO FELIPE JULIAN GOLDFARB, E OUTROS PORTARIA 38, 21-01-94 RJ GR.....	1.106	- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE DE CIENCIAS CONTABEIS E ADM DE BOLANDIA - PR DECRETO SEM NUMERO, 21-01-94 EXEC.....	1.097
MARCA DE EMPREGADOR GLORIA HAVIN STEIN DESPACHO, 19-01-94 NRE SDCJ/ME.....	1.108	- DECLARACOES DE BENS E RENDAS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAIS APRESENTACAO PORTARIA 4, 20-01-94 EFEPJ C/RF/PRESI.....	1.129
APROVACAO DIVULGACAO MANUAL DE OPERACOES DE PREÇOS RÍMINDS COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - COMAB PORTARIA 40, 21-01-94 MAARA GR.....	1.115	- DESPACHOS-NI/BACEN PROCESSOS APROVADOS SINGER & TRILPLANDER LUSTIG AGENTE COLETORES DE CAMBIO LTDA DESPACHO, 19-01-94 NRE BACEN.....	1.115
PERMISSAO CIENTIFICA NAVIO DE PERMISSA "LE SUMOIT" PORTARIA 42, 21-01-94 NRE GR.....	1.108	- DESPACHOS-NI SDCJ/DPE SITUACAO DE ESTRANGEIRO SANTOSINA BLANCO GOMES MARTIN, E OUTROS DESPACHO, 19-01-94 NRE SDC/DFPE.....	1.108
IMPORTACAO MEMORANDEU DE LANCAMUS BIRICIDIOLOA EMBAPA CIENO - DIVISION OF ENTOMOLOGIA - AUSTRALIA PORTARIA 6, 19-01-94 MAARA 30A.....	1.117	- DESPACHOS-SEPLAN/IBGE RATIFICACAO IMDEGIBILIDADE DE LICITACAO EXERCISE - EMPRESA QUIMICA DE RESERVE S/A, E OUTROS DESPACHO, 17-01-94 SEPLAN IBGE.....	1.103
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CEIAP - CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA PORTARIA 1, 04-01-94 RJ SFF/CEIAP.....	1.106	- DESPACHOS-TRT 22R/PRESI RATIFICACAO IMDEGIBILIDADE DE LICITACAO VIACAO AEREA SAO PAULO - VASP, E OUTROS DESPACHO, 18-01-94 TRT 22R/PRESI.....	1.130
JOSE AFONSO NABIA RODRIGUES, E OUTROS RELACAO 11, 21-01-94 NRE SMI/OPR.....	1.124	- DESPACHOS-TRT 19R RATIFICACAO IMDEGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL SERRASA DESPACHO, 17-01-94 TRT 19R.....	1.129
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE AMAPOLIS - GO DECRETO SEM NUMERO, 21-01-94 EXEC.....	1.098	- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO TICKET SERVICIOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA DESPACHO, 21-01-94 NRE SRS/COM.....	1.121
CURSO DE ADMINISTRACAO FACULDADE PAULISTA DE ADMINISTRACAO E CIENCIAS CONTABEIS DE MONTAGOMIA - SP DECRETO SEM NUMERO, 21-01-94 EXEC.....	1.097	RATIFICACAO VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A DESPACHO, 17-11-93 NRE OBT/GO.....	1.121
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS FACULDADE DE CIENCIAS CONTABEIS E ADM DE BOLANDIA - PR DECRETO SEM NUMERO, 21-01-94 EXEC.....	1.097	RATIFICACAO EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTE URBANOS - ENTU DESPACHO, 21-01-94 NRE SRS/UR.....	1.114
C		RATIFICACAO 20-12-93 TRT 4R/PRESI.....	1.129
- CALCULO IMPOTIO DE IMPORTACAO TAXAS DE CAMBIO BATH TAILANDES, E OUTROS ATO DECLARATORIO 6, 21-01-94 NRE SRF/COIET.....	1.114	RATIFICACAO RAUL SILVEIRA MARRICA & FILHOS LTDA DESPACHO, 21-01-94 NRE EMR/ATEL.....	1.122
- CANCELAMENTO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS GENIO INFANTIL MARCIA LAFIT ELYAN KALUME, E OUTROS PORTARIA 9, 13-01-94 NRES CHSS/PRESI.....	1.127	RATIFICACAO VIAGENS E TURISMO JOVEN LTDA DESPACHO, 21-01-94 NRE SBA/PRESI.....	1.128
- CERTIFICADO REESTABELECIMENTO ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS LAR DE JESUS, E OUTROS RESOLUCAO 71, 10-01-94 NRES CHSS/PRESI.....	1.127	RATIFICACAO COMBIBRAS - CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA DESPACHO, 21-01-94 NRE SAG.....	1.128
- CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS CANCELAMENTO GENIO INFANTIL MARCIA LAFIT ELYAN KALUME, E OUTROS PORTARIA 9, 13-01-94 NRES CHSS/PRESI.....	1.127	RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS DESPACHO, 21-01-94 NRE SAG/CCSC.....	1.112
- CLASSES DE PREÇOS EMBOJAMENTO MARCAS DE CIGARROS ATO DECLARATORIO 5, 18-01-94 NRE SRF.....	1.113	- DIVULGACAO APROVACAO AUTORIZACAO MANUAL DE OPERACOES DE PREÇOS RÍMINDS COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - COMAB PORTARIA 40, 21-01-94 MAARA GR.....	1.113
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA, VIDEO E TV PORTARIAS-RJ SDC/OCI NRS 100 A 112/94 CIOME - LEMBRANCAS DO COMACAO, E OUTROS CIENHAYNORASICA P. J. LUGAS NETO LTDA, E OUTROS PORTARIA 100, 17-01-94 NRE SDC/OCI.....	1.107	- EMISSAO DE CERTIFICADO PROVISORIO DE NATURALIZACAO PORTARIAS-RJ/ON NRS 38 A 52/94 AUTORIZACAO FELIPE JULIAN GOLDFARB, E OUTROS PORTARIA 38, 21-01-94 RJ GR.....	1.106
- CONTORNOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS ALTERACAO PORTARIA 7, 20-01-94 NRE SAG.....	1.121	- ENCANTAMENTO RESOL. PROVINCIAL NRE 454 DE 21/01/94 MEXSAGEN 49, 21-01-94 PR.....	1.098
- COMITE DE ORIENTACAO ESTRATEGICA - COE CRIACAO PORTARIA 43, 21-01-94 MAARA GR.....	1.116		
- CONCESSAO DE SUBVENCAO REALIZACAO DE TIVOTO TECNICO-CIENTIFICA PORTARIA 3, 14-01-94 EFEPJ C/RF/PRESI.....	1.120		
- CONCURSO PUBLICO HOROLOGACAO MELIO/CORREIA PLASTICA LEILA LUCIA BIA, E OUTROS PORTARIA 31, 14-01-94 NRE UFU.....	1.118		
HOROLOGACAO PROFESSOR ASSISTENTE PAULO RODRIGAS MARCIA ELIENAI SCHWEIBER PORTARIA 35, 18-01-94 NRE UFSC.....	1.110		
HOROLOGACAO PROFESSOR AUXILIAR HELVY HAVICIN SCHWARTZ 61L, E OUTROS PORTARIA 34, 18-01-94 NRE UFSC.....	1.118		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415 DE 21/01/94 RENSAGEN 50, 21-01-94 PR.....	1.098	RATIFICAÇÃO L7R EDITORA LTDA DESPACHO, 18-01-94 NTR GEIPOP/PRESI.....	1.123
ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.864-9/160 RENSAGEN 47, 21-01-94 PR.....	1.098	RATIFICAÇÃO PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE DESPACHO, 17-01-94 RJ SIVAB.....	1.114
JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.869-0/160 RENSAGEN 48, 21-01-94 PR.....	1.098	RATIFICAÇÃO NEC DO BRASIL S/A DESPACHO, 24-01-94 MC TELESF.....	1.122
ENCAMINHAMENTO MARCAS DE CIGARROS CLASSES DE PREÇOS ATO DECLARATORIO 5, 18-01-94 NF SRF.....	1.113	RATIFICAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA - TELESE DESPACHO, 17-01-94 SEPLAN INGE.....	1.103
ENCAMINHAMENTO DE ENTIDADES REGULAMENTO ADJUDICATÓRIO CASA DE SAUZE SANTA MARCELINA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROMOCIONAL BELER RESOLUÇÃO 70, 10-01-94 MBS CHSS/PRESI.....	1.127	RATIFICAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL DESPACHO, 21-01-94 SEPLAN IPEA.....	1.104
ENTIDADE DE FINE FILANTROPICOS REESTABELECIMENTO CERTIFICADO LAR DE JESUS, E OUTROS RESOLUÇÃO 71, 10-01-94 MBS CHSS/PRESI.....	1.127	RATIFICAÇÃO COMPOSIÇÃO DO EDIFÍCIO DO DUCES DESPACHO, 21-01-94 SEPLAN IPEA.....	1.104
EMANCIADOS-RPS/CRPS NRS 03 A 16/93 RESOLUÇÃO 2, 02-12-93 NPS CRPS.....	1.121	RATIFICAÇÃO RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA DESPACHO, 10-01-94 RNAL IBAMA/SEDO.....	1.128
ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA PROGRAMAÇÃO DE PRAZO APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A PORTARIA 80, 20-01-94 MRE SEN/MAE.....	1.123	RATIFICAÇÃO DESPACHOS-TRT/19R RATIFICAÇÃO IMPRENSA NACIONAL SERASA DESPACHO, 17-01-94 TRT 19R.....	1.129
EXPLORAÇÃO COMERCIAL SERVIÇO ESPECIAL DE BASTOCHANA CALTEMI - TELECOMUNICAÇÕES LTDA PORTARIA 1031, 16-12-93 MC GR.....	1.122	RATIFICAÇÃO DESPACHOS-TRT 22R/PRESI VIACAO AEREA SAO PAULO - VASP, E OUTROS DESPACHO, 14-01-94 TRT 22R/PRESI.....	1.130
GRUPO INTERMINISTERIAL DE TRABALHO CRIAÇÃO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DECRETO SEN NÚMERO, 21-01-94 EXEC.....	1.098	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATÓRIO ADMPANAMENTO DO DESDESLHO MENSAL COM O PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO - ADMF INSTRUCAO 1, 21-01-94 NICT SAG.....	1.123
HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO MÉDICO/CIRURGIJA PLÁSTICA LEILA LUCIA D'IA, E OUTROS PORTARIA 31, 14-01-94 NEC UFU.....	1.118	INSTRUÇÕES REGULADORAS APROVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DO ENFA PORTARIA 155, 22-01-94 ENFA GR.....	1.103
CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE PAULO REZENDES DANIELA RIBEIRO SCHNEIDER PORTARIA 33, 18-01-94 REC UFSC.....	1.118	INTERESSE SOCIAL REGIÃO AGROÁRIA IMÓVEL RURAL "FAZENDA CUMBE DE DAIRO - PARTE" MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO - SE DECRETO SEN NÚMERO, 21-01-94 EXEC.....	1.098
CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR BEATRIZ NAYROT KURTEN GIL, E OUTROS PORTARIA 34, 18-01-94 REC UFSC.....	1.118	INTRODUÇÃO PLANO DE CONTAS PARADO RUBRICAS CONTÁBIS PORTARIA 20, 21-01-94 MC GR.....	1.122
CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE ALCEU RANCY, E OUTROS PORTARIA 33, 18-01-94 REC UFSC.....	1.118	JULGAMENTO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.864-9/160 RENSAGEN 47, 21-01-94 PR.....	1.098
INÓVEL RURAL "FAZENDA CUMBE DE DAIRO - PARTE" INTERESSE SOCIAL REGIÃO AGROÁRIA MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO - SE DECRETO SEN NÚMERO, 21-01-94 EXEC.....	1.098	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.869-0/160 RENSAGEN 48, 21-01-94 PR.....	1.098
IMPLANTAÇÃO DE LÍMIA DE TRANSMISSÃO PROGRAMAÇÃO DE PRAZO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A PORTARIA 89, 20-01-94 MRE SEN/MAE.....	1.123	LEI Nº 8031 DE 12/04/90 ALTERAÇÃO LEI Nº 8249 DE 24/10/91 MEDIDA PROVISÓRIA 415, 21-01-94 EXEC.....	1.094
PROGRAMAÇÃO DE PRAZO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A PORTARIA 92, 20-01-94 MRE SEN/MAE.....	1.123	LEI Nº 8177 DE 01/03/91 ALTERAÇÃO LEI Nº 8031 DE 12/04/90 LEI Nº 8249 DE 24/10/91 MEDIDA PROVISÓRIA 415, 21-01-94 EXEC.....	1.094
IMPORTAÇÃO AUTORIZAÇÃO MONTAÇÃO RELACIONE SIRCICIDICOLA EMBAXA CIBIO - DIVISION OF ZOOLOGY - AUSTRALIA PORTARIA 6, 10-01-94 RAARA SDA.....	1.117	LEI Nº 8199/91 REVISÃO ATO DECLARATORIO 4, 21-01-94 NF SRF/COSIT.....	1.113
IMPÓSTO DE IMPORTAÇÃO ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS PORTARIA 44, 21-01-94 RJ GR.....	1.109	LEI Nº 8249 DE 24/10/91 ALTERAÇÃO LEI Nº 8031 DE 12/04/90 LEI Nº 8177 DE 01/03/91 MEDIDA PROVISÓRIA 415, 21-01-94 EXEC.....	1.094
ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS PORTARIA 43, 21-01-94 RJ GR.....	1.109	LIDER DO GOVERNO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZ CARLOS DOS SANTOS RENSAGEN 45, 21-01-94 PR.....	1.098
CÁLCULO TAXAS DE CAMBIO DARI TALLANES, E OUTROS ATO DECLARATORIO 6, 21-01-94 NF SRF/COSIT.....	1.114	MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.864-9/160 ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES JULGAMENTO RENSAGEN 47, 21-01-94 PR.....	1.098
EMBICAÇÃO LIDER DO GOVERNO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO LUIZ CARLOS DOS SANTOS RENSAGEN 46, 21-01-94 PR.....	1.098	MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.869-0/160 ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES JULGAMENTO RENSAGEN 48, 21-01-94 PR.....	1.098
EMERGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-REPLAN/IME RATIFICAÇÃO ENEMITEPE - EMPRESA ENERGETICA DE SEMIPE S/A, E OUTROS DESPACHO, 17-01-94 SEPLAN INGE.....	1.103	MANUAL DE OPERAÇÕES DE PREÇOS RINIMOS APROVAÇÃO AUTORIZAÇÃO DIVERSAÇÃO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB PORTARIA 40, 21-01-94 RAARA GR.....	1.115
RATIFICAÇÃO S/A COMÉRCIO BRASILEIRO DESPACHO, 20-01-94 CC RADIOMAS/OFA.....	1.102	MARCAS DE CIGARROS ENCAMINHAMENTO CLASSES DE PREÇOS ATO DECLARATORIO 5, 18-01-94 NF SRF.....	1.113
RATIFICAÇÃO COMPART INDUSTRIA ELETRONICA S/A DESPACHO, 21-01-94 MC TELERJIS.....	1.122	MÉDICO/CIRURGIJA PLÁSTICA HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO LEILA LUCIA D'IA, E OUTROS PORTARIA 31, 14-01-94 NEC UFU.....	1.118
RATIFICAÇÃO ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A DESPACHO, 07-01-94 MC TELERJIS.....	1.122	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 416 DE 21/01/94 ENCAMINHAMENTO RENSAGEN 49, 21-01-94 PR.....	1.098
RATIFICAÇÃO DATAFILME COMÉRCIO E REP. LTDA DESPACHO, 20-01-94 MC TELERJIS.....	1.122		

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415 DE 21/01/94 CANCELAMENTO RESOLUÇÃO 50, 21-01-94 PE.....	1.098	ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A .PORTARIA 85, 20-01-94 MME SEM/DAEE.....	1.123
- MODICA DE EMPREGADOR AUTORIZAÇÃO ELEM DAVID STERN .DESPACHO, 19-01-94 MJ SDCI/DPE.....	1.108	IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A .PORTARIA 92, 20-01-94 MME SEM/DAEE.....	1.123
- NATURALIZAÇÃO PORTARIAS-MJ/GR NRS 33 A 37/94 CHANG JAM LEI, E OUTROS .PORTARIA 33, 21-01-94 MJ GR.....	1.105	PLANTIO NA REGIÃO DE IRECE-BA CRÉDITO RURAL E PROGRÃO .RESOLUÇÃO 2047, 20-01-94 MJ BACEN/PRESI.....	1.115
- NOTÍCIAS DELAUNES SIRICIDÍOLA AUTORIZAÇÃO IMPORTAÇÃO ENOSAPA CSIRO - DIVISION OF ENTOMOLOGY - AUSTRALIA .PORTARIA 6, 19-01-94 MAARA SRA.....	1.117	- RATEIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO TIOSET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA .DESPACHO, 21-01-94 MS FMS/CESES.....	1.121
- PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 9 DA RESOLUÇÃO Nº 43/66 DO CONTEL PORTARIA 21, 21-01-94 MJC GR.....	1.122	DESPACHOS-SEPLAN/IGCE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ENERGIPE - EMPRESA ENERGÉTICA DE SERIPE S/A, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 MJC TELESI.....	1.103
- PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 9 DA RESOLUÇÃO Nº 43/66 DO CONTEL NOVA REDAÇÃO PORTARIA 21, 21-01-94 MJC GR.....	1.122	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO S/A CORREIO BRASILEIRO .DESPACHO, 20-01-94 CC RADIODRÁS/DFA.....	1.102
- PARERES Nº 04-11 DE 20/01/94 AFROVACAO ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO .DESPACHO, 21-01-94 PA.....	1.098	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VARIIG S/A - VIACAO AEREA BIRACANOENSE .DESPACHO, 20-01-94 CC RADIODRÁS/DFA.....	1.102
- PESQUISA CIENTÍFICA AUTORIZAÇÃO NAVIO DE PESQUISA "LE SURROIT" .PORTARIA 42, 21-01-94 MJC GR.....	1.108	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPART INDUSTRIA ELECTRONICA S/A .DESPACHO, 21-01-94 MJC TELESI.....	1.122
- PESQUISA DE MINÉRIO RILTRACAO TABULEIRO LTDA, E OUTROS .RELACAO 10, 20-01-94 RNE SMO/MSM.....	1.124	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 07-01-94 MJC TELESI.....	1.122
JOSE OSVALDO COSTAGALVA, E OUTROS .RELACAO 9, 20-01-94 RNE SMO/MSM.....	1.123	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DANTAPILME COMÉRCIO E IMP. LTDA .DESPACHO, 20-01-94 MJC TELESI.....	1.122
- PLAZO DE APLICACAO DE RECURSOS APROVACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - SP, E OUTROS .PORTARIA 85, 31-12-93 MS FMS.....	1.119	DISPENSA DE LICITAÇÃO VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A .DESPACHO, 17-11-93 RTO DRT/COO.....	1.121
APROVACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE, E OUTROS .PORTARIA 84, 31-12-93 MS FMS.....	1.118	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LTR EDITORA LTDA .DESPACHO, 18-01-94 MTR GEI/MOT/PRESI.....	1.123
APROVACAO MUNICIPIO DE TAQUARICU DO SUL-ES .PORTARIA 59, 20-01-94 MBS GR.....	1.125	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE .DESPACHO, 21-01-94 MJC SINAL.....	1.114
APROVACAO MUNICIPIO DE BARBEIRA - CE .PORTARIA 54, 12-01-94 MBS GR.....	1.124	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTE URBANOS - ENTU .DESPACHO, 21-01-94 MJC SINAL.....	1.114
APROVACAO PORTARIA 9, 21-01-94 MJC GR.....	1.128	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REC DO BRASIL S/A .DESPACHO, 24-01-94 MJC TELESI.....	1.122
- PLANO DE CONTAS PADRAO INTRODUCAO RUBRICAS CONTABEIS .PORTARIA 20, 21-01-94 MJC GR.....	1.122	DISPENSA DE LICITAÇÃO RESERVA, 20-12-93 TRT 48/PRESI.....	1.129
- PLANTIO NA REGIÃO DE IRECE-BA PROBORGACAO DE PRAZO CRÉDITO RURAL E PROGRÃO .RESOLUÇÃO 2047, 20-01-94 MJC BACEN/PRESI.....	1.115	DISPENSA DE LICITAÇÃO SUA SILVEIRA MADRUGA & FILHOS LTDA .DESPACHO, 21-01-94 MJC ERO/ATEL.....	1.122
- PORTARIAS-MAARA/SRA NRS 02 A 05/94 CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO LABOVET - LABORATORIO CLINICO VETERINARIO S/C LTDA .PORTARIA 2, 19-01-94 MAARA SRA.....	1.116	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR TELECOMUNICACOES DE SANTA GABRIELA - TELESE .DESPACHO, 21-01-94 SEPLAN IGCE.....	1.103
- PORTARIAS-MJ SDCI/DCEI NRS 100 A 112/94 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA, VIDEO E TV CLORE - LEMBRANÇAS DO CORACAO, E OUTROS CINEMATOGRAFICA F. J. LUCAS NETTO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 100, 17-01-94 MJC SDCI/DCEI.....	1.107	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 21-01-94 MVAL IBAMA/SIEM.....	1.128
- PORTARIAS-MJ/GR NRS 33 A 37/94 NATURALIZACAO CHANG JAM LEI, E OUTROS .PORTARIA 33, 21-01-94 MJC GR.....	1.105	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DO INGRES .DESPACHO, 21-01-94 SEPLAN VISA.....	1.104
- PORTARIAS-MJ/GR NRS 38 A 52/94 AUTORIZACAO CRISESA DE CERTIFICACAO PROVISORIO DE NATURALIZACAO FELIPE JULIAN GOLDFARD, E OUTROS .PORTARIA 38, 21-01-94 MJC GR.....	1.106	DISPENSA DE LICITAÇÃO M MAXIMAS E SISTEMAS LTDA .DESPACHO, 21-01-94 MVAL IBAMA/SIEM.....	1.128
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/91 INTERCOMERCIAL INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA SWAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA .DESPACHO, 21-01-94 MJC GR.....	1.107	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT .DESPACHO, 18-01-94 TRT 24A/COO.....	1.131
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MJ/BACEN SINCOR E FRIEDLANDER LIMITED AGENTE CONCRETORA DE CAMBIO LTDA .DESPACHO, 19-01-94 MJC BACEN.....	1.115	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO VIAGENS E TURISMO JOVEN LTDA .DESPACHO, 21-01-94 MBS LBA/PRESI.....	1.128
- PROFESSOR ASSISTENTE HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PAULA ROSSENHAS DANIELA RIBEIRO SCHEIDER .PORTARIA 33, 18-01-94 REC USFC.....	1.118	DISPENSA DE LICITAÇÃO CONVIEMAS - COMERCIO DE BRASILEIA LTDA .DESPACHO, 21-01-94 MJC SAG.....	1.128
HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO ALCEU RANCIY, E OUTROS .PORTARIA 33, 18-01-94 REC USFC.....	1.118	DESPACHOS-TRT/198 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IMPRESA NACIONAL SERGALA .DESPACHO, 17-01-94 TRT 198.....	1.129
- PROFESSOR AUXILIAR HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO BEATRIZ MAYOTI ALBERTIN GIL, E OUTROS .PORTARIA 34, 18-01-94 REC USFC.....	1.118	SID INFORMÁTICA S/A .DESPACHO, 12-01-94 MJC CEP/SAB-04.....	1.115
- PROBORGACAO DE PRAZO IMPLANTACAO DE LINHA DE TRANSMISSAO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A .PORTARIA 89, 20-01-94 MME SEM/DAEE.....	1.123	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-TRT 228/PRESI VIACAO AEREA SAO PAULO - VASP, E OUTROS .DESPACHO, 14-01-94 TRT 228/PRESI.....	1.130
		DISPENSA DE LICITAÇÃO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 21-01-94 MJC SAG/CESE.....	1.112
		- REALIZACAO DE EVENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO CONCESSAO DE SUBVENCAO .PORTARIA 3, 14-01-94 EFEP/ CTRV/PRESI.....	1.129
		- RECURSO INTERPOSTO ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA .DESPACHO, 19-01-94 MBS GR.....	1.125

- REFORMA AGRÁRIA INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "FAZENDA CURUMÉ DE BAIXO - PARTE" MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - SE DECRETO SEM NÚMERO, 21-01-94 EXEC.....	1.098	- RUBRICAS CONTÁBIS INTRODUÇÃO PLANO DE CONTAS PARADO PORTARIA 20, 21-01-94 RC GR.....	1.122
- REGISTRO DE ENTIDADES REESTABELECIMENTO SOCIEDADE BENEFICENTE LAR ASSISTENCIAL N. S. DOS POMES - NOSSO LAR, E OUTROS RESOLUÇÃO 69, 10-01-94 INBS CNSS/PRESI.....	1.125	- SEDE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DNCR REESTABELECIMENTO PROVISÓRIO RIO DE JANEIRO - RJ DECRETO SEM NÚMERO, 21-01-94 EXEC.....	1.097
- REGULAMENTO ADUANEIRO ENLARGAMENTO DE ENTIDADES CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROMOCIONAL BELEN RESOLUÇÃO 70, 10-01-94 INBS CNSS/PRESI.....	1.127	- SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOGRAMA EXPLANAÇÃO COMERCIAL CALTECH - TELECOMUNICAÇÕES LTDA PORTARIA 1881, 16-12-93 RC GR.....	1.122
- RELATÓRIO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO MENSAL COM O PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO - ADMF INSTRUÇÃO 1, 21-01-94 RICST SAG.....	1.123	- SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DECRETO EXECUTIVO 1069, 21-01-94 EXEC.....	1.095
- RENOVACAO DE AUTORIZACAO ADQUISICAO DE PAPEL COM UMIDADE TRIBUTARIA A PROVINCIA DO PARA LTDA ATO DECLARATORIO 3, 11-01-94 RJ SRF/ZNF.....	1.114	- SITUAÇÃO DE ESTRANGIAMENTO DESPACHOS-RJ SOC/DFE SATHURINA BLANCO GÓMEZ MARTÍN, E OUTROS DESPACHO, 19-01-94 RJ SOC/DFE.....	1.108
- REPUBLICACAO DECRETO SEM NÚMERO, 30-12-93 EXEC.....	1.096	- TAXAS DE CAMBIO CÁLCULO IMPÓSITO DE IMPORTAÇÃO BATH TAILANDES, E OUTROS ATO DECLARATORIO 6, 21-01-94 RJ SRF/COSIT.....	1.114
- REESTABELECIMENTO CERTIFICADO ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS LAR DE JESUS, E OUTROS RESOLUCAO 71, 10-01-94 INBS CNSS/PRESI.....	1.127	- TOMAR SEM EFEITO DESPACHO, 21-01-94 NPS INSS/SEDA.....	1.121
REGISTRO DE ENTIDADES SOCIEDADE BENEFICENTE LAR ASSISTENCIAL N. S. DOS POMES - NOSSO LAR, E OUTROS RESOLUCAO 69, 10-01-94 INBS CNSS/PRESI.....	1.125	- TRANSFERENCIA DE DOCUMENTOS ARQUIVO CENTRAL INSTR. NOME 1, 22-12-93 NF SAG.....	1.110
- REESTABELECIMENTO PROVISORIO SEDE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DNCR RIO DE JANEIRO - RJ DECRETO SEM NÚMERO, 21-01-94 EXEC.....	1.097	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR MARAUDO SELLO DIALLO ATO DECLARATORIO 2, 10-01-94 RJ SRF/ZNF.....	1.114
- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS MOMSAEM 51, 21-01-94 PA.....	1.098	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE MARAUDO SELLO DIALLO ATO DECLARATORIO 2, 10-01-94 RJ SRF/ZNF.....	1.114
- RETIFICACAO DESPACHO, 31-12-93 TRT 2AR/06.....	1.131		
DESPACHO, 17-01-94 TRT 2AR/06.....	1.131		
PORTARIA 77, 31-12-93 NS FMS.....	1.121		
RESOLUCAO 2044, 19-01-94 NF BACEN.....	1.115		
- REVISORACAO LEI Nº 8799/91 ATO DECLARATORIO 4, 21-01-94 RJ SRF/COSIT.....	1.113		

ÍNDICES DA EDIÇÃO Nº 15

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO			
LEI ORÇAMENTÁRIA 0864, 20-01-94.....	1.013	PORTARIA 33, SRF/MEASP, 12-01-94.....	1.046
LEI ORÇAMENTÁRIA 0865, 20-01-94.....	1.013	PORTARIA 792, SRF/MEASP, 01-12-93.....	1.043
EXECUTIVO		MINISTERIO DO EXERCITO	
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.019	BALANÇO, TRMEL, 31-12-93.....	1.044
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.019	DESPACHO, CMO/PMB, 01-01-94.....	1.046
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.019	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.018	DESPACHO, GR, 19-01-94.....	1.046
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.018	MINISTERIO DA FAZENDA	
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.017	ATO DECLARATORIO 1, SRF/ZNF, 03-01-94.....	1.053
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.017	ATO DECLARATORIO 1, SRF/ZNF, 12-01-94.....	1.053
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.017	ATO DECLARATORIO 2, SRF/COMA, 02-01-94.....	1.052
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.016	ATO DECLARATORIO 2, SRF/ZNF, 04-01-94.....	1.053
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.016	ATO DECLARATORIO 3, SRF/ZNF, 17-01-94.....	1.053
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.016	ATO DECLARATORIO 4, SRF/COMA, 10-12-93.....	1.052
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.015	ATO DECLARATORIO 5, SRF/COMA, 10-01-94.....	1.052
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.015	ATO DECLARATORIO 5, SRF/COSIT, 20-01-94.....	1.053
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.015	ATO DECLARATORIO 6, SRF, 20-01-94.....	1.052
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.015	ATO DECLARATORIO 6, SRF/COMA, 10-01-94.....	1.052
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.015	ATO DECLARATORIO 7, SRF/COMA, 10-12-93.....	1.052
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.014	ATO DECLARATORIO 8, SRF/COMA, 11-01-94.....	1.052
DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94.....	1.014	ATO DECLARATORIO 11, SRF/COMA, 10-01-94.....	1.053
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		ATO DECLARATORIO 14, SRF/ZNF, 30-12-93.....	1.053
MEMORANDUM 42, 20-01-94.....	1.021	DESPACHO-B, BACEN, 17-01-94.....	1.053
MEMORANDUM 43, 20-01-94.....	1.021	DESPACHO, SEF/MC-SIEM, 14-01-94.....	1.053
MEMORANDUM 44, 20-01-94.....	1.021	DESPACHO, POFM, 19-01-94.....	1.048
MEMORANDUM 45, 20-01-94.....	1.021	DESPACHO, POFM, 19-01-94.....	1.048
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO		DESPACHO-B, SAG, 20-01-94.....	1.046
DESPACHO-B, BR, 17-01-94.....	1.021	DESPACHO, SRF/ZNF, 20-01-94.....	1.054
DESPACHO-B, INBS/PRESI, 18-01-94.....	1.364	PORTARIA 34, BR, 18-01-94.....	1.046
RESOLUCAO 5, INBS/PRESI, 19-01-94.....	1.021	PORTARIA 35, BR, 18-01-94.....	1.046
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS		PORTARIA 39, BR, 19-01-94.....	1.047
DESPACHO, BR, 20-01-94.....	1.044	PORTARIA 40, BR, 20-01-94.....	1.047
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL		PORTARIA 43, BR, 20-01-93.....	1.047
DESPACHO, BNP/PRESI, 17-01-94.....	1.044	PORTARIA 61, INR, 20-01-94.....	1.054
MINISTERIO DA JUSTICA		RESOLUCAO 2046, BACEN, 19-01-94.....	1.055
DESPACHO, BR, 20-01-94.....	1.045	MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA	
DESPACHO-B, SRF/ZNF, 18-01-94.....	1.045	PORTARIA 1, SDA, 18-01-94.....	1.056
DESPACHO-B, SRF/ZNF, 24-11-93.....	1.045	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	
DESPACHO-B, SRF/ZNF, 26-12-93.....	1.045	DESPACHO, IDENTIC, 20-01-94.....	1.059
DESPACHO-B, SRF/ZNF, 07-01-94.....	1.045	DESPACHO, IDENTIC, 20-01-94.....	1.059
DESPACHO-B, SRF/ZNF, 08-08-93.....	1.045	PORTARIA 64-B, UFV, 17-01-94.....	1.059
DESPACHO-B, SRF/ZNF, 14-01-94.....	1.045	PORTARIA 98-B, UFV, 18-12-93.....	1.056
DESPACHO-B, SRF/ZNF, 17-01-94.....	1.045	RESOLUCAO 1, GR, 06-01-94.....	1.056
DESPACHO-B, SRF/ZNF, 18-12-93.....	1.045	MINISTERIO DA AERONAUTICA	
DESPACHO-B, SRF/ZNF, 17-01-94.....	1.045	DESPACHO, GR, 16-01-94.....	1.060
DESPACHO-B, SRF/ZNF, 18-01-94.....	1.045	PORTARIA 12, DAC/DFE, 14-01-94.....	1.060
		PORTARIA 13, DAC/SOP, 13-01-94.....	1.061
		PORTARIA 68, GR, 20-01-94.....	1.059
		PORTARIA 69, GR, 20-01-94.....	1.060
		PORTARIA 70, GR, 20-01-94.....	1.060

MINISTERIO DA SAUDE			
.DESPACHO, FIDOCruz, 18-01-94.....	1.069	.PORTARIA 01, SED/MAEE, 20-01-94.....	1.070
.DESPACHO, LAMPS/CTCAPS, 17-12-93.....	1.066	.PORTARIA 03, SED/MAEE, 20-01-94.....	1.070
.DESPACHO, LAMPS/CTCAPS, 23-12-93.....	1.068	.PORTARIA 1302, SED/MAEE, 26-10-93.....	1.078
.DESPACHO, SAM, 20-01-94.....	1.063	.RELACAO 8-9, SED/MAEE, 07-01-94.....	1.078
.DESPACHO, SAS/PPS, 20-12-93.....	1.063	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
.PORTARIA 34, FMS/PRESI, 18-01-94.....	1.068	.PORTARIA 49, LBA/SDS, 31-12-93.....	1.085
.PORTARIA 35, FMS/PRESI, 13-01-94.....	1.069	.PORTARIA 53-R, BR, 12-01-94.....	1.080
.PORTARIA 79-R, FMS, 31-12-93.....	1.063	.PORTARIA 57, LBA/SEAP, 07-12-93.....	1.085
MINISTERIO DO TRABALHO		.PORTARIA 58, LBA/SEAP, 07-12-93.....	1.085
.DESPACHO, GR, 14-01-94.....	1.069	.PORTARIA 124, LBA/SEAP, 30-12-93.....	1.085
.DESPACHO, SAM, 19-01-94.....	1.070	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, SRT, 18-01-94.....	1.071	.PORT. INTERM. 8, BR, 20-01-94.....	1.085
.DESPACHO, SRT, 17-01-94.....	1.071	MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
.DESPACHO, SRT, 14-01-94.....	1.070	.PORTARIA 42, BR, 20-01-94.....	1.086
MINISTERIO DA PROTECCAO SOCIAL		.PORTARIA 43-R, BR, 20-01-94.....	1.086
.DESPACHO-R, DMI/SESP, 20-01-94.....	1.073	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
.PORTARIA 113-R, SAM, 31-12-93.....	1.073	.DESPACHO, MP/PT-228, 20-01-94.....	1.082
.RESOLUCAO 37, CEP/PA-PRESI, 06-09-93.....	1.071	.DESPACHO, MP/PT-228, 20-01-94.....	1.082
MINISTERIO DAS COMUNICACOES		.DESPACHO, MP/PT-94, 20-01-94.....	1.082
.DESPACHO, TELAMAZON, 20-01-94.....	1.074	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
.DESPACHO, TELERIS, 20-01-94.....	1.074	.DESPACHO, BR, 20-01-94.....	1.087
MINISTERIO DOS TRANSPORTES		.DESPACHO, BR, 20-01-94.....	1.087
.PORTARIA 15, BR, 20-01-94.....	1.074	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
.PORTARIA 16, BR, 20-01-94.....	1.074	.DESPACHO-R, SA/76, 21-01-94.....	1.087
.PORTARIA 17, BR, 20-01-94.....	1.074	JUSTICA FEDERAL	
.PORTARIA 18, BR, 20-01-94.....	1.074	.DESPACHO, 21/71-SP, 20-01-94.....	1.088
.PORTARIA 1958, BR, 22-12-93.....	1.073	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
MINISTERIO DO COMERCIO E DO TURISMO		.DESPACHO-R, 140/76, 14-01-94.....	1.088
.SALMADO, LLOYDBANK, 30-11-93.....	1.075	.DESPACHO, 176/76/RS, 17-01-94.....	1.090
.DESPACHO, SEPRO/STC, 30-12-93.....	1.074	.DESPACHO, 246/76, 17-01-94.....	1.090
MINISTERIO DE FOMENTO E INDUSTRIA		.DESPACHO, 246/76, 17-01-94.....	1.090
.PORTARIA 14, BR, 20-01-94.....	1.076	.RESOLUCAO 19, 196/76/RS, 02-08-93.....	1.088
.PORTARIA 15, BR, 20-01-94.....	1.076	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		.DESPACHO-R, PRESI, 13-01-94.....	1.090
.DESPACHO, PETROBRAS, 20-01-94.....	1.080	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, PETROBRAS, 20-01-94.....	1.076	.DESPACHO, 711/74, 20-01-94.....	1.090
.PORTARIA 53, BR, 20-01-94.....	1.076		
.PORTARIA 65, BR, 20-01-94.....	1.078		
.PORTARIA 65, BR, 20-01-94.....	1.078		
.PORTARIA 65, BR, 20-01-94.....	1.079		
.PORTARIA 67, BR, 20-01-94.....	1.079		

ÍNDICE POR ASSUNTO

ÍNDICE POR ASSUNTO			
A			
- AFASTAMENTO DO PAIS		PROJETO BASICO	
PRESIDENTE DA REPUBLICA		Linha de Transmissão	
RESOLUCAO 44, 20-01-94 PR.....	1.021	COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CERIS	
PRESIDENTE DA REPUBLICA		PORTARIA 85, 20-01-94 PMS SED/MAEE.....	1.078
RESOLUCAO 45, 20-01-94 PR.....	1.021	PROJETO BASICO	
- ANUENTE DE RENOVACAOE ARMAZENIO		USINA TERMOELTRICA SAN JOSE DO RIOPI	
INCISAO		CENTRAIS ELÉTRICAS MATOSINHOS/RS S/A - CENAT	
MINISTRO		PORTARIA 86, 20-01-94 PMS SED/MAEE.....	1.079
RESOLUCAO BARRAGEM, E OUTROS		PROJETO BASICO	
ATO DECLARATORIO 1, 12-01-94 NF 8821/PMS.....	1.053	USINA HIDRELÉTRICA DE BOMMEIO	
MINISTRO		COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA - COPEL	
NOME DE OLIVEIRA PIKTO, E OUTROS		PORTARIA 1302, 26-10-93 PMS SED/MAEE.....	1.078
ATO DECLARATORIO 3, 17-01-94 NF 8841/TF.....	1.053	PLANO DE TRABALHO	
- ALIQUOTA		GOVERNO DO ESTADO DE BOMAS	
REBENTIO		PORTARIA 42, 20-01-94 RIME BR.....	1.086
CERTIFICACAO DE INVESTIMENTO EM EMPREENDIMENTOS ALIQUOTINAIS		PORTARIAS-RIME/BR NRS 43 A 45/94	
PORTARIA 35, 18-01-94 NF GN.....	1.046	PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
MINISTRO DE BENSIAO DE BOUTAS		PREFEITURA MUNICIPAL DE RAZAGAO	
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO		PORTARIA 58, 07-12-93 NRES LBA/SEAP.....	1.085
PORTARIA 34, 18-01-94 NF GN.....	1.046	PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
- ALTERACAO		PREFEITURA MUNICIPAL DE RAZAGAO	
CONTABILIZACAO		PORTARIA 57, 07-12-93 NRES LBA/SEAP.....	1.085
GRUPO DE TRABALHO		PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
CRICAO		PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - RS, E OUTROS	
PORTARIA NR 14 DE 04/02/92		PORTARIA 43, 31-12-93 NRES LBA/SEAP.....	1.083
PORTARIA 13, 20-01-94 NRE GR.....	1.078	TARIFA DOMESTICA	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		USO DAS CONDIÇÕES DOS AUXÍLIOS A HAVENCAO AEREA EM ROTA	
PORTARIA 103, 30-12-93 NRE SE.....	1.056	PORTARIA 13, 13-01-94 NRE DAC/90P.....	1.051
RESOLUCAO DE 1289 DE 20/03/87		VALOR	
RESOLUCAO 2046, 19-01-94 NF DAC/.....	1.055	TARIFA DOMESTICA DE EMBARQUE - E OUTROS	
ATO DECLARATORIO CEA DE 30/06/92		PORTARIA 12, 13-01-94 NRE DAC/90P.....	1.050
ATO DECLARATORIO 15, 19-01-94 NF 881/CDANA.....	1.053	PORTARIAS-NRES/BR NRS 53/94 E OUTROS	
- ALTERACAO DE ALIQUOTA		PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
IMPOSTO DE IMPORTACAO		MUNICIPIO DE PALOCHA - SC, E OUTROS	
PORTARIA 39, 19-01-94 NF GN.....	1.047	PORTARIAS-RS/NRS 79 A 83/93	
IMPOSTO DE IMPORTACAO		PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
MACHINA DE MANELETES NOTATIVOS PARA CONFICAR TUBOS DE METAL, E OUTROS		PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHMIDT - SP, E OUTROS	
PORTARIA 43, 20-01-93 NF GN.....	1.047	PORTARIA 79, 31-12-93 NRS FMS.....	1.063
- ANEXO DA PORTARIA NR 78 DE 01/10/92		PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
INCISAO		MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA	
POSTO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA		PORTARIA 35, 13-01-94 NRS FMS/PRESI.....	1.069
ATRUPO MARTINS - CE		PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
PORTARIA 1, 18-01-94 NARA SDA.....	1.056	MUNICIPIO AGUA FRIA DE BOMAS - GO, E OUTROS	
- ANEXO I DA PORTARIA NPS/SAG NR 115 DE 31/12/93		PORTARIA 34, 18-01-94 NRS FMS/PRESI.....	1.068
REPUBLICACAO		REGISTRO INTERNO	
PORTARIA 115, 31-12-93 NPS SAG.....	1.073	CONSELHO ESTADUAL SOCIAL DE BOMIA	
- ANISTIA		RESOLUCAO 37, 06-09-93 NPS CEP/PA-PRESI.....	1.071
LUIZ ALBERTO PEREIRA MACHADO, E OUTROS			
DESPACHO, 14-01-94 NTS GR.....	1.069		
- APROVACAO			
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUETO			
PORTARIA 124, 30-12-93 NRES LBA/SEAP.....	1.085		

- APURAÇÃO E COBRANÇA JUDICIAL FISCALIZAÇÃO CONTRIBUIÇÕES E MULTAS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGT5 (LEI ORÇAMENTÁRIA 196/94, 20-01-94 LEB.....)	1.013	- CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO ESTIMOS PUBLICOS GARANTIA DE FINANCIAMENTOS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO (PORTARIA 61, 20-01-94 RF STH.....)	1.054
- AQUISIÇÃO DE PAPEL COM INUMIDADE TRIBUTÁRIA AUTORIZAÇÃO GRAFICENTRO - GRAFICA E EDITORA LTDA (ATO DECLARATORIO 2, 04-01-94 RF SRF/2ZF.....)	1.053	- DESATIVAÇÃO CANCELAMENTO ISA DE FORTALEZA - CIA/FZ REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES RESTAURAMENTO DE PRETECAO AO VOO, DETECCAO E TELECOMUNICACOES NR 26 (PORTARIA 70, 20-01-94 RAER GR.....)	1.060
- RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PAÍS - CEJUP LTDA (ATO DECLARATORIO 1, 03-01-94 RF SRF/2ZF.....)	1.053	- DESPACHOS-RAER/ON RATESAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CER - COMPANHIA DE ENERGIA DE BRASÍLIA, E OUTROS (DESPACHO, 14-01-94 RAER GR.....)	1.060
- ÁREAS TERRITORIAIS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASILEIROS APROVAÇÃO VALOR (RESOLUÇÃO 5, 19-01-94 SEPLAN IJCE/PRESI.....)	1.021	- DESPACHOS-RI/RACEN PROCESSOS APROVADOS MASTRELLI S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S&B - BANCO DE BRASÍLIA S/A (DESPACHO, 17-01-94 RF RACEN.....)	1.055
- ÁREAS E NÚMEROZ CENEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (PORTARIA 33, 12-01-94 RJ SP/CEASP.....)	1.046	- DESPACHOS-RI/S&O RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ULTRALIMPO LOCALAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, E OUTROS (DESPACHO, 20-01-94 RF S&O.....)	1.048
- FIMCEL - FIMCELIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (PORTARIA 792, 01-12-93 RJ SP/CEASP.....)	1.045	- DESPACHOS-RI/S&O/SPE SITUAÇÃO DE ESTRANHEIRO JEAN CLAUDE DENIS BLAYOET, E OUTROS (DESPACHO, 18-01-94 RJ S&O/SPE.....)	1.043
- APOIO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS FÉDIO DE ARRENDAMENTO SÍMICO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS - SP (DESPACHO, 19-01-94 NTB SRT.....)	1.071	- DESPACHOS-MPS IMSS/SESP RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LTDA INDUSTRIAS VILARES S/A (DESPACHO, 20-01-94 MFS IMSS/SESP.....)	1.073
- SIMO DOS TRAB. NAS IND. DE LAMP. APAR. E ILUM. DE CURITIBA, E OUTROS (DESPACHO, 17-01-94 NTB SRT.....)	1.071	- DESPACHOS-SEPLAN IJCE/PRESI RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS (DESPACHO, 18-01-94 SEPLAN IJCE/PRESI.....)	1.044
- SIMO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FIL. DA BAHIA, E OUTROS (DESPACHO, 14-01-94 NTB SRT.....)	1.070	- DESPACHOS-SEPLAN/ON RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA S/A - CER, E OUTROS (DESPACHO, 17-01-94 SEPLAN GR.....)	1.021
- ARTIGO 1 DA LEI NR 8669 DE 30/06/93 PROLONGAÇÃO DO TEMPO FINAL DO PRAZO (LEI ORÇAMENTÁRIA 196/94, 20-01-94 LEB.....)	1.013	- DESPACHOS-TRE/PRESI RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS (DESPACHO, 13-01-94 TRE PRESI.....)	1.090
- ATO DECLARATORIO CSA NR 208 DE 30/06/92 ALTERAÇÃO (ATO DECLARATORIO 15, 19-01-94 RJ SRF/COAMA.....)	1.053	- DESPACHOS-TRE/3R/DO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - INESP, E OUTROS (DESPACHO, 21-01-94 TRE 3R/DO.....)	1.087
- ATRASO DE PAGAMENTO MULTA ENERGIA ELÉTRICA (PORTARIA 83, 20-01-94 NME S&O/DAEE.....)	1.078	- DESPACHOS-TRE 14R/DO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ENCT, E OUTROS (DESPACHO, 14-01-94 TRE 14R/DO.....)	1.088
- AUTORIZAÇÃO USINA TERMOELÉTRICA ANORI E OUTROS COMPANHIA ENERGÉTICA DO ARANHAZAS - CEAM (PORTARIA 87, 20-01-94 NME S&O/DAEE.....)	1.079	- DESPACHOS-TRE 19R/PRESI RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TRAVISA TELASA (DESPACHO, 17-01-94 TRE 19R/PRESI.....)	1.090
- USINA TERMOELÉTRICA SORRISO CENTRAIS ELÉTRICAS RATOSSOENSES S/A - CENAT (PORTARIA 91, 20-01-94 NME S&O/DAEE.....)	1.079	- RESTAURAMENTO DE PRETECAO AO VOO, DETECCAO E TELECOMUNICACOES NR 26 DESATIVAÇÃO CANCELAMENTO ISA DE FORTALEZA - CIA/FZ REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES (PORTARIA 70, 20-01-94 RAER GR.....)	1.060
- IMPLANTAÇÃO RACIONAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL (PORTARIA 93, 20-01-94 NME S&O/DAEE.....)	1.079	- DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PORTARIAS-MEC/UPV MRS 04 A 66/94 PENIA DE SUSCENSAO PROPRAR MATERIAL DE LABORATORIO LTDA, E OUTROS (PORTARIA 64, 17-01-94 REC UVV.....)	1.059
- AQUISIÇÃO DE PAPEL COM INUMIDADE TRIBUTÁRIA GRAFICENTRO - GRAFICA E EDITORA LTDA (ATO DECLARATORIO 2, 04-01-94 RF SRF/2ZF.....)	1.053	- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO EMPRESA NACIONAL (DESPACHO, 19-01-94 RF PCN.....)	1.048
- AUTORIZAÇÃO DE CESSAO RESOLUÇÃO DE AFOAMENTO TERRENO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM (DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....)	1.016	- RATIFICAÇÃO IMPRENSA NACIONAL (DESPACHO, 19-01-94 RF PCN.....)	1.048
- BALANÇETE PATRIMONIAL (BALANÇO, 30-11-93 NTR LLOYDBRAS.....)	1.075	- RATIFICAÇÃO BULLETT LTDA (DESPACHO, 19-01-94 PRE GR.....)	1.046
- BALANÇO, 31-12-93 NEX IMBEL.....)	1.046	- DESPACHOS-SEPLAN IJCE/PRESI RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS (DESPACHO, 18-01-94 SEPLAN IJCE/PRESI.....)	1.044
- BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO CONCESSÃO ISENÇÃO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI (PORT. INTERM. 8, 20-01-94 NCT GR.....)	1.085	- RATIFICAÇÃO TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (DESPACHO, 20-01-94 JF 84/SJ-SP.....)	1.088
- CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO EM EMPREENDIMENTOS AUDIOVISUAIS ALIQUOTA REGISTRO (PORTARIA 35, 18-01-94 RF GR.....)	1.046	- RATIFICAÇÃO CENAT - CENTRAIS ELÉTRICAS RATOSSOENSES S/A, E OUTROS (DESPACHO, 20-01-94 REC S&TEC.....)	1.059
- CONCESSÃO ISENÇÃO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO (PORT. INTERM. 8, 20-01-94 NCT GR.....)	1.085	- RATIFICAÇÃO PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S/A (DESPACHO, 20-01-94 TJDF VJ/RF.....)	1.090
- CONTRIBUIÇÃO ALTERAÇÃO GRUPO DE TRABALHO CREAÇÃO (PORTARIA NR 14 DE 04/02/92 (PORTARIA 13, 20-01-94 NME GR.....)	1.078	- DESPACHOS-TRE 14R/DO RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ENCT, E OUTROS (DESPACHO, 14-01-94 TRE 14R/DO.....)	1.088
- CONTRIBUIÇÕES E MULTAS FISCALIZAÇÃO APURAÇÃO E COBRANÇA JUDICIAL FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGT5 (LEI ORÇAMENTÁRIA 196/94, 20-01-94 LEB.....)	1.013	- RATIFICAÇÃO DUNEL ENGENHARIA LTDA (DESPACHO, 20-12-93 RS SAS/PP.....)	1.043
- CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTOS DA UNIAO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO (DECRETO SEM NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....)	1.019		
- CREAÇÃO ALTERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO GRUPO DE TRABALHO (PORTARIA NR 14 DE 04/02/92 (PORTARIA 13, 20-01-94 NME GR.....)	1.078		
- ORDEM DO REITO SILVIO FERNANDES DE ARAUJO JORGE (RESOLUÇÃO 19, 02-06-93 TRT 19R/PRESI.....)	1.088		

DESPACHOS-87/540 RATIFICAÇÃO ULTIMATIVA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 20-01-94 RF SAG.....	1.046	- IMÓVEL RURAL "FAZENDA DAS ABARAS" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE CANTAGALO E GUARAPUAVA/PR .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.019
RATIFICAÇÃO ITIGUIRA TURISMO LTDA .DESPACHO, 19-01-94 RTO SAG.....	1.070	- IMÓVEL RURAL "FAZENDA AGRICULTURA MERCEDINA" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE BATAIPORAS .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.017
DESPACHOS-TRF 38/76 RATIFICAÇÃO EMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - INESP, E OUTROS .DESPACHO, 21-01-94 TRF 38/76C.....	1.087	- IMÓVEL RURAL "FAZENDA AGRICULTURA SÃO JOÃO" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE BATAIPORAS .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.017
RATIFICAÇÃO MARCO LÉO TURISMO LTDA .DESPACHO, 17-12-93 MS 124093/CCTCAP.....	1.068	- IMÓVEL RURAL "FAZENDA BALZAQ" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE LIXA CAPOS/PA .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.019
RATIFICAÇÃO INSTITUTO EVALDO LOPI .DESPACHO, 20-01-94 MC TELMATION.....	1.074	- IMÓVEL RURAL "FAZENDA CARVALHAS DO GAVIÃO" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE NOVA VENEZIA/ES .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.018
- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PAQUETES TECNOLÓGICO DO BRASIL ECLIC LTDA .DESPACHO, 20-01-94 RF 538F/108F.....	1.054	- IMÓVEL RURAL "FAZENDA JACINTINA" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.016
E - EMPRESA DE "COURIER" HABILITAÇÃO WORLD COURIER DO BRASIL TRAVEL, INTERNACIONAL LTDA .ATO DECLARATÓRIO 8, 11-01-94 RF 587/COAMA.....	1.092	- IMÓVEL RURAL "FAZENDA NORATINHOS" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE SANTA GUILHERTE/CE .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015
- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .NÚMERO 43, 20-01-94 PL.....	1.021	- IMÓVEL RURAL "FAZENDA NOVOSSA" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE CARIMBE/CE .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.016
- EMPRESA ELÉTRICA MULTA ATELADO DE PAGAMENTO .PORTARIA 83, 20-01-94 PNE SED/OMAE.....	1.078	- IMÓVEL RURAL "FAZENDA SANTA TEREZA (PARTE) - QUINTÃO 13" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE LOMDINA/PR .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.017
- ESTADOS DA FENERGACÃO E DISTRITO FEDERAL RECUSOR DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO COTA ESTADUAL DE 1993 .REPUBLICAÇÃO 1, 00-01-94 REC GR.....	1.050	- IMÓVEL RURAL "FAZENDA TUBAUMA" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE SÃO MATHEUS/PA .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.018
- ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO GARANTIA DE FINANCIAMENTOS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO .PORTARIA 61, 20-01-94 RF 57H.....	1.054	- IMÓVEL RURAL "FAZENDAS PIRACAMABA E BOM ESPERANÇA" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE PIRACAMABA/RO .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.016
- EXCLUSÃO ORÇÃO DE PROTEÇÃO AO VOTO PLANO PLURIANUAL DE TRANSFERÊNCIA .PORTARIA 68, 20-01-94 PAER GR.....	1.059	- IMÓVEL RURAL "GUAJARI E BOM LUNAR" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE CARIMBE E TERAPUACA/CE .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015
- EXPRESSÃO MONETÁRIA NA UFIR DIÁRIA .ATO DECLARATÓRIO 6, 20-01-94 RF 58F.....	1.062	- IMÓVEL RURAL "SOLIMÃO A BA OLSEIA RIO VERMELHO OU INDIANÓPOLIS" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE ARLEANDU LUIZ/SC .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015
F - FISCALIZAÇÃO APURAÇÃO E COBRANÇA JUDICIAL CONTRIBUIÇÕES E MULTAS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGT3 .LEI ORÇAMENTÁRIA 884, 20-01-94 LEJ.....	1.013	- IMÓVEL RURAL "PIANINHA" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIOVALE/MT .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.018
- FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGT3 FISCALIZAÇÃO APURAÇÃO E COBRANÇA JUDICIAL CONTRIBUIÇÕES E MULTAS .LEI ORÇAMENTÁRIA 884, 20-01-94 LEJ.....	1.013	- IMÓVEL RURAL "PIRAPOMAS, MARILINDA E MARACATIAS" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE PIRAPOMAS E CANTANHEDE/PA .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.019
- FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ALIBERTA REGISTRO DE BREVÊS DE BREVÊS .PORTARIA 34, 18-01-94 RF 58I.....	1.046	- IMPLANTAÇÃO AUTORIZAÇÃO RACIONAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL .PORTARIA 92, 20-01-94 PNE SED/OMAE.....	1.079
G - GARANTIA DE FINANCIAMENTO CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO .PORTARIA 61, 20-01-94 RF 57H.....	1.054	- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ALTERAÇÃO DE ALIBERTA .PORTARIA 39, 19-01-94 RF GR.....	1.047
- GERENCIAMENTO TMA DE FORTALEZA - 67A/72 REATIVAÇÃO REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES REESTABELECIMENTO DE PROTEÇÃO AO VOTO, PROTEÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES Nº 26 .PORTARIA 70, 20-01-94 PAER GR.....	1.060	ALTERAÇÃO DE ALIBERTA MÁQUINA DE MARTELETES MOTIVADOS PARA CONFECÇÃO TUBOS DE METAL, E OUTROS .PORTARIA 43, 20-01-93 RF 58I.....	1.047
- GRUPO DE TRABALHO ALTERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO CRIAÇÃO PORTARIA Nº 14 DE 04/92/92 .PORTARIA 13, 20-01-94 PNE GR.....	1.078	- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI CONCESSÃO INDICAÇÃO BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO .PORT. INTERM. 8, 20-01-94 RCT 58I.....	1.085
PROJETO AUTÔNOMO .PORTARIA 14, 20-01-94 RICT GR.....	1.076	- INCLUIÇÃO ANEXO DA PORTARIA Nº 78 DE 01/92/92 POSTO DE VIGILÂNCIA AGRICULTURA ALPORDO MARTINS - CE .PORTARIA 1, 18-01-94 MARRA 88A.....	1.056
H - HABILITAÇÃO EMPRESA DE "COURIER" WORLD COURIER DO BRASIL TRAVEL, INTERNACIONAL LTDA .ATO DECLARATÓRIO 8, 11-01-94 RF 587/COAMA.....	1.052	REGISTRO ALIBERTA DE DESPACHANTE ARANHEIRO SERVÍCIO BARRAMUNDO, E OUTROS .ATO DECLARATÓRIO 1, 12-01-94 RF 588F/58F.....	1.053
TRANSPORTE BOMBADEIO DE MERCADORIAS MULTIPLI TRANSPORTES BOMBADEIOS LTDA .ATO DECLARATÓRIO 2, 02-01-94 RF 58F/COAMA.....	1.052	- INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO SENCO DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 14-01-94 RF CE/PI-DIRAR.....	1.055
TRANSPORTE BOMBADEIO DE MERCADORIAS RENOVAÇÃO SUPERFÉSA - CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERNACIONAIS .ATO DECLARATÓRIO 6, 10-01-94 RF 58F/COAMA.....	1.052	RATIFICAÇÃO EMPRESA RAPIDO SANTO ANTONIO LTDA .DESPACHO, 20-01-94 TST 8A.....	1.087
I - IMÓVEL RURAL "SILVANA", E OUTROS INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE ALCANTARA/PA .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015	RATIFICAÇÃO EMPRESA RAPIDO PLURALITARIA LTDA .DESPACHO, 20-01-94 TST 8A.....	1.087
- IMÓVEL RURAL "COLÔNIA RÁDIO NOVO", E OUTROS INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CARIMBE/PA .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.014	RATIFICAÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS NITROGENOSSE S/A .DESPACHO, 20-01-94 RPU 987/P67-25A.....	1.087
- IMÓVEL RURAL "SERRÃO CAVALANTI OLIVEIRA" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE BARRA D'ÁZUL/RS .DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.017		

RATIFICAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO NITO GROSSO S/A . DESPACHO, 20-01-94 MPU NPT/PGT-234.....	1.067	REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FAZENDA JACUINGUA" MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PA . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.016
RATIFICAÇÃO EDITORA MÓJ LTDA . DESPACHO, 20-01-94 MPU NPT/PGT-20.....	1.067	REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "QUILMÃO A DA GLEBA RIO VERMELHO OU INDIANÓPOLIS" MUNICÍPIO DE ABELARDO LUÍS/CE . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015
RATIFICAÇÃO PLANO DE EDITORAÇÃO LTDA . DESPACHO, 17-01-94 SMT DMAP/PRESI.....	1.044	REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FAZENDA NORRININDOS" MUNICÍPIO DE SANTA QUILTERIA/CE . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015
RATIFICAÇÃO ELEVADORES SHINKLER DO BRASIL S/A . DESPACHO, 01-01-94 NEX CRO/PM.....	1.046	REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "BITUBA", E OUTROS MUNICÍPIO DE ALCANTARA/PA . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015
RATIFICAÇÃO MONTEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA . DESPACHO, 20-01-94 MC TELERIG.....	1.074	REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "GUILIAMI E BOM LUGAR" MUNICÍPIOS DE CANINHE E TERASSOUCAL/CE . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015
RATIFICAÇÃO SIT - SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMÁTICA S/A . DESPACHO, 20-01-94 NNE PETROBRAS.....	1.080	REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "CONJUNTO RURAL NOVO", E OUTROS MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORDEIRO/PA . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.014
RATIFICAÇÃO SMAE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA . DESPACHO, 20-01-94 NNE PETROQUÍMICA.....	1.080	- ISENÇÃO CONCESSÃO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI REIS DE ECONOMIA E AUTORAÇÃO . PORT. INTER. 8, 20-01-94 NCT GR.....	1.085
DESPACHOS-REPLAN/BN RATIFICAÇÃO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA S/A - CEB, E OUTROS . DESPACHO, 17-01-94 REPLAN OR.....	1.021	- LIMPA DE TRANSMISSÃO APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO COMPANHIA DEMONÉTICA DE MINAS GERAIS - CONIG . PORTARIA 25, 20-01-94 NNE SDN/MAE.....	1.078
RATIFICAÇÃO S/A CORREIO BRASILENSE . DESPACHO, 17-01-94 TRT 248/94.....	1.090	- MÁQUINA DE MARTELAR ROTATIVOS PARA CONFECÇÃO TUBOS DE METAL, E OUTROS ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO . PORTARIA 43, 20-01-93 NF OR.....	1.047
RATIFICAÇÃO EDITORA DECISÓRIO TRABALHISTA . DESPACHO, 17-01-94 TRT 248/94.....	1.070	- MULTA ATRASO DE PAGAMENTO ENERGIA ELÉTRICA . PORTARIA 83, 20-01-94 NNE SDN/MAE.....	1.078
RATIFICAÇÃO S/A CORREIO BRASILENSE . DESPACHO, 20-01-94 NS SAG.....	1.063	- OPERADORES OFICIAIS DE CRÉDITO CRÉDITOS DE VALORAÇÃO ESTÓQUES PÚBLICOS BARRIETA DE FINANCIAMENTOS . PORTARIA 81, 20-01-94 NF STN.....	1.054
RATIFICAÇÃO SIXEX 90 BRASIL LTDA . DESPACHO, 23-12-93 NS UNINPS/CCTCAPS.....	1.068	- ONCAMENTOS DA UNIAO CRÉDITO FUNDAMENTAL MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.019
DESPACHOS-TRE/PRESI RATIFICAÇÃO IMPRESSA NACIONAL, E OUTROS . DESPACHO, 13-01-94 TRE PRESI.....	1.090	- ORDEM DO MÉRITO CRIAÇÃO SILVIO FERNANDES DE ARAUJO JORGE . RESOLUÇÃO 19, 02-06-93 TRT 199/PRESI.....	1.088
DESPACHOS-MPS/SESP RATIFICAÇÃO EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LTDA INDUSTRIAS VILLARES S/A . DESPACHO, 20-01-94 MPS SPS/SESP.....	1.073	- OMBRO DE PROTEÇÃO AO VOO EXCLUSÃO PLANO PLURIANUAL DE TRANSFERÊNCIA . PORTARIA 68, 20-01-94 MAER OR.....	1.059
DESPACHOS-MAER/BN RATIFICAÇÃO CEB - COMPANHIA DE ENERGIA DE BRASÍLIA, E OUTROS . DESPACHO, 16-01-94 MAER OR.....	1.060	- PEDIDO DE ARQUIVAMENTO ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARALTES - SP . DESPACHO, 19-01-94 NTB SMT.....	1.071
DESPACHOS-TRE 199/PRESI RATIFICAÇÃO TELASA . DESPACHO, 17-01-94 TRT 199/PRESI.....	1.090	- PENA DE SUSPENSÃO PORTARIAS-RECUTV NRS 64 A 66/94 DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PREMIAR MATERIAL DE LABORATÓRIO LTDA, E OUTROS . PORTARIA 64, 17-01-94 REC UPV.....	1.059
RATIFICAÇÃO FABRICAÇÃO METALÚRGICA VARGAS - FVY . DESPACHO, 20-01-94 SAE BR.....	1.044	- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO . PORTARIA 124, 30-12-93 NRES LBA/SDM.....	1.085
RATIFICAÇÃO E. REPCS . DESPACHO, 18-01-94 NS FIDOCIT.....	1.069	PORTARIAS-NIRE/DM NRES 43 A 45/94 APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS - MG, E OUTROS . PORTARIA 43, 20-01-94 NIRE OR.....	1.086
- INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "PIRAPINAS, BARRIGUERA E BANCAEIRAS" MUNICÍPIO DE PIAPINAS E CANTANHEDE/PA . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.019	APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SACAPA . PORTARIA 38, 07-12-93 NRES LBA/SEAP.....	1.085
REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FAZENDA BALZAÇO" MUNICÍPIO DE LIMA CARLOS/PA . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.019	APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGÃO . PORTARIA 57, 07-12-93 NRES LBA/SEAP.....	1.085
REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FAZENDA DAS ARARAS" MUNICÍPIO DE CANTAGALO S GUARAPUAVA/PA . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.019	APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - RS, E OUTROS . PORTARIA 49, 31-12-93 NRES LBA/SDM.....	1.085
REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FAZENDA TIMBAÚA" MUNICÍPIO DE SÃO PATEU/PA . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.018	PORTARIAS-NRES/GR NR 53/94 E OUTROS APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE PALHOÇA - SC, E OUTROS . PORTARIA 53, 12-01-94 NRES GR.....	1.080
REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FARILH" MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XIPIUBA/MT . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.018	PORTARIAS-RS/FMS NRS 79 A 83/93 APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RENÓPOLIS - SP, E OUTROS . PORTARIA 79, 31-12-93 NRS FMS.....	1.043
REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FAZENDA CALVALHAS DO GAVIÃO" MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/RS . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.018	APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA . PORTARIA 35, 13-01-94 NS FMS/PRESI.....	1.069
REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FAZENDA AGROPÊLARIA SÃO JOMÓ" MUNICÍPIO DE BATAIPORANGAS . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.017	APROVAÇÃO MUNICÍPIO AGUA FRIA DE OZIAS - GO, E OUTROS . PORTARIA 34, 18-01-94 NS FMS/PRESI.....	1.068
REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FAZENDA AGROPÊLARIA MERCEDINA" MUNICÍPIO DE BATAIPORANGAS . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.017	- PLANO DE TRABALHO APROVAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS . PORTARIA 42, 20-01-94 NIRE OR.....	1.086
REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FAZENDA SANTA TEREZA (PARTE) - QUIRINO 13" MUNICÍPIO DE LOMBALINA/PA . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.017		
REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FAZENDA NOJOSA" MUNICÍPIO DE CANINHE/CE . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.016		
REFORMA AGRÁRIA INOVEL RURAL "FAZENDAS PIACAJUBA E BOA ESPERANÇA" MUNICÍPIO DE PIACAJUBA/GO . DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.016		

- PLANO PLURIANUAL DE TRANSFERENCIA EXCLUSAO OBRGA DE PROTECAO AO VOO .PORTARIA 68, 20-01-94 MNR GR.....	1.059	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DO NAO GROSSO S/A .DESPACHO, 20-01-94 MNU NP7/PCT-23R.....	1.087
- PORTARIA NR 14 DE 04/02/92 ALTERACAO CONTRIBUICAO GRUPO DE TRABALHO CARIACAO .PORTARIA 13, 20-01-94 MNR GR.....	1.078	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA IJ2 LTDA .DESPACHO, 20-01-94 MNU NP7/PCT-06.....	1.087
- PORTARIA NR 847/MS DE 12/12/91 REVOCACAO .PORTARIA 69, 20-01-94 MNR GR.....	1.060	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PLANO DE EDITORACAO LTN .DESPACHO, 17-01-94 SAE EDU/PRESI.....	1.044
- PORTARIAS-RSES/GR NR 53/94 E OUTROS APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE PALMORA - SC, E OUTROS .PORTARIA 53, 12-01-94 RBS9 GR.....	1.080	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ELEVADORES SHIMOLER DO BRASIL S/A .DESPACHO, 01-01-94 MEX CM0/PRM.....	1.046
- PORTARIAS-REC/UFV NRS 64 A 66/94 DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PENA DE SUSPENSAO PAZPAR MATERIAL DE LABORATORIO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 64, 17-01-94 REC UFV.....	1.059	DESPACHOS-SEPLAN 1006/PRESI DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS .DESPACHO, 18-01-94 SEPLAN 1006/PRESI.....	1.044
- PORTARIAS-NIRE/GR NRS 43 A 45/94 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROSES - MG, E E OUTROS .PORTARIA 43, 20-01-94 NIRE GR.....	1.086	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MONTTEL ELETROINICA E TELECOMUNICACOES LTDA .DESPACHO, 20-01-94 MEX CM0/PRM.....	1.074
- PORTARIAS-MS/MS NRS 79 A 83/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - SP, E OUTROS .PORTARIA 79, 31-12-93 MS PMS.....	1.063	DISPENSA DE LICITACAO TELESP - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A .DESPACHO, 20-01-94 JF 31/51-5P.....	1.088
- POSTO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA INCLUSAO ANEXO DA PORTARIA NR 78 DE 07/10/92 AEROPORTO MARTINS - CE .PORTARIA 1, 18-01-94 MNR SRD.....	1.056	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO BAT - SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMATICA S/A .DESPACHO, 20-01-94 MEX PETROBRAS.....	1.080
- PRESIDENTE DA REPUBLICA AFASTAMENTO DO PAIS .MENSAGEM 44, 20-01-94 PR.....	1.021	DISPENSA DE LICITACAO CONAT - EDITORIAS ELETRICAS MATROGROSSIENSES S/A, E OUTROS .DESPACHO, 20-01-94 MEX SENTECC.....	1.059
- AFASTAMENTO DO PAIS .MENSAGEM 45, 20-01-94 PR.....	1.021	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA .DESPACHO, 20-01-94 MEX PETROBRAS.....	1.080
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-PP/BAOCHI MARTINELLI S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL BBS - BANCO DE BRASILIA S/A .DESPACHO, 17-01-94 M7 BAOCI.....	1.055	DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 20-01-94 TDFD V12/07.....	1.090
- PROJETO AUTOMOTIVO GRUPO DE TRABALHO .PORTARIA 14, 20-01-94 NICT GR.....	1.076	DESPACHOS-SEPLAN/GR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA S/A - CEB, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94-SEPLAN GR.....	1.021
- PROJETO BASICO APROVACAO LINHA DE TRANSMISSAO COMPANHIA ENERGETICA DE RIMA GERAL - CENIG .PORTARIA 83, 20-01-94 MEX SEN/DNAEE.....	1.078	DESPACHOS-TRT 148/00 DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ENCT, E OUTROS .DESPACHO, 14-01-94 TRT 148/00.....	1.083
- APROVACAO USINA TERMOELETTRICA SAO JOSE DO XINGU CENTRAIS ELETRICAS MATROGROSSIENSES S/A - CENAT .PORTARIA 80, 20-01-94 MEX SEN/DNAEE.....	1.079	DISPENSA DE LICITACAO BRUNEL ENGENHARIA LTDA .DESPACHO, 29-12-93 MS SAS/APP.....	1.063
- APROVACAO USINA HIDROELETTRICA DE SEGEDO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERJIA - COPEL .PORTARIA 1302, 26-10-93 MEX SEN/DNAEE.....	1.078	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO S/A COBREJO BRASILENSE .DESPACHO, 17-01-94 TRT 248/00.....	1.090
- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 43, 20-01-94 PR.....	1.021	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ESTORA DECISION TRABALHISTA .DESPACHO, 17-01-94 TRT 248/00.....	1.090
- MODIFICACAO DO TERMO FIM DO PRAZO ARTIGO 1 DA LEI NR 8669 DE 30/04/93 .LEI ORDINARIA 0845, 20-01-94 LEG.....	1.013	DESPACHOS-PP/BAOCHI DISPENSA DE LICITACAO ULTRALTIMO LOCAAO DE SERVICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 20-01-94 MEX SAG.....	1.048
- QUANDO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO .PORTARIA 085, 30-12-93 MEX SE.....	1.056	DISPENSA DE LICITACAO ITEXUBRA TURISMO LTDA .DESPACHO, 19-01-94 MTD SAG.....	1.070
- QUOTA ESTADUAL DE 1993 RECURSOS DO SALARIO-EDUCACAO ESTADOS DA FEDERACAO E DISTRITO FEDERAL .RESOLUCAO 1, 04-01-94 MEX GR.....	1.058	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO S/A COBREJO BRASILENSE .DESPACHO, 20-01-94 MS SAG.....	1.063
- RACIONAMENTO DE ENERJIA ELCTRICA AUTORIZACAO IMPLANTACAO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERJIA - COPEL .PORTARIA 93, 20-01-94 MEX SEN/DNAEE.....	1.079	DESPACHOS-TRF 38/00 DISPENSA DE LICITACAO ESTORA DECISION TRABALHISTA .DESPACHO, 21-01-94 TRF 38/00.....	1.087
- RATIFICACAO DESPACHOS-NMR/GR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CEB - COMPANHIA DE ENERJIA DE BRASILIA, E OUTROS .DESPACHO, 14-01-94 MNR GR.....	1.060	DISPENSA DE LICITACAO MARCO ZERO TURISMO LTDA .DESPACHO, 17-12-93 MS 12MARS/CCTCAM.....	1.068
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO XEROX DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 14-01-94 M7 CEF/MT-DIBAR.....	1.055	DESPACHOS-TRE/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 13-01-94 TRE PRESI.....	1.090
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA RAPIDO PLANALTIMA LTDA .DESPACHO, 20-01-94 TST DC.....	1.087	DISPENSA DE LICITACAO INSTITUTO EIVALDO LOBI .DESPACHO, 20-01-94 MEX TELARAZON.....	1.074
- DISPENSA DE LICITACAO IMPRENSA NACIONAL .DESPACHO, 19-01-94 MEX PGFN.....	1.048	DESPACHOS-MPS INEX/ISESP INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRATO LTDA .INDUSTRIAS VILLARES S/A .DESPACHO, 20-01-94 MEX 1855/ISESP.....	1.073
- DISPENSA DE LICITACAO IMPRENSA NACIONAL .DESPACHO, 19-01-94 MEX PGFN.....	1.048	DESPACHOS-TRT 190/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TRANSFAL TELASA .DESPACHO, 17-01-94 TRT 190/PRESI.....	1.090
- DISPENSA DE LICITACAO DULLEY LTDA .DESPACHO, 19-01-94 MEX GR.....	1.046	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUMACAO GETULIO VARGAS - FGV .DESPACHO, 20-01-94 SAE GR.....	1.044
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CENTRAIS ELTRICAS MATROGROSSIENSES S/A .DESPACHO, 20-01-94 MNU NP7/PCT-23R.....	1.087	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO E. MEREX .DESPACHO, 18-01-94 MS FIDORZ.....	1.069
		- REATIVACAO E ALTERACAO DE ATRIBUICOES DESTAVACAO GRUPO/ITEM ISA DE FORTALEZA - GTA/FZ DESTACAMENTO DE PROTECAO AO VOO, DETECCAO E TELECOMUNICACOES NR 26 .PORTARIA 70, 20-01-94 MNR GR.....	1.060
		- RECEBIMENTO DE MENSAGEM .MENSAGEM 42, 20-01-94 PR.....	1.021
		- RECURSO EX-OFFICIO CSC - CONDIÇÕES DE SISTEMAS E COMPUTACAO LTA EDISA TP INFORMATICA S/A .DESPACHO, 20-01-94 M7 GR.....	1.045
		- RECURSOS DO SALARIO-EDUCACAO ESTADOS DA FEDERACAO E DISTRITO FEDERAL QUOTA ESTADUAL DE 1993 .RESOLUCAO 1, 04-01-94 MEX GR.....	1.058

- REGIÃO AGRÁRIA		
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "PIRARAPEXAS, BARRIGUDA E BAGACEIRAS"		
MUNICÍPIO DE PIRARAPEXAS E CANTANHEIRA		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.019	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "FAZENDA BAIXÃO"		
MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/PA		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.019	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "FAZENDA DAS ARARIAS"		
MUNICÍPIO DE CANTAGALO E GUARAPUAVA/PR		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.019	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "FAZENDA TIMBAUDA"		
MUNICÍPIO DE SÃO MATHEUS/PA		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.018	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "PARAIM"		
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XIINGUÁ/MT		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.018	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "FAZENDA CARALIVAS DO CAVIÃO"		
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.018	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "FAZENDA AGRICULTOARIA SÃO JOÃO"		
MUNICÍPIO DE BATAIPORANGA/MS		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.017	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "ENGRAND CAVALLAVANT GLEBA-B"		
MUNICÍPIO DE BUDOS AÍRES/PE		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.017	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "FAZENDA AGRICULTOARIA HEREDINA"		
MUNICÍPIO DE BATAIPORANGA/MS		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.017	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "FAZENDA SANTA TEREZA (PARTE) - GUIHÃO 15"		
MUNICÍPIO DE LOBORNINA/PR		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.017	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "FAZENDA HOLZMAN"		
MUNICÍPIO DE CAMIMBE/CE		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.016	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "FAZENDAS PIRACAMZURA E BOA ESPERANÇA"		
MUNICÍPIO DE PIRACAMBUZ/GO		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.016	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "FAZENDA JACOTIMAS"		
MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.016	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "QUILHÃO A DA GLEBA RIO VERMELHO DO INDIANÓPOLIS"		
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUIZ/SC		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "FAZENDA NORRINHOS"		
MUNICÍPIO DE SANTA MATEUS/CE		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "MILITÁRIA", E OUTROS		
MUNICÍPIO DE ALCANTARÁ/MA		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "MARAMBÁ E BOM LISIAR"		
MUNICÍPIOS DE CAMBURI E VIZANTINA/CE		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.015	
INTERESSE SOCIAL		
IMÓVEL RURAL "CONJUNTO RUMO NOVO", E OUTROS		
MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORDEIRO		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.014	
- REGIME DE AFOGAMENTO		
AUTORIZAÇÃO DE CESSAO		
TERMINO		
MUNICÍPIO DE MANAUS/AM		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.014	
- REGIMENTO INTERNO		
APROVAÇÃO		
CONSELHO ESTADUAL SOCIAL DE RORAIMA		
RESOLUÇÃO 37, 06-09-93 NºS CEP3/RR-PRES1		1.071
- REGISTRO		
ALÍQUOTA		
CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO EM EMPREENHIMENTOS AUDIOVISUAIS		
PORTARIA 35, 18-01-94 Nº GR.....	1.046	
INCLUSÃO		
AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO		
SÉRGIO BORGHARINI, E OUTROS		
ATO DECLARATORIO 1, 12-01-94 Nº SRF/COAMA.....	1.053	
AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO		
MARQUES DE OLIVEIRA PINTO, E OUTROS		
ATO DECLARATORIO 3, 17-01-94 Nº SRF/PTM.....	1.053	
- REGISTRO DE EMISSÃO DE QUOTAS		
ALÍQUOTA		
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO		
PORTARIA 34, 18-01-94 Nº GR.....	1.046	
- RENOVAÇÃO		
TRANSPORTE ROODVIÁRIO DE MERCADORIAS		
HABILITAÇÃO		
SUPERSELA - CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS		
ATO DECLARATORIO 6, 10-01-94 Nº SRF/COAMA.....	1.052	
- RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO		
AMUNICIONAMENTO DE PAPEL COM JURISDIÇÃO TRIBUTÁRIA		
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARA - CEPJ LTDA		
ATO DECLARATORIO 1, 02-01-94 Nº SRF/COAMA.....	1.053	
- REPUBLICAÇÃO		
ANEXO I DA PORTARIA NºS/SAB Nº 113 DE 31/12/93		
PORTARIA 113, 31-12-93 NºS SAB.....	1.073	
- RESOLUÇÃO Nº 1289 DE 20/03/87		
ALTAZANCO		
RESOLUÇÃO 2046, 19-01-94 Nº BACEN.....	1.055	
- RETIFICAÇÃO		
IMENSIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
XEROX DO BRASIL LTDA		
DESPACHO, 23-12-93 Nº SRF/COAMA.....	1.058	
ATO DECLARATORIO 94, 30-12-93 Nº SRF/PTM.....	1.083	
ROMANUS AMAR CHUINE, E OUTROS		
DESPACHO, 24-11-93 Nº SDCI/DPE.....	1.045	
ROMANUS AMAR CHUINE, E OUTROS		
DESPACHO, 06-12-93 Nº SDCI/DPE.....	1.045	
ROMANUS AMAR CHUINE, E OUTROS		
DESPACHO, 07-01-94 Nº SDCI/DPE.....	1.045	
MARY ISABEL IBARRA PALOMINO, E OUTROS		
DESPACHO, 06-08-93 Nº SDCI/DPE.....	1.045	
MARY ISABEL IBARRA PALOMINO, E OUTROS		
DESPACHO, 14-01-94 Nº SDCI/DPE.....	1.045	
MARY ISABEL IBARRA PALOMINO, E OUTROS		
DESPACHO, 17-01-94 Nº SDCI/DPE.....	1.045	
SU IL YUM, E OUTROS		
DESPACHO, 16-12-93 Nº SDCI/DPE.....	1.045	
SU IL YUM, E OUTROS		
DESPACHO, 17-01-94 Nº SDCI/DPE.....	1.045	
SU IL YUM, E OUTROS		
DESPACHO, 18-01-94 Nº SDCI/DPE.....	1.045	
RELACAO 8, 07-01-91 NºS SEN/DMPM.....	1.078	
- RETRIBUIÇÃO		
VALOR		
SERVICO PRESTADO		
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI		
PORTARIA 15, 20-01-94 NºCT GR.....	1.076	
- REVOGAÇÃO		
PORTARIA Nº 847/GO DE 12/12/93		
PORTARIA 69, 20-01-94 NºER GR.....	1.060	
- SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO		
VALOR		
TARIFARIO BÁSICO		
PORTARIA 15, 20-01-94 NºC GR.....	1.074	
- SERVIÇO DE TRANSPORTE AEROMARÍTIMO		
DESPACHO, 30-12-93 NºR SEPRO/OTR.....	1.074	
- SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO LISTA DE TV		
ASSOCIAÇÃO GAIWATA DE TELECOMUNICAÇÃO		
PORTARIA 1928, 22-12-93 NºC GR.....	1.073	
- SERVIÇO PRESTADO		
VALOR		
RETRIBUIÇÃO		
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI		
PORTARIA 15, 20-01-94 NºCT GR.....	1.076	
- SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO		
VALOR		
TARIFARIO BÁSICO		
PORTARIA 40, 20-01-94 Nº GR.....	1.047	
VALOR MÁXIMO NACIONAL		
TOMADA DE ASSINATURA DE PROPRIETÁRIOS-ASSINANTES		
PORTARIA 18, 20-01-94 Nº GR.....	1.074	
- SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO/INTERNACIONAL		
VALOR		
TARIFA BÁSICA DO SERVIÇO INTERNACIONAL		
PORTARIA 17, 20-01-94 Nº GR.....	1.074	
- SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO		
DESPACHOS-NJ SDCI/DPE		
TEAM CLAUDE DENIS BOUTREY, E OUTROS		
DESPACHO, 16-01-94 Nº SDCI/DPE.....	1.045	
- TARIFA BÁSICA DO SERVIÇO INTERNACIONAL		
VALOR		
SERVICO TELEFONICO PUBLICO/INTERNACIONAL		
PORTARIA 17, 20-01-94 Nº GR.....	1.074	
- TARIFA DO SERVIÇO POSTAL INTERNACIONAL		
VALOR		
PORTARIA 16, 20-01-94 NºC GR.....	1.074	
- TARIFA DOMÉSTICA		
APROVAÇÃO		
USO DAS COMUNICAÇÕES DOS AUXÍLIOS A NAVEGAÇÃO AEREA EM ROTA		
PORTARIA 13, 13-01-94 NºER DAC/SOP.....	1.061	
- TARIFA DOMÉSTICA DE EMBALAGEM - E OUTROS		
APROVAÇÃO		
VALOR		
PORTARIA 12, 13-01-94 NºER DAC/SOP.....	1.060	
- TERMINO		
AUTORIZAÇÃO DE CESSAO		
REGIME DE AFOGAMENTO		
MUNICÍPIO DE MANAUS/AM		
DECRETO SEN NÚMERO, 20-01-94 EXEC.....	1.014	
- TOMADA DE ASSINATURA DE PROPRIETÁRIOS-ASSINANTES		
VALOR MÁXIMO NACIONAL		
SERVICO TELEFONICO PUBLICO		
PORTARIA 18, 20-01-94 Nº GR.....	1.074	
- TRANSPORTE ROODVIÁRIO DE MERCADORIAS		
SAT - SERVIÇOS ADUANEIROS E TRANSPORTES LTDA		
ATO DECLARATORIO 7, 10-12-93 Nº SRF/COAMA.....	1.052	
TRANSEI TRANSPORTES LTDA		
ATO DECLARATORIO 4, 10-12-93 Nº SRF/COAMA.....	1.052	
TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA		
ATO DECLARATORIO 5, 10-01-94 Nº SRF/COAMA.....	1.052	
HABILITAÇÃO		
BUTELI TRANSPORTES ROODVIÁRIOS LTDA		
ATO DECLARATORIO 2, 02-01-94 Nº SRF/COAMA.....	1.052	
RENOVAÇÃO		
HABILITAÇÃO		
SUPERSELA - CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS		
ATO DECLARATORIO 6, 10-01-94 Nº SRF/COAMA.....	1.052	

- USINA HIDROELÉTRICA DE SEGREDO APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL .PORTARIA 1302, 26-10-93 RDE SBN/DAAEE.....	1.078	- VALOR RETRIBUÍDO SERVIÇO PRESTADO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI .PORTARIA 15, 20-01-94 NICT/CI.....	1.076
- USINA TERMOELÉTRICA AMORI E OUTROS AUTORIZAÇÃO COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM .PORTARIA 07, 20-01-94 RDE SBN/DAAEE.....	1.079	APROVAÇÃO ÁREAS TERRESTRIAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASILEIROS - RESOLUÇÃO 5, 19-01-94 SEPLAN IODE/PRESI.....	1.021
- USINA TERMOELÉTRICA SÃO JOSÉ DO XIINGU APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT .PORTARIA 05, 20-01-94 RDE SBN/DAAEE.....	1.079	APROVAÇÃO TARIFA DOMÉSTICA DE EMBARQUE - E OUTROS .PORTARIA 12, 13-01-94 MAER DAC/SOP.....	1.060
- USINA TERMOELÉTRICA SORRISO AUTORIZAÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT .PORTARIA 01, 20-01-94 RDE SBN/DAAEE.....	1.079	TARIFA BÁSICA DO SERVIÇO INTERNACIONAL SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO/INTERNACIONAL .PORTARIA 17, 20-01-94 NC/CI.....	1.074
- USO DAS COMUNICAÇÕES DOS AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AEREA EM ROTA APROVAÇÃO TARIFA DOMÉSTICA .PORTARIA 13, 13-01-94 MAER DAC/SOP.....	1.061	TARIFA DO SERVIÇO POSTAL INTERNACIONAL .PORTARIA 16, 20-01-94 NC/CI.....	1.074
		- VALOR MÁXIMO NACIONAL TOMADA DE ASSINATURA DE PROMITENTES-ASSINANTES SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO .PORTARIA 18, 20-01-94 NC/CI.....	1.074
		- VALOR MÍNIMO DA UFIR .ATO DECLARATORIO 5, 20-01-94 RF SBT/COSEIT.....	1.053

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: CR\$ 1.224,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Informações:

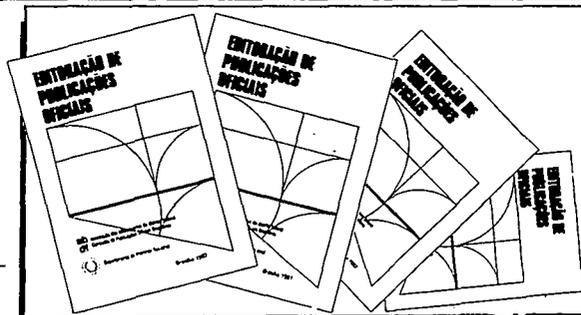
(061)226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: CR\$ 603,00 Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

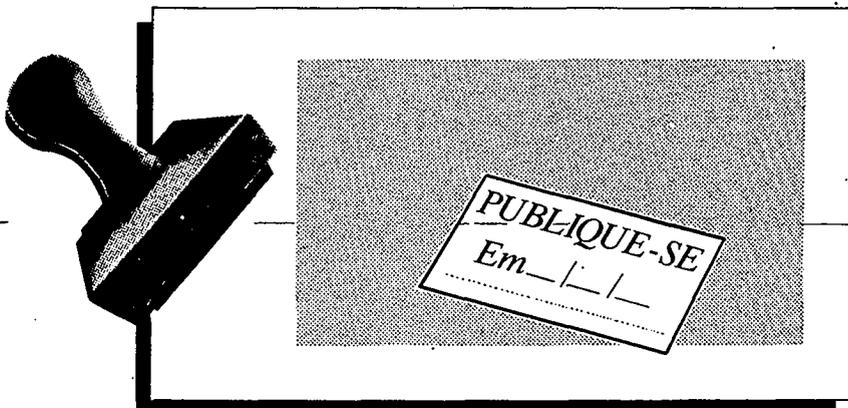
SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF: n.º 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União e/ou Diário da Justiça você deve

- encaminhar, também, cópia do original
- para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DJOJ)

Telefone: (061) 226-6706 – Fax: (061) 225-2046
Imprensa Nacional, SIG – Quadra 6 – Lote 800
CEP 70604-900 Brasília-DF

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

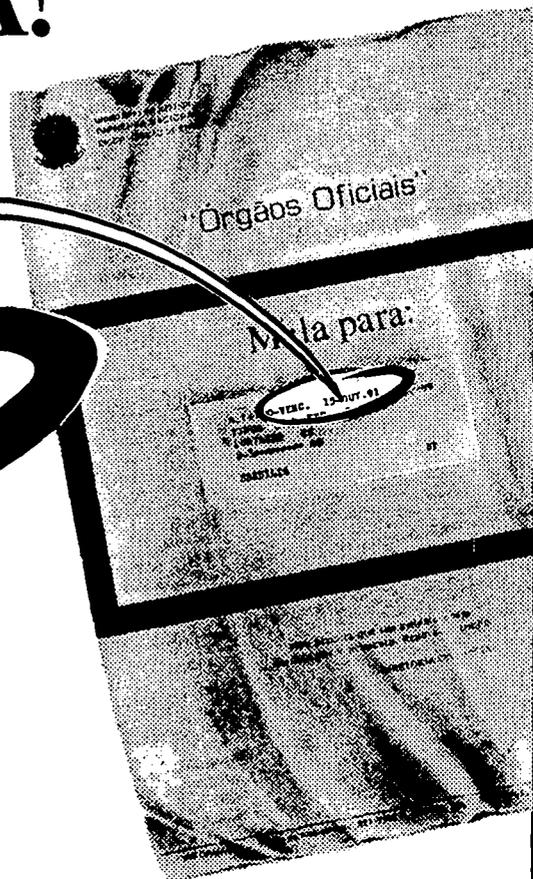
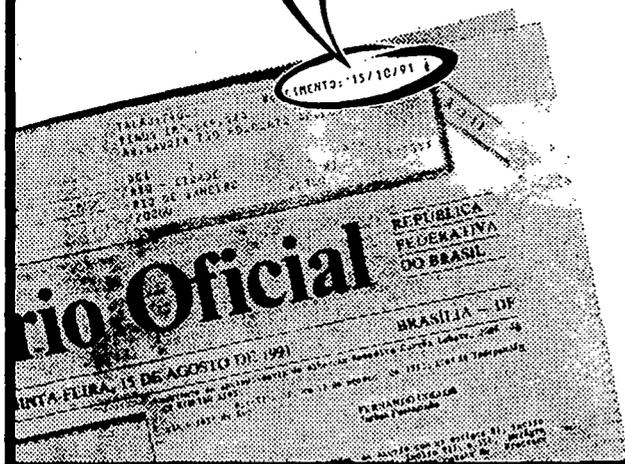
1		1
2	As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente a data da entrega.	2
3	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.	3
4	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	4
5	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.	5
6	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	6
7	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.	7
8	6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	8
9	7. Não amarrar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	9
10	8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.	10
11	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: CR\$ 2.980,00. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	11
12	OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.	12
13	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	13
14	11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".	14

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

$$\text{CR\$ } 2.980,00 \times 13 \text{ (espaços ocupados)} = \text{CR\$ } 38.740,00$$

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.

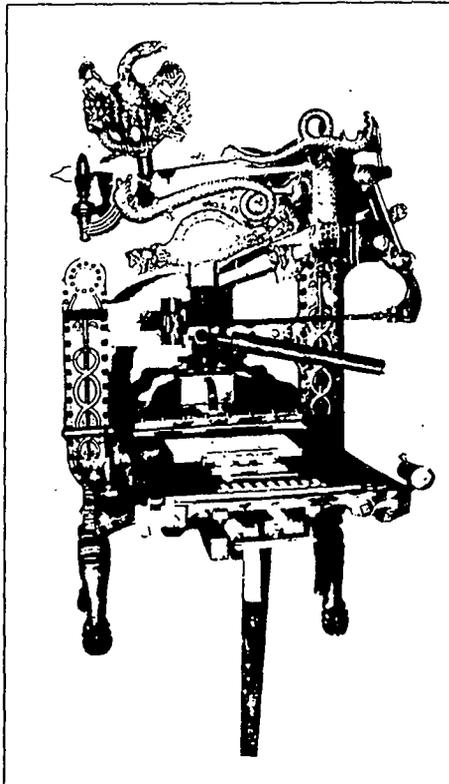


ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 17 horas
De segunda à sexta-feira